



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA E CIRCULAR INFORMATIVA DA
ADMINISTRAÇÃO**

ASSEMBLEIA GERAL ANUAL E EXTRAORDINÁRIA DE AÇIONISTAS

**SER REALIZADA NA
QUINTA-FEIRA, 20 de junho de 2024**

**AURA MINERALS INC.
Craigmuir Chambers, Road Town, Tortola VG110, Ilhas Virgens Britânicas.**

9 de MAIO de 2024

Esta Circular Informativa da Administração e os materiais que a acompanham requerem sua atenção imediata. Se você tiver dúvidas sobre como lidar com estes documentos ou os assuntos a que se referem,

consulte um consultor profissional.
AURA MINERALS INC.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ANUAL E EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS

FICA INFORMADO PELO PRESENTE INSTRUMENTO que a Assembleia Geral Anual e Especial de Acionistas (a “Assembleia”) da Aura Minerals Inc. (a “Companhia”) será realizada online por meio de webcast ao vivo (<https://virtual-meetings.tsxtrust.com/en/1651>) na Quinta-Feira, 20 de junho de 2024, às 10h00 (ET), para os seguintes fins:

- (a) receber e examinar as demonstrações financeiras auditadas consolidadas da Companhia para o exercício encerrado em 31 de dezembro de 2023 e o relatório dos auditores referente a tais demonstrações (as “Demonstrações Financeiras de 2023”);
- (b) eleger o Conselho de Administração da Sociedade (o “Conselho”) para o ano seguinte;
- (c) avaliar e, caso aconselhável, aprovar, com ou sem variação, a adoção de um novo plano geral de incentivos da Companhia;
- (d) nomear KPMG LLP e KPMG Auditores Independentes Ltda. como auditores da Companhia para o exercício a seguir e autorizar o Conselho a determinar sua remuneração; e
- (e) discutir outros negócios que possam surgir de forma adequada perante a Assembleia ou em qualquer adiamento de tal Assembleia.

A Companhia decidiu realizar a Assembleia online por meio de webcast ao vivo. O Conselho e a administração da Companhia que realizar a Assembleia online permitirá que mais acionistas estejam presentes e participem.

Os acionistas poderão assistir a Assembleia em tempo real por meio de webcast ao vivo disponível usando a plataforma de reuniões da TSX: <https://virtual-meetings.tsxtrust.com/en/> Os acionistas registrados e os procuradores devidamente nomeados que fizerem login com código de 12 dígitos disposto em sua formulário de procuração poderão fazer perguntas e votar na Assembleia, tudo online. (ID da Assembleia: 1651; Senha: aura2024 (conforme disposto, sem maiúsculas)). Os acionistas conseguirão acessar a Assembleia usando um dispositivo conectado à internet, p.ex., um laptop, computador, tablet ou celular, e a plataforma utilizada para a Assembleia poderá ser acessada em diferentes navegadores e dispositivos com a versão mais recente dos plugins de softwares aplicáveis (exceto pelo Internet Explorer). O Google Chrome é o navegador recomendado para acessar a plataforma de reuniões online TSX.

É importante observar que os acionistas acessando a Assembleia online deverão permanecer sempre conectados à internet para tomar parte quando a votação começar. É sua responsabilidade garantir que permanecerá conectado à internet durante a Assembleia.

A Companhia pede a todos os acionistas que votem por procuração antes da Assembleia de acordo com as instruções abaixo e que participem online da Assembleia utilizando os dados informados abaixo:

Data e Horário: Quinta-Feira, 20 de junho de 2024, às 10h00 (ET)

Webcast: <https://virtual-meetings.tsxtrust.com/en/1651>

ID da Assembleia: 1651

Senha da Assembleia: aura2024 (como disposto, sempre em minúsculo)

*Os participantes devem fazer o login cerca de 10 a 15 minutos antes do horário de início programado.

Os acionistas registrados e os procuradores devidamente nomeados terão direito a votar e fazer perguntas na Assembleia online seguindo as etapas abaixo:

1. Digite <https://virtual-meetings.tsxtrust.com/en/1651> no seu navegador cerca de 10 a 15 minutos antes da Assembleia começar.
2. Clique em “Eu possuo um número de controle”.
3. Digite seu número de controle de 12 dígitos (em sua formulário de procuração)
4. Digite a senha da Assembleia: aura2024 (como disposto, sempre em minúsculo).
5. Assim que começar a votação, clique no botão “Votação”. Para votar, apenas selecione uma das opções exibidas na tela e clique em “Enviar”. Uma mensagem de confirmação aparecerá para mostrar que seu voto foi recebido.

Acionistas beneficiários com direito à voto na Assembleia poderão comparar e votar online na Assembleia seguindo as etapas abaixo:

1. Indique-se como "procurador" ao escrever seu nome no espaço disponibilizado no formulário de procuração ou formulário de instrução de voto.
2. Assine e envie ao seu Intermediário, respeitando o prazo de votação e as instruções de envio no formulário de instrução de voto.
3. Obtenha um número de controle entrando em contato com TSX Trust Company enviando e-mail para tsxtrustproxyvoting@tmx.com com o formulário anexo “Solicitação de Número de Controle”, disponível em www.tsxtrust.com/resource/en/75.
4. Digite <https://virtual-meetings.tsxtrust.com/en/1651> no seu navegador cerca de 10 a 15 minutos antes da Assembleia começar.
5. Clique em “Eu possuo um número de controle”.
6. Insira o número de controle disponibilizado por e-mail de tsxtrustproxyvoting@tmx.com.
7. Insira a senha da Assembleia: aura2024 (como disposto, sempre em minúsculo).
8. Assim que começar a votação, clique no botão “Votação”. Para votar, apenas selecione uma das opções exibidas na tela e clique em “Enviar”. Uma mensagem de confirmação aparecerá para mostrar que seu voto foi recebido.

Os convidados também poderão ouvir (mas não votar ou perguntar) da Assembleia seguindo os passos abaixo:

1. Digite <https://virtual-meetings.tsxtrust.com/en/1651> no seu navegador cerca de 10 a 15 minutos antes da Assembleia começar.
2. Clique em “Eu sou um Convidado”.

Caso tenha alguma dúvida ou precise de maiores informações sobre votar com suas Ações, por favor entre em contato com TSX Trust Company ligando para 1-866-600-5869 (gratuito na América do Norte) ou enviando e-mail para tsxtis@tmx.com.

Acionistas registrados: Todo acionista registrado de ações no fechamento dos negócios em 8 de maio de 2024 tem o direito de receber edital de convocação e comparecer virtualmente à Assembleia e votar tais ações na Assembleia.

Acionistas registrados que não possam ou não desejem comparecer à Assembleia pessoalmente e que queiram garantir que suas ações tenham direito a voto na referida Assembleia deverão preencher, assinar e entregar o formulário de procuração anexo: se por Via Postal, para c/o Proxy Dept., TSX Trust Company, 100 Adelaide Street West, Suite 301, Toronto, Ontário, M5H 4H1; se por fax, para 416-595-9593; ou pela Internet, acesse www.voteproxyonline.com e insira o número de controle de 12 dígitos. Para serem válidos e utilizados na Assembleia, os formulários de procuração devem ser devolvidos ao endereço acima mencionado dentro de, no máximo, 48 horas (excluindo sábados, domingos e feriados) antes da hora marcada para a realização da Assembleia ou quaisquer de seus adiamentos. Outras instruções com relação ao voto por procuração são fornecidas no formulário de procuração e na Circular Informativa da Administração que acompanha este Edital.

Acionistas não registrados: Os acionistas podem usufruir de ações que estão registradas em nome de um corretor, outro intermediário ou um agente desse corretor ou intermediário (“Acionistas Não Registrados”). Sem instruções específicas, os intermediários estão proibidos de votar ações para seus clientes. Se você for um Acionista Não Registrado, é fundamental que o formulário de instrução de voto fornecido a você pelo seu corretor, intermediário ou seu agente seja devolvido de acordo com as instruções fornecidas por eles, com antecedência suficiente do prazo especificado pelo corretor, intermediário ou agente, para garantir que eles possam fornecer instruções de voto em seu nome. Caso você seja um Acionista Não Registrado e deseje comparecer à Assembleia para votar, nomeie a si como procurador.

Titulares de Certificados de Depósitos Brasileiros (“BDRs”): Os proprietários beneficiários devidamente registrados dos BDRs da Companhia devidamente registrados nos livros do Banco Bradesco S.A. (“Banco Bradesco”) ou sob custódia de qualquer corretora na B3 no fechamento do pregão no dia 8 de maio de 2024 terão o direito de instruir a instituição depositária, Banco Bradesco, a respeito dos votos associados às ações subjacentes a seus BDRs. Para exercer esses direitos de voto, um titular de BDR deve entregar uma instrução de voto preenchida e assinada por um representante devidamente qualificado do titular de BDR, se aplicável, juntamente com uma cópia dos documentos que comprovem essa capacidade (como uma procuração, ata da Assembleia, estatuto social, etc.), com firma reconhecida em cartório, acompanhada de cópia do extrato da Central Depositária - B3 com posição registrada na data do registro.

Os Titulares de BDRs deverão entregar suas instruções de voto devidamente celebradas junto com os documentos comprobatórios necessários ao Banco Bradesco até às 4:00 p.m. do dia 10 de junho de 2024 (horário de Brasília). Os Titulares de BDRs podem entregar sua instrução de voto devidamente assinada juntamente com os documentos comprobatórios necessários ao Banco Bradesco por correio para o Banco Bradesco S.A., no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, s/nº, Osasco, Estado de São Paulo, Brasil - C/C Departamento de Ações e Custódia - DAC Operações Internacionais - Fundos Offshore e DRs. As traduções para o português dos Materiais da Assembleia também estão disponíveis aos titulares de BDRs em <https://auraminerals.com/> e <https://www.gov.br/cvm/pt-br>

Para consultas referentes à entrega de documentos pelos titulares de BDRs ao Banco Bradesco, favor entrar em contato com o Banco Bradesco em dac.escrituracao@bradesco.com.br ou dac.dr@bradesco.com.br

Data: 9 de maio de 2024

POR ORDEM DO CONSELHO

AURA MINERALS INC.

“Rodrigo Barbosa”
Presidente e Diretor-Presidente;

AURA MINERALS INC.
(a “Companhia”)

CIRCULAR INFORMATIVA DA ADMINISTRAÇÃO

ÍNDICE

DATA DA INFORMAÇÃO	6
INFORMAÇÕES GERAIS	6
INFORMAÇÕES FINANCEIRAS	6
MEDIDAS NÃO CONSISTENTES COM AS IFRS	6
SOLICITAÇÃO DE PROCURAÇÃO	7
ASSEMBLEIA VIRTUAL	7
NOMEAÇÃO DO PROCURADOR	8
REVOGAÇÃO DE PROCURAÇÕES	9
VOTAÇÃO DE PROCURADORES	11
AÇÕES COM DIREITO A VOTO E SEUS PRINCIPAIS TITULARES	11
DECLARAÇÃO DE PRÁTICAS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA	12
COMITÊ DE AUDITORIA	12
ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS	12
REMUNERAÇÃO, DISCUSSÃO E ANÁLISE	16
REMUNERAÇÃO EXECUTIVA	19
GRÁFICO DE DESEMPENHO	21
REMUNERAÇÃO DO CONSELHEIRO	22
INFORMAÇÕES DO PLANO DE REMUNERAÇÃO PATRIMONIAL	24
APROVAÇÃO DO PLANO GERAL DE INCENTIVO	26
NOMEAÇÃO DE AUDITOR	32
INFORMAÇÃO ADICIONAL	33
APROVCAÇÃO DE CONSELHEIROS	35
ANEXO “A” DECLARAÇÃO DE PRÁTICAS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA	A-1
ANEXO “B” MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	B-1
ANEXO “C” PLANO DE INCENTIVO GERAL	C-1
ANEXO “D” Notificação de Mudança de Auditor	D-1

DATA DA INFORMAÇÃO

Salvo indicação em contrário, as informações contidas nesta Circular Informativa da Administração (esta “Circular Informativa”) são de 9 de maio de 2024.

Informações gerais

A Companhia optou por utilizar o modelo de entrega de “notificação-e-acesso” da Canadian Securities Administrators para distribuição desta Circular de Informações (juntamente com as demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Companhia para o ano fiscal encerrado em 31 de dezembro de 2023, e o relatório dos auditores sobre as mesmas, bem como a discussão e análise associadas da administração) aos acionistas registrados e Acionistas Não Registrados (conforme definido abaixo). O modelo de "notificação e acesso" é constituído de um conjunto de regras que permite a quem emite postar versões eletrônicas de materiais relacionados a procurações (como circulares) online, seja no site da SEDAR (<http://www.sedarplus.com> e <http://docs.tsxtrust.com/2240>), ao invés de enviar cópias físicas desses materiais para os acionistas.

O modelo notificação-e-acesso beneficia a Companhia por meio de uma redução substancial nos custos de postagem e impressão e também promove a responsabilidade ambiental ao diminuir o grande volume de documentos em papel gerados pela impressão de materiais relacionados à procuração.

Prevê-se que uma notificação com informações sobre o processo de notificação-e-acesso e instruções de voto, bem como um formulário de procuração ou instrução de voto (coletivamente, os “Materiais da Assembleia”) será distribuído aos acionistas até 17 de maio de 2024. Os acionistas registrados e não registrados que tiverem dúvidas sobre o processo de "notificação e acesso" podem entrar em contato com o agente de transferência da Companhia, TSX Trust Company, ligando gratuitamente para 1-866-600-5869 ou enviando e-mail para tsxtis@tmx.com

Os Acionistas Registrados e os Acionistas Não Registrados podem obter exemplares impressos dos Materiais da Assembleia, por correio, sem custo. As solicitações poderão ser realizadas dentro de até um ano da data de registro da Circular Informativa em <http://www.sedarplus.com> ligando gratuitamente para 1-866-600-5869 ou através do e-mail tsxtis@tmx.com. Para receber a Circular Informativa em tempo suficiente para análise de devolução da procuração até às 10h00 (ET) de 18 de junho de 2024, deverá ser enviada uma solicitação por cópias impressas dessa circular à TSX Trust Company até o fim do expediente do dia 11 de junho de 2024 (i.e., pelo menos cinco dias úteis antes do prazo de envio da procuração).

Informações Financeiras

Esta Circular Informativa contém referências a dólares dos Estados Unidos e a dólares canadenses. Salvo indicação em contrário, as referências aqui feitas a “\$” referem-se ao dólar dos Estados Unidos. As referências a “C\$” referem-se ao dólar canadense. Para conversões de dólares canadenses em dólares dos Estados Unidos, a taxa de câmbio média e a taxa de câmbio de fim de período para 2023, de acordo com o Bank of Canada, eram, respectivamente, de US\$1,00=C\$1,3497 e US\$1,00=C\$1,3226.

A flutuação na taxa de câmbio pode afetar a comparação de um ano com relação ao outro ano.

MEDIDAS NÃO CONSISTENTES COM AS IFRS

Esta Circular Informativa faz referência a certas medidas financeiras que não possuem significados padronizados prescritos pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro (“IFRS”), incluindo lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização (“EBITDA”). Tais medidas, portanto, podem não ser similares a medidas semelhantes apresentadas por outros emissores e não devem ser interpretadas como uma alternativa a outras medidas financeiras determinadas de acordo com as IFRS. EBITDA é uma medida financeira não-GAAP descrita e discutida na discussão e análise da Companhia para o exercício encerrado em 31 de dezembro de 2023 (“MD&A de 2023”) na seção “Medidas de Desempenho Não-GAAP”, incorporada a esta Circular para fins de referência e disponível no Perfil SEDAR+ da Companhia, passível de acesso em www.sedarplus.com

SOLICITAÇÃO DE PROCURAÇÃO

Esta Circular Informativa é fornecida com relação à solicitação de procuração feita pela administração da Companhia para uso na Assembleia Geral Anual ou Extraordinária (a “Assembleia”) de acionistas da Companhia (e quaisquer adiamentos) a ser realizada às 10h00 (ET) do dia 20 de junho de 2024 no local e para os fins dispostos na notificação de Assembleia anexa (a “Notificação

de Assembleia”). Embora esteja previsto que a solicitação será feita principalmente pelo correio, os representantes podem ser solicitados pessoalmente ou por telefone pelos funcionários regulares da Sociedade a um custo nominal. Todos os custos da solicitação pela administração serão pagos pela Sociedade.

ASSEMBLEIA VIRTUAL

A Companhia decidiu realizar a Assembleia online por meio de webcast ao vivo. O Conselho e a administração da Companhia acreditam que realizar a Assembleia online permitirá que mais acionistas estejam presentes e participem.

Os acionistas poderão assistir a Assembleia em tempo real por meio de webcast ao vivo disponível usando a plataforma de reuniões da TSX: <https://virtual-meetmgs.tsxtrust.com/en/> Os acionistas registrados e os procuradores devidamente nomeados que fizerem login com código de 12 dígitos disposto em sua formulário de procuração poderão fazer perguntas e votar na Assembleia, tudo online. (ID da Assembleia: 1651; Senha: aura2024 (conforme disposto, sem maiúsculas)). Os acionistas conseguirão acessar a Assembleia usando um dispositivo conectado à internet, p.ex., um laptop, computador, tablet ou celular, e a plataforma utilizada para a Assembleia poderá ser acessada em diferentes navegadores e dispositivos com a versão mais recente dos plugins de softwares aplicáveis (exceto pelo Internet Explorer). O Google Chrome é o navegador recomendado para acessar a plataforma de reuniões online TSX.

É importante observar que os acionistas acessando a Assembleia online deverão permanecer sempre conectados à internet para tomar parte quando a votação começar. É sua responsabilidade garantir que permanecerá conectado à internet durante a Assembleia.

A Companhia pede a todos os acionistas que votem por procuração antes da Assembleia de acordo com as instruções abaixo e que participem online da Assembleia utilizando os dados informados abaixo:

Data e Horário: Quinta-Feira, 20 de junho de 2024, às 10h00 (ET)

Webcast: <https://virtual-meetings.tsxtrust.com/en/1651>

ID da Assembleia: 1651

Senha da Assembleia: aura2024 (como disposto, sempre em minúsculo)

*Os participantes devem fazer o login cerca de 10 a 15 minutos antes do horário de início programado.

Os acionistas registrados e os procuradores devidamente nomeados terão direito a votar e fazer perguntas na Assembleia online seguindo as etapas abaixo:

1. Digite <https://virtual-meetings.tsxtrust.com/en/1651> no seu navegador cerca de 10 a 15 minutos antes da Assembleia começar.
2. Clique em “Eu possuo um número de controle”.
3. Digite seu número de controle de 12 dígitos (em sua formulário de procuração)
4. Insira a senha da Assembleia: aura2024 (como disposto, sempre em minúsculo).
5. Assim que começar a votação, clique no botão “Votação”. Para votar, apenas selecione uma das opções exibidas na tela e clique em “Enviar”. Uma mensagem de confirmação aparecerá para mostrar que seu voto foi recebido.

Acionistas beneficiários com direito à voto na Assembleia poderão comparar e votar online na Assembleia seguindo as etapas abaixo:

1. Indique-se como "procurador" ao escrever seu nome no espaço disponibilizado no formulário de procuração ou formulário de instrução de voto (“VIF”).

2. Assine e envie o VIF ao seu intermediário até o prazo final de votação segundo as instruções do próprio VIF.
3. Obtenha um número de controle entrando em contato com TSX Trust Company enviando e-mail para tsxtrustproxyvoting@tmx.com com o formulário anexo “Solicitação de Número de Controle”, disponível em www.tsxtrust.com/resource/en/75.
4. Digite <https://virtual-meetings.tsxtrust.com/en/1651> no seu navegador cerca de 10 a 15 minutos antes da Assembleia começar.
5. Clique em “Eu possuo um número de controle”.
6. Insira o número de controle disponibilizado via e-mail por tsxtrustproxyvoting@tmx.com.
7. Insira a senha da Assembleia: **aura2024** (como disposto, sempre em minúsculo).
8. Assim que começar a votação, clique no botão “Votação”. Para votar, apenas selecione uma das opções exibidas na tela e clique em “Enviar”. Uma mensagem de confirmação aparecerá para mostrar que seu voto foi recebido.

Os convidados também poderão ouvir (mas não votar ou perguntar) da Assembleia seguindo os passos abaixo:

1. Digite <https://virtual-meetings.tsxtrust.com/en/1651> no seu navegador cerca de 10 a 15 minutos antes da Assembleia começar.
2. Clique em “Eu sou um Convidado”.

Caso tenha alguma dúvida ou precise de maiores informações sobre votar com suas Ações, por favor entre em contato com TSX Trust Company ligando para 1-866-600-5869 (gratuito na América do Norte) ou enviando e-mail para tsxtis@tmx.com.

NOMEAÇÃO DE PROCURADOR

Os indivíduos nomeados como procurador no formulário de procuração em anexo são o Diretor-presidente e o Diretor Financeiro, respectivamente, da Companhia (coletivamente, “Representantes da Administração”). UM ACIONISTA QUE QUEIRA INDICAR ALGUMA OUTRA PESSOA OU SOCIEDADE (QUE NÃO PRECISA SER ACIONISTA) PARA REPRESENTAR O ACIONISTA NA ASSEMBLEIA TEM O DIREITO DE ASSIM O FAZER AO RISCAR OS NOMES DOS NOMEADOS DA ADMINISTRAÇÃO NO FORMULÁRIO DE PROCURAÇÃO EM ANEXO E INSERIR O NOME DA PESSOA PRETENDIDA OU DA SOCIEDADE NO ESPAÇO EM BRANCO DISPONIBILIZADO NO FORMULÁRIO DA PROCURAÇÃO. Uma procuração não será válida a menos que o formulário de procuração preenchido seja recebido pelo agente de transferência da Companhia: Por correio: c/o Proxy Dept., TSX Trust Company, em 100 Adelaide Street West, Suite 301, Toronto, Ontario, M5H 4H1; Fax: 416-595-9593; ou Internet: <http://www.voteproxyonline.com> e digite o número de controle de 12 dígitos, até as 10h00 (ET) de 18 de junho de 2024, ou até 48 horas (excluindo sábados, domingos e feriados) antes do horário de qualquer Assembleia adiada. As Procurações entregues após esse horário não serão aceitas.

REVOGAÇÃO DE PROCURAÇÕES

Um acionista que tenha outorgado uma procuração poderá revogá-la por um instrumento por escrito assinado pelo acionista ou por seu procurador devidamente autorizado por escrito ou, se o acionista for uma empresa, por um diretor devidamente autorizado ou advogado da empresa, e devidamente entregue na sede da Companhia, em Craigmuir Chambers, Road Town, Tortola VG 1110, Ilhas Virgens Britânicas (A/C: Secretário Corporativo) a qualquer momento até o último dia útil anterior ao dia da Assembleia, inclusive, ou se Assembleia Adiada, na data da nova convocação da referida Assembleia Adiada, ou para o Presidente da Assembleia no dia da assembleia ou, se Assembleia Adiada, na data da nova convocação da referida Assembleia Adiada, ou de qualquer outra forma prevista em lei. Uma revogação de uma procuração não afeta qualquer assunto sobre o qual uma votação tenha sido realizada antes da revogação.

INFORMAÇÕES PARA ACIONISTAS NÃO REGISTRADOS

Apenas os acionistas registrados da Sociedade ou as pessoas por eles designadas como seus procuradores têm permissão para votar na Assembleia. A maioria dos acionistas da Sociedade são acionistas “não registrados” (“Acionistas Não Registrados”) porque as Ações que eles detêm não estão registradas em seus nomes, mas sim registradas em nome da corretora, banco ou Trust através dos quais adquiriram as Ações. As ações detidas de forma beneficiária por um Acionista Não Registrado são registradas: (i) em nome de um intermediário (um "Intermediário") com o qual o Acionista Não Registrado negocia em relação às Ações (os Intermediários incluem bancos, sociedades fiduciárias, distribuidores ou corretores de valores mobiliários e fiduciários ou administradores de RRSPs, RRIFs, RESPs e planos semelhantes autoadministrados, entre outros); ou (ii) em nome de uma agência de liquidação e compensação (como The Canadian Depository for Securities Limited) da qual o Intermediário é um participante. De acordo com as exigências da lei de valores mobiliários aplicável, a Companhia distribuirá cópias dos Materiais da Assembleia às agências de liquidação e compensação e intermediários para distribuição aos acionistas não registrados.

A Companhia assumirá as taxas e custos com os Intermediários por seus serviços na entrega dos materiais da assembleia aos proprietários beneficiários que objetarem de acordo com o Instrumento Nacional 54-101 - Comunicação com Proprietários Beneficiários de Valores Mobiliários de um Emissor Divulgador. Os Intermediários deverão encaminhar os Materiais da Assembleia aos Acionistas Não Registrados. O Banco Bradesco envia os Materiais da Assembleia aos titulares de BDRs, conforme descrito a seguir sob o título “Informações para Titulares de Certificados de Depósitos Brasileiros”, a menos que um Acionista Não Registrado renuncie ao direito de recebê-los. Os intermediários costumam usar empresas de serviço para encaminhar os materiais da Assembleia aos Acionistas Não Registrados. Geralmente, os Acionistas Não Registrados que não renunciaram ao direito de receber os Materiais da Assembleia irão:

(i) receber um formulário de instrução de voto não assinado pelo Intermediário e que, assim que adequadamente preenchido e assinado pelo Acionista Não Registrado e devolvido ao Intermediário ou empresa de serviço, servirá de instrução de voto (geralmente chamado “formulário de instrução de voto”) a ser seguido pelo Intermediário.

Normalmente, o formulário de instrução de voto compreende um formulário pré-impresso de uma página. Às vezes, em vez do formulário pré-impresso de uma página, o formulário de instrução de voto consistirá em um formulário de procuração impresso normal acompanhado por uma página de instruções que contém uma etiqueta removível com um código de barras e outras informações. Para que o formulário de procuração constitua validamente um formulário de instrução de voto, o Acionista Não Registrado removerá a etiqueta das instruções e a afixará no formulário de procuração, preencherá e assinará devidamente o formulário de procuração e o enviará ao Intermediário ou à empresa de serviços, de acordo com as instruções do Intermediário ou da sua empresa de serviços; ou

(ii) receber um formulário de procuração já assinado pelo Intermediário (geralmente com assinatura carimbada, fac-símile), restrita ao número de Ações de legitimamente detidas pelo Acionista Não Registrado mas que não foi preenchido pelo Intermediário.

Como o Intermediário já assinou o formulário de procuração, este formulário de procuração não precisa ser assinado pelo Acionista Não Registrado ao enviar a procuração. Nesse caso, o Acionista Não Registrado que desejar enviar uma procuração e votar poderá fazê-lo online acessando www.voteproxyonline.com e inserindo o número de controle de 12 dígitos no formulário de procuração; por fax, ligando para 416-595-9593; ou por via postal, enviando para TSX Trust Company 301-100 Adelaide Street West, Toronto, ON M5H 4H1.

Em ambos os casos, o objetivo desses procedimentos é permitir que os Acionistas Não Registrados determinem o voto das Ações da Companhia das quais são titulares. Caso um Acionista Não Registrado que receba um dos formulários acima deseje votar na Assembleia ou solicitar que outra pessoa vote em seu nome, o Acionista Não Registrado deverá remover o nome da pessoa informado no formulário de voto ou de procuração e inserir seu próprio nome ou de outra pessoa no espaço em branco a ser preenchido. Em ambos os casos, os Acionistas Não Registrados devem seguir atentamente as instruções de seu Intermediário, incluindo aquelas relacionadas a quando e onde o formulário de procuração ou instrução de voto deve ser entregue.

Um Acionista Não Registrado pode revogar um formulário de instrução de voto, ou uma renúncia ao direito de receber Materiais da Assembleia e votar, que tenha sido entregue a um Intermediário a qualquer momento por notificação por escrito ao Intermediário, desde que um Intermediário não seja obrigado a cumprir uma revogação de um formulário de instrução de voto ou de renúncia ao direito de receber Materiais da Assembleia e de votar que não seja recebido pelo Intermediário, no mínimo, sete dias antes da Assembleia.

Esses materiais estão sendo enviados aos Acionistas Registrados e Não Registrados e aos titulares de BDRs pelo Banco Bradesco,

conforme descrito a seguir sob o título “Informações para Titulares de Certificados de Depósitos Brasileiros”. Se você for um Acionista Não Registrado, e o emissor ou seu agente tiver enviado esses materiais diretamente a você, seu nome e endereço e informações sobre sua detenção dos títulos foram obtidos de acordo com os requisitos regulatórios de títulos aplicáveis do Intermediário que os detém em seu nome.

Ao optar por enviar esses materiais diretamente a você, a Sociedade (e não o Intermediário em seu nome) assumiu a responsabilidade por (i) entregar esses materiais a você; e (ii) executar suas instruções de voto pertinentes. Devolva suas instruções de voto, conforme especificado na solicitação das instruções de voto.

Todas as referências a acionistas nesta Circular Informativa e no formulário de procuração e Edital de Convocação da Assembleia em anexo se referem aos acionistas registrados, a menos que seja especificamente declarado de outra forma.

INFORMAÇÕES PARA TITULARES DE RECIBOS DE DEPÓSITOS BRASILEIROS (“BDRS”)

Os proprietários beneficiários devidamente registrados dos BDRs da Companhia devidamente registrados nos livros do Banco Bradesco no fechamento do pregão na B3 no dia 8 de maio de 2024 terão o direito de instruir a instituição depositária (Banco Bradesco) a respeito dos votos associados às ações subjacentes a seus BDRs.

O Banco Bradesco entregará os Materiais da Assembleia aos titulares de BDRs antes da Assembleia.

Para exercer esses direitos de voto, um titular de BDR deve entregar uma instrução de voto preenchida e assinada por um representante devidamente qualificado do titular de BDR, se aplicável, juntamente com uma cópia dos documentos que comprovem essa capacidade (como uma procuração, ata da Assembleia, estatuto social, etc.), com firma reconhecida em cartório, acompanhada de cópia do extrato da Central Depositária - B3 com posição registrada na data do registro.

Os Titulares de BDRs deverão entregar suas instruções de voto devidamente celebradas junto com os documentos comprobatórios necessários ao Banco Bradesco até às 4h00 do dia 10 de junho de 2024 (horário de Brasília). Os Titulares de BDRs podem entregar sua instrução de voto devidamente assinada juntamente com os documentos comprobatórios necessários ao Banco Bradesco por correio para o Banco Bradesco S.A., no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, s/n°, Osasco, Estado de São Paulo, Brasil - C/C Departamento de Ações e Custódia - DAC Operações Internacionais - Fundos Offshore e DRs.

Um titular de BDRs pode revogar suas instruções de voto ou uma renúncia ao direito de receber Materiais da Assembleia e de votar que tenha sido entregue ao Banco Bradesco a qualquer momento mediante notificação por escrito ao Banco Bradesco, desde que o Banco Bradesco não seja obrigado a cumprir a revogação de um formulário de instrução de voto ou a renúncia ao direito de receber Materiais da Assembleia e de voto que não tenha sido recebido pelo Banco Bradesco pelo menos dois dias antes da Assembleia.

As traduções para o português dos Materiais da Assembleia também estão disponíveis aos titulares de BDRs em <https://auraminerals.com/> e <https://www.gov.br/cvm/pt-br>. Para consultas referentes à entrega de documentos pelos titulares de BDRs ao Banco Bradesco, favor entrar em contato com o Banco Bradesco em dac.escrituracao@bradesco.com.br ou dac.dr@bradesco.com.br

VOTAÇÃO DE PROCURADORES

As Ações representadas por uma procuração devidamente assinada em favor das pessoas designadas como procuradores no formulário de procuração em anexo serão votadas ou impedidas de votar de acordo com as instruções do acionista que nomeia o procurador em qualquer cédula de votação que possa ser convocada; e quando uma escolha com relação a qualquer assunto a ser tratado tenha sido especificada no formulário de procuração, ela será votada de acordo com a especificação feita em tal procuração.

EM UMA VOTAÇÃO, TAIS AÇÕES VOTARÃO EM FAVOR DE CADA ASSUNTO PARA O QUAL NENHUMA ESCOLHA FOI ESPECIFICADA OU, QUANDO AMBAS AS ESCOLHAS TENHAM SIDO ESPECIFICADAS PELO ACIONISTA.

O formulário de procuração anexado, quando devidamente preenchido e entregue e não revogado, confere autoridade discricionária à pessoa designada pelo procurador para votar com relação a alterações ou mudanças de assuntos identificados no Edital de Convocação da Assembleia, e com relação a outros assuntos que possam surgir na Assembleia. No caso de alterações

ou mudanças sobre assuntos identificados no edital de convocação da Assembleia serem devidamente apresentadas à Assembleia ou qualquer outro assunto ou ser devidamente apresentado à Assembleia, as pessoas designadas pela administração como procuradores no formulário de procuração em anexo pretendem votar de acordo com sua opinião sobre tais assuntos ou negócios. No momento da impressão desta Circular Informativa, a administração da Sociedade não tem conhecimento de tais alterações, variações ou outros assuntos que possam ser apresentados à Assembleia.

AÇÕES COM DIREITO A VOTO E SEUS PRINCIPAIS TITULARES

A Sociedade está autorizada a emitir um número ilimitado de ações sem valor nominal (as "Ações"). Na data desta Circular Informativa, havia 72.237.003 Ações emitidas e em circulação. Essas Ações são os únicos valores mobiliários em circulação da Companhia que outorgam o direito de voto aos seus titulares na Assembleia.

O Conselho estabeleceu a data de 8 de maio de 2024 como a data de registro (a "Data de Registro") para fins de determinação dos titulares de Ações com direito a receber o edital de convocação e a votar na Assembleia. Um titular de Ações registradas no encerramento do negócio na Data de Registro tem direito a um voto por Ação registrada em seu nome no período para cada assunto levantado na Assembleia, com todas as Ações com direito a voto conjuntamente combinando uma classe única.

Até onde seja do conhecimento dos conselheiros e diretores executivos da Sociedade, na data desta Circular Informativa, nenhuma pessoa ou a Sociedade detém, de forma beneficiária, ou controla ou dirige, direta ou indiretamente, ações com direito a voto da Sociedade que tenham 10% ou mais dos direitos de voto associados a qualquer classe de ações com direito a voto da Sociedade, exceto:

Nome do Acionista	Títulos Mobiliários Detidos, Controlados ou Dirigidos, Direta ou Indiretamente	Porcentagem de Títulos de Votação da Companhia em Circulação
Northwestern Enterprises Ltd. ("Northwestern")	39.696.985 Ações	Aproximadamente 54,95%

A Northwestern é uma Companhia controlada por e cujo proprietário beneficiário é Paulo de Brito, o Presidente do Conselho.

DECLARAÇÃO DE PRÁTICAS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

A Política Nacional 58-201 - Diretrizes de Governança Corporativa (as "Diretrizes de Governança") fornece orientação sobre governança para emissores e o Instrumento Nacional 58-101 - Divulgação de Práticas de Governança Corporativa ("NI 58-101") obriga emissores a fazerem certas divulgações prescritas sobre suas práticas de governança corporativa. Uma descrição completa das práticas de governança corporativa da Companhia de acordo com o NI 58-101 (de acordo com o Formulário 58-101F1 do NI 58-101 ("Formulário 58-101F1")) está disposta no Anexo "A" deste documento.

COMITÊ DE AUDITORIA

De acordo com o Instrumento Nacional 52-110 Comitê de Auditorias ("NI 52-110"), os emissores são obrigados a fornecer certas informações a respeito de seu Comitê de Auditoria, incluindo o texto do estatuto do Comitê de Auditoria, a composição do Comitê de Auditoria e os honorários pagos ao auditor externo. Consulte o Formulário de Informações Anuais da Companhia para o exercício findo em 31 de dezembro de 2023 (o "AIF") sob o título "Divulgação do Comitê de Auditoria" e "Estatuto do Comitê de Auditoria". Uma cópia do AIF foi arquivada no perfil da Sociedade no site do SEDAR (www.sedar.com) e a Sociedade, a pedido de um acionista, fornecerá uma cópia do AIF gratuitamente.

ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS

O Conselho de Administração ("Conselho") é atualmente composto por sete conselheiros. O Conselho fixou o número de conselheiros em sete (7) e o número de conselheiros proposto para eleição em Assembleia é de sete (7) conselheiros.

O mandato de cada um dos conselheiros atuais expira na Assembleia. As pessoas abaixo indicadas serão apresentadas para eleição na Assembleia como indicados da administração e as pessoas nomeadas pela administração como procuradores no

formulário de procuração em anexo pretendem votar para a eleição desses indicados. A administração considera que não há qualquer impedimento que impeça qualquer desses indicados de atuar como conselheiros. Cada conselheiro eleito ocupará o cargo até a próxima assembleia ordinária da Companhia ou até que seu sucessor seja eleito ou nomeado, a menos que seu cargo seja previamente vago de acordo com os Documentos Constitutivos e Contrato Social da Companhia ou as disposições da Lei das Companhias Comerciais das Ilhas Virgens Britânicas (BVI) de 2004, conforme alterada (a “Lei das Ilhas Virgens Britânicas”).

Votação majoritária. A Companhia adotou uma política de votação majoritária que se aplica à eleição não contestada de conselheiros quando o número de nomeados é igual ao número de conselheiros a serem eleitos, sendo que:

- (a) o conselheiro deverá imediatamente renunciar ao Conselho caso não seja eleito pela maioria dos votos;
- (b) o Conselho deve determinar se aceita ou não a renúncia em até 90 dias e o Conselho deve aceitar a renúncia na ausência de circunstâncias excepcionais;
- (c) a renúncia entrará em vigor quando aceita pelo Conselho;
- (d) o conselheiro que renunciar não deve participar de qualquer reunião do Conselho ou subcomitê do Conselho que avaliou a renúncia; e
- (e) a Companhia deverá imediatamente publicar um anúncio da decisão do Conselho, enviando uma cópia para a Bolsa de Valores de Toronto (a “TSX”). Caso o Conselho decida por não aceitar a renúncia, esse anúncio deverá conter integralmente os motivos para tal decisão.

Informações sobre Conselheiros Indicados. As informações a seguir indicam os nomes de todas as pessoas propostas a serem indicadas na Assembleia para eleição de conselheiros, incluindo a data em que se tornaram conselheiros, sua principal ocupação nos últimos cinco anos, sua propriedade beneficiária de Ações (usufrutuário, ações controladas ou dirigidas, direta ou indiretamente) a sua participação em comitês da Companhia, as assembleias da Companhia das quais participou, sua experiência empresarial, qualificação profissional e cargos de diretorias públicas exercidos.

A MENOS QUE A AUTORIZAÇÃO PARA QUE ASSIM O FAÇAM SEJA CANCELADA, AS PESSOAS NOMEADAS NO FORMULÁRIO DE PROCURAÇÃO QUE ACOMPANHA O EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA PRETENDEM VOTAR PARA A ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS EM CADA UM DOS INDICADOS PROPOSTOS, CUJOS NOMES SÃO INFORMADOS ABAIXO.

<p>PAULO DE BRITO São Paulo, Brasil</p> <p>Conselheiro e Presidente do Conselho desde Maio 2016</p>	<p>O Sr. Brito é um empresário com mais de 45 anos da experiência em negócios de mineração, energia e agricultura. O Sr. Brito trabalho bastante, dentro e fora do Brasil, incluindo vários países da América Latina. O Sr. Brito fundou diversas companhias, incluindo a Cotia Trading S.A. (companhia de importação e exportação), a Mineração Santa Elina Ind. e Com. S.A. (companhia de mineração focada no desenvolvimento, exploração e pesquisa de vários minerais) e a Biopalma da Amazônia S.A. (companhia de produção de óleo de palma). O Sr. de Brito detém 36.946.005 Ações da Sociedade por meio da Northwestern Enterprises Ltd.</p>
--	---

Conselho e Comitês	Presença na Assembleia	Outro Conselho de Companhias Públicas
Conselho (Presidente)	8 de 10	Não há

<p>STEPHEN KEITH Ontário, Canadá</p> <p>Conselheiro desde Agosto 2011</p>	<p>O Sr. Keith foi nomeado membro do Conselho em agosto de 2011. Atualmente, o Sr. Keith é Fundador e Presidente da D Squared A Inc. e Diretor das Operações Brasileiras e Africanas na Itafos. Ele foi CEO da Labrador Uranium Inc. entre agosto de 2021 e janeiro de 2023. O Sr. Keith trabalhou por mais de 20 anos em projetos em mais de 30 países com uma concentração na América Latina. Sua experiência varia de trabalhos com companhias de mineração e energia, projetos pioneiros do conceito até o estudo de viabilidade, projeto de engenharia, gestão de projetos e construção. Comprometeu mais de C\$2 bilhão em financiamentos e negociações de fusão e aquisição para projetos de recurso natural. Ele foi CEO ou Diretor Geral de várias companhias de que fornecem recursos, como a Labrador Uranium Inc. (CSE:LUR), a GrowMax Resources Corp. (TSX-V:GRO); a Fertoz Ltd. (ASX:FTX); Sócio-fundador e Presidente e Diretor-Presidente da Rio Verde Minerals Development Corp. (TSX:RVD). Anteriormente, ocupou os cargos de Vice-Presidente, Desenvolvimento Corporativo da Plutonic Power Sociedade; Conselheiro, Divisão de Investment Banking da Thomas Wiesel Partners; Vice-Presidente, Divisão de Investment Banking da Westwind Partners Mining Group; e Administrador, Serviços Técnicos da Knight Piesold Consulting. Possui Bacharelado em Ciências, Ciências Aplicadas (Queen's University), um MBA Internacional (Universidade de York, Escola de Negócios de Schulich) e é Engenheiro Profissional Registrado (P. Eng.) em Ontário e na Colúmbia Britânica (Aposentado).</p>
--	---

Conselho e Comitês	Presença na Assembleia	Outro Conselho de Companhias Públicas
Conselho	9 de 10	Sterling Metals Corp.
Auditoria (Presidente)	5 de 5	

<p>PEDRO TURQUETO São Paulo, Brasil</p> <p>Conselheiro desde Julho 2022</p>	<p>O Sr. Reade foi nomeado membro do Conselho em maio de 2022. O Sr. Turqueto é Vice-Presidente da Copa Energia e lidera as operações e estratégia da maior distribuidora de GLP na América Latina desde junho de 2021. Ele já teve vários cargos na Copa Energia desde agosto de 2015. O Sr. Turqueto também é responsável pela estratégia da Rede Matogrossense de Comunicação, grupo de mídia que opera canais de TV, estações de rádio e sites nos estados do Mato Grosso e Mato Grosso do Sul. É formado em Direito pela PUC-SP e tem MBA pela Columbia School of Business, Nova York.</p>
--	---

<u>Conselho e Comitês</u>	<u>Assembleia</u>	<u>Presença</u>	<u>Outro</u>
<u>Conselho Público</u>	<u>Companhias</u>		
Conselho	10 de 10	Não há	
Auditoria	5 de 5		

<p>RICHMOND FENN Arizona, EUA</p> <p>Conselheiro desde Outubro 2019</p>	<p>O Sr. Fenn é consultor de mineração desde 2021. O Sr. Fenn trabalhou na Companhia como Gerente Geral interino, apoiando o desenvolvimento das Minas Gold Road e San Andreas em 2019. São 39 anos de experiência em metais básicos e preciosos na Companhia e grande experiência em engenharia e desenvolvimento de minas, valuation, manutenção e operações de mineração nas Américas do Norte e do Sul, África e Papua Nova Guiné. Antes de ingressar na Aura, o Sr. Fenn era Gerente Geral Executivo da mina de Pueblo Viejo na República Dominicana, uma das maiores minas produtoras de ouro do mundo. Anteriormente, o Sr. Fenn ocupou cargos na Freeport McMoRan, Glencore e Barrick Gold. O Sr. Fenn tem diploma de bacharelado em Engenharia de Mineração da Universidade do Arizona e é engenheiro profissional registrado.</p>
--	---

<u>Conselho e Comitês</u>	<u>Presença na Assembleia</u>	<u>Outro Conselho de Companhias Públicas</u>
Conselho	9 de 10	Não há

<p>FABIO LUIS RIBEIRO FLÓRIDA, EUA</p> <p>Conselheiro desde Fevereiro de 2020</p>	<p>O Sr. Ribeiro trabalhou na Neptuno Fund Ltd. como Gerente de Fundos desde maio de 2005. O Sr. Ribeiro também trabalhou na Companhia como Estrategista Tecnológico entre fevereiro de 2018 e maio de 2020. O Sr. Ribeiro liderou diversas equipes no início da internet, ajudando o pioneiro ISP icônico do Brasil, iG, fundou e encerrou um negócio bem-sucedido na área de aviação, SOL, e iniciou a Neptuno em 2005, um fundo de multiestratégias com foco em tecnologia e investimentos com visão de futuro. No último ano, Fabio levou a Neptuno ao espaço VC com uma visão clara de empoderamento de empreendedores que trabalham na convergência de tecnologias exponenciais. Em 2019, o Sr. Ribeiro cofundou a TUZ Ventures, um fundo investidor de tecnologia, ainda em fase inicial, como foco na Ásia Central. O Sr. Fabio Ribeiro tem diploma de BBA pela FAAP de São Paulo, mestrado em Economia pela Universidade Bocconi de Milão e mestrado em Mídia Interativa e Game Design pela Universidade de Miami. Atualmente também atua nos conselhos do Instituto de Ciência de Dados e Computação de Miami e Escola de Comunicações da Universidade de Miami. O Sr. Ribeiro detém 148.000 Ações da Sociedade.</p>
---	--

<u>Conselho e Comitês</u>	<u>Presença na Assembleia</u>	<u>Outro Conselho de Companhias Públicas</u>
Conselho	10 de 10	Não há

BRUNO MAUAD São Paulo, Brasil Conselheiro desde Outubro 2020	O Sr. Mauad é sócio da Kapitalo Investimentos, estando a frente da estratégia de investimento patrimonial desde 2015 e atuando como membro do comitê executivo desde 2019. Iniciou sua carreira em 2005 na Patria Investimentos como analista de ações, tornando-se gestor de portfólio em 2010, sendo responsável pelas estratégias long & short e long only. Entre 2013 e 2015, o Sr. Mauad foi membro do Comitê de Investimentos e trabalhou como gestor de portfólio do Grupo Ashmore. O Sr. Mauad possui Bacharelado em Administração Pública da FGV/EAESP e tem a certificação CFA. O Sr. Mauad não detém quaisquer Ações, mas exerce controle ou direção sobre 3.204.900 BDRs em conexão com a gestão de uma carteira de investimentos como sócio da Kapitalo.
--	---

Conselho e Comitês	PARTICIPAÇÃO NA	Outro Conselho de Companhias
Conselho	10 de 10	Não há
Auditoria	5 de 5	
Governança	0 de 0	

PAULO DE BRITO FILHO São Paulo, Brasil Conselheiro desde Outubro 2020	O Sr. de Brito Filho é (i) Diretor-Presidente da Mineração Santa Elina Industria e Comercio, uma empresa especializada no desenvolvimento e operação de ativos minerais na América do Sul desde 2019. Anteriormente, ele atuou como (ii) conselheiro da Quanta Geracao S.A., uma empresa do setor de energia, que opera e vende energia solar e de pequenas hidrelétricas no Brasil; e (iii) membro do conselho de administração do Museu da Imagem e do Som. Ele foi ainda membro do conselho de administração da Sertrading Br Ltda., empresa que presta serviços como administração de comércio exterior, arrendamentos, importação de maquinário e aeronaves e logística. O Sr. de Brito Filho indiretamente detém 2.101.320 Ações da Companhia e é parente próximo do Sr. de Brito, que detém 39.696.985 Ações da Companhia por meio da Northwestern Enterprises Ltd.
---	--

Conselho e Comitês	Presença na Assembleia	Outro Conselho de Companhias Públicas
Conselho	7 de 10	Não há
Governança (Presidente)	0 de 0	

Ordens de Cessação de Negócio, Falências, Penalidades ou Sanções

Ninguém que tenha sido indicado para eleição como conselheiro na Assembleia é ou foi, nos últimos dez (10) anos, conselheiro, diretor-presidente ou diretor financeiro de qualquer empresa (incluindo a Companhia):

(a) esteve sujeita à ordem de cessação de negócios ou ordem similar ou ordem que negasse à empresa o acesso a quaisquer isenções pela legislação de valores mobiliários aplicável lançada enquanto o referido conselheiro indicado atuava na qualidade de conselheiro, diretor-presidente ou diretor financeiro, ou

(b) esteve sujeita à ordem de cessação de negócios ou ordem similar ou ordem que negasse à empresa o acesso a quaisquer isenções pela legislação de valores mobiliários aplicável lançada após o referido conselheiro indicado deixar de atuar na qualidade de conselheiro, diretor-presidente ou diretor financeiro e que resultou de evento que ocorreu enquanto a referida pessoa atuava na qualidade de conselheiro, diretor-presidente ou diretor financeiro.

Ninguém que tenha sido indicado para eleição como conselheiro na Assembleia é ou foi, nos últimos dez (10) anos, conselheiro ou diretor executivo de qualquer empresa (incluindo a Companhia) que, durante o tempo em que a referida pessoa atuava em tal capacidade ou dentro de um (1) ano da referida pessoa deixar de atuar nesse cargo, faliu, fez uso da legislação referente à falência ou insolvência ou esteve sujeita a ou deu início a quaisquer processos, acordos ou compromissos com credores ou teve um síndico ou administrador judicial nomeado para cuidar de seus ativos.

Ninguém que tenha sido indicado para eleição como conselheiro na Assembleia, nos últimos dez (10) anos, faliu, fez uso da legislação referente à falência ou insolvência ou esteve sujeito a ou deu início a quaisquer processos, acordos ou compromissos com credores ou teve um síndico ou administrador judicial nomeado para cuidar de seus ativos.

Nenhum conselheiro ou diretor executivo da Companhia ou holding pessoa de qualquer um deles sofreu:

- (a) quaisquer penalidades ou sanções impostas por tribunais referentes à legislação de valores mobiliários ou por autoridade reguladora de títulos mobiliários ou celebrou termo de acordo com uma autoridade reguladora de títulos mobiliários; ou
- (b) quaisquer penalidades ou sanções impostas por tribunais ou órgãos reguladores que poderiam ser considerados importantes por um investidor razoável antes de realizar um investimento.

REMUNERAÇÃO, DISCUSSÃO E ANÁLISE

A seguinte discussão e análise de remuneração é incluída neste instrumento para estabelecer e fornecer uma visão sobre a remuneração paga pela Sociedade aos seus Diretores Executivos Nomeados (“NEOs”) para o exercício findo em 31 de dezembro de 2023 (o “Exercício Fiscal de 2023”)

O Programa de Remuneração da Companhia foi desenvolvido para os seguintes fins:

- apoiar o claro refinamento e alinhamento de objetivos, metas e planos da Sociedade;
- reconhecer e recompensar com justiça a contribuição atual e futura esperada de um diretor executivo para a realização dos objetivos financeiros e não financeiros da empresa;
- garantir que uma parte adequada da remuneração total seja variável (ou seja, gratificações no âmbito dos programas de incentivos de curto e longo prazo da Companhia) e vinculada aos padrões, metas e desempenho individuais e corporativos;
- atrair, reter e motivar diretores executivos altamente qualificados e experientes, pagando uma remuneração que seja competitiva no mercado de mineração de pequeno e médio porte; e
- alinhar os interesses dos diretores executivos com os interesses dos acionistas da Sociedade.

No Exercício Fiscal de 2023, a Companhia teve os seguintes NEOs: (i) Rodrigo Barbosa, Presidente & CEO; (ii) João Kleber Cardoso, CFO & Secretário Corporativo; e (iii) Glauber Luvizotto, COO.

Elementos de Remuneração Executiva

A Sociedade utiliza as seguintes formas de remuneração em seu programa de remuneração de executivos: (i) salário-base; (ii) bônus anual; (iii) planos de incentivos de longo prazo; e (iv) plano de benefícios. O detalhamento de cada elemento e o motivo pelo qual a Sociedade opta por pagar cada elemento estão descritos a seguir.

Salário Base. Os salários-base são fixos e, portanto, não sujeitos a incertezas e proporcionam aos executivos uma renda regular definida e certa. Os salários-base são uma parte essencial do programa de remuneração da Companhia, uma vez que permitem à Companhia atrair e reter diretores executivos altamente qualificados e experientes e permanecer competitiva com os seus pares.

O Comitê de Governança Corporativa, Remuneração e Nomeação (o "Comitê de Governança"), juntamente com o Conselho, considera as responsabilidades específicas relacionadas ao cargo, o nível de experiência do executivo e desempenho anterior e as recomendações feitas pelo Presidente e CEO a respeito de outros diretores executivos. Além disso, o Comitê de Governança também considera a remuneração média paga por empresas comparáveis, referenciando os dados de remuneração das empresas fornecidos em vários relatórios publicados pela Global Governance Advisors, que fornecem uma visão geral das práticas de mercado em toda a indústria de mineração global para executivos seniores e membros do conselho.

Pagamentos de bônus anuais. Os bônus anuais são um componente variável da remuneração concedida no âmbito do plano de incentivo de curto prazo da Sociedade (o “STIP”). O STIP foi concebido para recompensar os diretores executivos pelas realizações individuais e empresariais dos objetivos declarados. Os diretores executivos, incluindo os NEOs, têm direito a bônus anuais em dinheiro, levando em consideração o desempenho individual e corporativo e eventos corporativos excepcionais, incluindo transações significativas. Os bônus são pagos apenas se um nível mínimo de desempenho for alcançado. No início de 2023, o CEO se reuniu com membros da administração para estabelecer metas de bônus para os NEOs que incluíam projetos específicos, bem como fluxos de caixa corporativos e EBITDA. O CEO e o Conselho se reuniram separadamente para estabelecer as metas de bônus do CEO. Em março de 2024, o Conselho [informalmente] analisou os bônus para os NEOs com base nos resultados de 2023 e um STIP foi declarado.

Planos de incentivos de longo prazo. Remunerações (conforme definido abaixo) de acordo com o Plano LTI (conforme definido abaixo), presumindo a adoção do Plano LTI por acionistas da Companhia na Assembleia, devem ser usadas como um componente variável de remuneração. O LTI tem por objetivo promover a propriedade da Sociedade e alinhar os interesses dos diretores executivos com os interesses dos acionistas da Sociedade. As opções de ações visam auxiliar a Sociedade a atrair, reter e motivar os diretores executivos a alcançarem uma rentabilidade sustentada e de longo prazo e a valorização das ações ao longo do tempo.

Planos de benefícios. A Sociedade oferece um pacote de benefícios para ajudar a garantir a saúde de seus NEOs, que também oferece acesso a seguros a um custo reduzido. O pacote de benefícios também ajuda a elevar o moral, aumentar a lealdade e reduzir a rotatividade. Além disso, a Sociedade acredita que seus planos de benefícios aumentam a produtividade e reduzem o absenteísmo.

Definição de remuneração executiva e governança de remuneração

O Comitê de Governança é responsável por garantir que a Sociedade tenha um plano adequado de remuneração dos executivos e por fazer recomendações ao Conselho no que diz respeito à remuneração dos diretores executivos. O Comitê de Governança garante que a remuneração total paga a todos os NEOs ativos é justa e razoável e é consistente com a filosofia de remuneração da Sociedade.

O Comitê de Governança trabalha com o Diretor Executivo para desenvolver medidas de desempenho e score cards personalizados que serão usados para avaliar o desempenho e determinar o pagamento de bônus anual relacionado ao plano de negócios detalhado aprovado pelo Conselho. O desempenho da Sociedade é acompanhado por essas medidas no longo do ano. O Conselho, por recomendação do Comitê de Governança e do Diretor-Presidente, presumindo que os acionistas da Companhia adotaram o Plano LTI na Assembleia, concede incentivos de longo prazo na forma de Remunerações para os NEOs de acordo com as métricas de desempenho determinadas. O Conselho levará em consideração as concessões anteriores ao considerar novas concessões.

O Comitê de Governança é composto por dois membros do Conselho, sendo um deles independente: o Sr. de Brito Filho, presidente, e o Sr. Mauad, que é independente. O Sr. Mauad e o Sr. de Brito Filho foram nomeados para o Comitê de Governança em 13 de novembro de 2020 e novamente em 26 de outubro de 2021. Além do Comitê de Governança, o Presidente e o Diretor-Presidente (CEO) da Companhia está ativamente envolvido na determinação dos programas de remuneração da Companhia (exceto no que diz respeito à sua própria remuneração).

Riscos de Remuneração. Um desalinhamento entre a visão da Companhia e os objetivos corporativos e o desempenho e tomada de decisão do empregado pode ser um risco significativo. Até o momento, a Companhia não identificou nenhum risco decorrente de nossas políticas e práticas de remuneração que possam ter um efeito adverso relevante sobre a Companhia.

A alta administração e o Conselho analisam regularmente as políticas e práticas de remuneração da Companhia para administrar a motivação e retenção contínuas e manter a competitividade no mercado, bem como para incentivar a tomada de decisões responsáveis e criteriosas dos funcionários, focadas e alinhadas com os esforços e prioridades de a Companhia e seus objetivos sociais. Temos: (i) profissionais de recursos humanos em cada operação contratados para gerenciar a consistência e justiça de nossos programas e aconselhar os membros da equipe sobre a definição eficaz de metas e gestão de desempenho; (ii) um Comitê de Governança dedicado a supervisionar as políticas e práticas de remuneração da Companhia; e (iii) um Conselho envolvido na definição anual de objetivos e no processo de aprovação da remuneração dos executivos. Além do disposto acima, a Companhia contratou no passado um especialista em remuneração local para analisar a adequação da remuneração e as mudanças nas

condições de mercado.

O STIP e o LTIP foram criados especificamente para oferecer um ambiente de trabalho desafiador e motivador com indicadores mensuráveis de sucesso. As recompensas são baseadas no planejamento e na realização de marcos e objetivos. Nossos objetivos corporativos anuais incluem itens associados à saúde, segurança e responsabilidade social corporativa; orçamento e fluxo de caixa; produção, metas de custo unitário; e marcos do projeto. Os objetivos departamentais e individuais estão ligados aos objetivos corporativos, ajudando assim a alinhar os esforços dos colaboradores em todos os níveis. Os objetivos também são criados com uma estratégia de longo prazo em mente, e a realização coletiva dos objetivos anuais contribui para essa visão de longo prazo. Esse processo reduz o risco para a Companhia, pois quebra grandes metas de longo prazo em metas gerenciáveis e planejadas de curto prazo, mantendo a equipe voltada para tarefas mais importantes, na sequência certa e nos prazos necessários, para tornar nossa visão de longo prazo e objetivos uma realidade. Ao fazê-lo, o pagamento pelo cumprimento de objetivos planejados e escalonados reduz o risco de pagamento pelo cumprimento de uma tarefa que, na verdade, se estende por um período de tempo mais longo. As recompensas dão suporte a conquistas reais e ajudam a modificar o comportamento e o desempenho, se necessário.

A despesa de remuneração atribuída a todos os empregados, inclusive Diretores Executivos, não é relevante em comparação com o orçamento global e receita total da Companhia. A remuneração total em dinheiro para NEOs no exercício fiscal de 2023 foi de aproximadamente \$ 2.565.222, sendo menos de 1% da receita total. Nenhum NEO ou Conselheiro está autorizado a adquirir instrumentos financeiros que se destinem a compensar a diminuição do valor de mercado de títulos de participação acionária concedidos a título de remuneração ou detidos, direta ou indiretamente, pelo NEO ou Conselheiro.

REMUNERAÇÃO DA DIRETORIA

Resumo da Tabela de Remuneração e Discussão Narrativa

Abaixo estão as informações da remuneração paga aos NEOs referente aos exercícios observados:

Nome e Cargo Principal	Ano	Salário (\$)	Remuneração Baseada em Ações (\$)	Remuneração Baseada em Opção (\$) ⁽¹⁾	Plano de Remuneração não Baseado em Participação (\$)		Valor da Pensão (\$)	Todas as Demais Remunerações (\$)	Remuneração Total (\$)
					Plano Anual de Incentivo(2)	PLANO DE INCENTIVO DE LONGO PRAZO			
Rodrigo Barbosa Presidente & CEO	2023	636.000 ⁽³⁾	-	-	572.400	-	-	-	1.208.400
	2022	562.500 ⁽⁶⁾	-	-	706.443	-	-	-	1.268.943
	2021	450.000	-	1.062.000	417.093	-	-	-	1.929.093
João Kleber Cardoso Diretor Financeiro (Ex-Vice-Presidente, Financeiro)	2023	278.200 ⁽⁴⁾	-	-	163.443	-	-	154.011	595.654
	2022	260.000	-	-	247.648	-	-	121.686	629.334
	2021	200.000	-	-	154.640	-	-	22.257	376.897
Glauber Luvizotto Diretor Presidente	2023	389.480 ⁽⁵⁾	-	-	332.681	-	-	317.994	1.040.155
	2022	342.999 ⁽⁷⁾	-	-	307.450	-	-	-	650.449
	2021	268.333	-	-	224.700	-	-	-	493.033

- (1) Considerando apenas concessões outorgadas em cada exercício social. O montante toma como base o valor justo da remuneração na data de concessão em um exercício fiscal usando o modelo de precificação de opções Black-Scholes, com certas premissas: (i) volatilidade esperada; (ii) taxa de juros livre de riscos; (iii) vida esperada; e (iv) retorno esperado em forma de dividendo. Os modelos de precificação de opções demandam o uso de premissas altamente subjetivas, incluindo a volatilidade de preço esperada. Mudanças nas premissas de dados subjetivos podem impactar substancialmente o valor justo estimado; portanto, os modelos atuais não necessariamente oferecem uma medida confiável do valor justo das opções de ações da Companhia.
- (2) Representa bônus em dinheiro. Os valores podem ter sido pagos no exercício seguinte; contudo, os valores são incluídos no exercício em que o montante foi obtido.
- (3) O salário anual do Sr. Barbosa aumentou de \$562.500 para \$636.000 em 1 de janeiro de 2023.
- (4) O salário anual do Sr. Cardoso aumentou de \$ 260.000 para \$ 278.200 em 1 de janeiro de 2023.
- (5) O salário anual do Sr. Luvizotto aumentou de \$ 342.999 para \$ 389.480 em 1 de janeiro de 2023.
- (6) O salário anual do Sr. Barbosa aumentou de \$450.000 para \$600.000 em 1 de abril de 2022.
- (7) O salário anual do Sr. Luvizotto aumentou de \$279.000 para \$364.000 em 1 de abril de 2022.
- (8) Bônus especial pago em razão do exercício de opção de ações.

Os termos significativos de cada contrato de trabalho de NEOs são estabelecidos sob o título "Benefícios de Rescisão e Mudança de Controle".

Remuneração do Plano de Incentivo

Remuneração com base em ações e remuneração com base em opções pendentes

A tabela a seguir estabelece todas as remunerações com base em ações e remunerações com base em opções pendentes no final do Exercício Fiscal de 2023 em relação a cada um dos conselheiros não executivos.

Nome e Cargo Principal	Remuneração Baseada em Opção					Remuneração Baseada em Ações		
	Número de Valores Mobiliários Subjacentes a Opções Não Exercidas (#)	Preço do Exercício da Opção (C\$)	Data da Concessão da Opção (d/m/a)	Data de Vencimento da Opção (d/m/a)	Valor de Opções No Preço Não Exercidas (C\$)(1)	Número de Ações que Não foram Atribuídas (#)	Valor da Remuneração Baseada em Ações que Não foram Atribuídas (C\$)	Valor da Remuneração Baseada em Ações Atribuídas Não Pagas ou Distribuídas (C\$)
Rodrigo Barbosa Presidente & CEO	707.679	13,75	03/04/2021	03/04/2031	\$0	-	-	-
João Kleber Cardoso Diretor Financeiro	83.005	1,57	10/02/2019	02/10/2027	636.067,31			
Glauber Luvizotto, Diretor de Operações	433.775	1,57	10/02/2019	10/02/2027	3.323.596,36	-	-	-

(1) Com base na diferença entre o preço de exercício de opção de ação e o preço de fechamento de Ações, C\$8.77, na TSX em 31 de dezembro de 2023. Os valores não incluem o imposto aplicável que seria pago por quem exercesse a opção.

Remuneração do plano de incentivo – valor concedido ou ganho durante o exercício

Nome	Remuneração baseada em opção - Valor atribuído durante o ano	Remuneração baseada em Ações - Valor atribuído durante o ano	Compensação do plano de incentivo não patrimonial - Valor ganho durante o ano
Rodrigo Barbosa Presidente & CEO	471.786	-	-
João Kleber Cardoso Diretor Financeiro	83.000	-	-
Glauber Luvizotto Diretor Presidente	216.860	-	-

Benefícios de Mudança de Controle de Double Trigger e Rescisão

Temos contratos de trabalho com cada NEO, diretamente ou através de uma subsidiária, que preveem pagamentos se o emprego for rescindido. Os contratos incluem provisões para rescisão ou outros eventos geradores em uma situação de mudança de controle. Os termos usados, mas não definidos nesta seção, têm os significados atribuídos a eles no contrato de trabalho do NEO aplicável.

Nome	Desligamento em Demissão por Justa Causa	Benefícios de Mudança de Controle de Double Trigger e Rescisão	Pagamento incremental caso rescindido em 31 de dezembro de 2023 (salário mais benefícios)
Rodrigo Barbosa Presidente & CEO	salário anual de 12 meses	salário anual de 12 meses	\$636.000
João Kleber Cardoso Diretor Financeiro	salário anual de 6 meses ⁽¹⁾	salário anual de 12 meses	\$139.100
Glauber Luvizotto Diretor Presidente	salário anual de 6 meses ⁽¹⁾	salário anual de 12 meses	\$194.740

(1) O Sr. Cardoso e o Sr. Luvizotto têm direito ao salário anual de 8 meses ao invés do de 6 meses caso algumas exigências de aviso prévio dispostas no contrato de trabalho do Sr. Cardoso e do Sr. Luvizotto referente à rescisão não sejam satisfeitas.

No contrato de trabalho do Sr. Barbosa, “Mudança de Controle” significa: (i) a destituição, por deliberação extraordinária dos acionistas da Companhia, de mais de 51% dos então Conselheiros titulares da Companhia, ou a eleição de uma maioria de Conselheiros para o Conselho que não eram indicados pelo Conselho em exercício da Companhia no momento imediatamente

anterior a tal eleição; (ii) uma consolidação, fusão, fusão, acordo ou outra reorganização ou aquisição envolvendo a Companhia e outra empresa ou outra entidade que resulte na detenção por aqueles que eram titulares das Ações da Companhia antes da conclusão da transação de menos de 50% das ações ordinárias em circulação da companhia sucessora após a conclusão da operação; ou (iii) qualquer pessoa, entidade ou grupo de pessoas ou entidades agindo em conjunto ou em conjunto, conforme definido no termo Lei de Valores Mobiliários (Securities Act) (Ontário) (individual e coletivamente, um “Adquirente”) adquira Ações, ou adquira o direito de votar ou direcionar o voto de Ações que, quando adicionadas às Ações que o Adquirente já possui de registro ou de forma beneficiária, ou das quais o Adquirente tenha o direito de direcionar o voto, dariam ao Adquirente o direito de votar ou direcionar o voto de 20% ou mais das Ações em circulação. Em troca do pagamento do valor global acima, o diretor executivo é obrigado a assinar e entregar à Companhia uma liberação completa e final de todas as reivindicações contra a Companhia de forma aceitável para a Companhia.

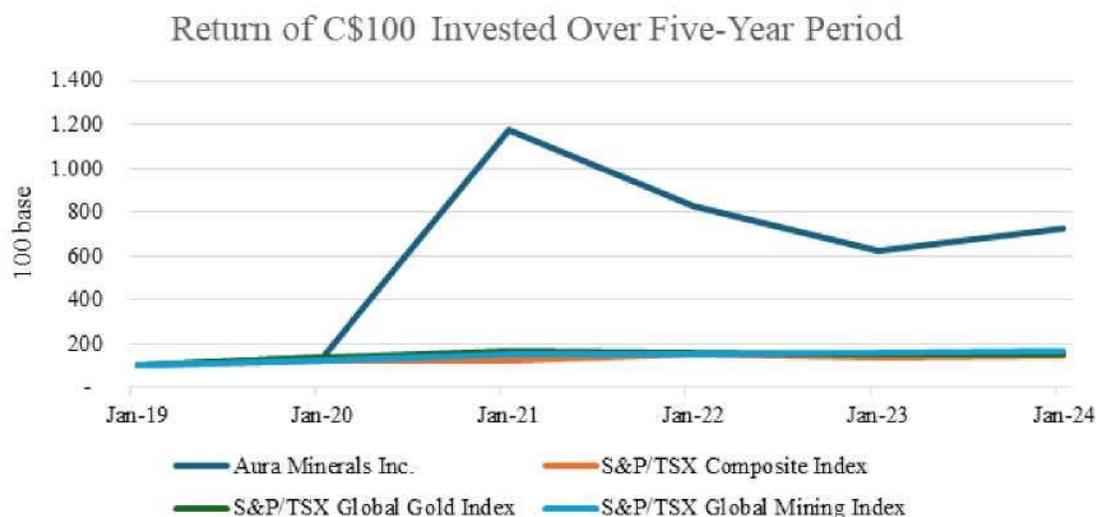
Para o contrato de trabalho do Sr. Cardoso, "Mudança de Controle" significa: (i) qualquer pessoa se torna o proprietário legítimo, direta ou indiretamente, dos títulos da Sociedade representativos de mais de 50% (cinquenta por cento) do poder de voto agregado dos títulos então em circulação da Sociedade, exceto por aquisição diretamente da Sociedade; (ii) que houve uma fusão ou combinação equivalente envolvendo a Sociedade após a qual mais de 50% (cinquenta por cento) das ações com direito a voto da sociedade sobrevivente é mantida por pessoas que não sejam ex-acionistas da Sociedade; ou (iii) que a Sociedade vende ou aliena todos ou substancialmente todos os seus ativos.

Para o contrato de trabalho do Sr. Luvizotto, "Mudança de Controle" significa: (i) qualquer pessoa (como tal termo é usado no Artigo 13(d) da Lei de Mercado de Capitais (Securities Exchange Act) de 1934, conforme alterado (a "Lei de Mercado de Capitais")) torna-se o “proprietário efetivo” (conforme determinado pela Regra 13-d-3 da Lei de Mercado de Capitais) do poder de voto agregado da Companhia representando mais de cinquenta por cento (50%) do poder de voto agregado dos valores mobiliários então em circulação da Companhia, outros do que por aquisição diretamente da Companhia; (ii) houve fusão ou combinação equivalente envolvendo a Companhia após a qual mais de 50% (cinquenta por cento) do capital votante da sociedade sobrevivente passou a ser detido por pessoas que não eram ex-acionistas da Companhia; ou (iii) a Companhia vender ou alienar todos ou substancialmente todos os seus ativos. Caso o Executivo seja demitido com relação a, ou durante o período de seis (6) meses após, uma Mudança de Controle pela Companhia ou seus sucessores sem Justa Causa, ou pelo Executivo por Justa Causa, a Companhia ou seu sucessor, conforme aplicável, pagará ao Executivo o benefício de desligamento, exceto que o Benefício de desligamento incluirá 12 (doze) meses do Salário Base vigente à época de tal rescisão.

Após a rescisão de um emprego de NEOs por justa causa, a Companhia não é obrigada a efetuar quaisquer pagamentos a esse NEO, com exceção do salário base anual, benefícios e pagamento de férias auferidos até a data da rescisão.

GRÁFICO DE DESEMPENHO

O gráfico a seguir compara o retorno acumulado dos acionistas sobre um investimento de C\$ 100 em Ações a um investimento semelhante em sociedades que compõem o Índice Composto S&P/TSX de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2023.



Tradução da Imagem acima: Retorno de C\$100 Investido durante um período de 5 anos

Base 100

Linha Azul Escura – Aura Minerals Inc.

Linha Verde – Índice S&P/TSX Global Gold

Linha Laranja – Índice Composto S&P/TSX

Linha Azul – Índice S&P/TSX Global Mining

31-12-2019 31-12-2020 31-12-2021 31-12-2022 31-12-2023

AURA MINERALS INC.	136	1,172	829	626	729
S&P/TSX Composite Index	119	122	148	135	146
S&P/TSX Global Gold Index	140	169	156	149	152
S&P/TSX Global Mining Index	122	150	153	161	167

A remuneração dos diretores executivos da Sociedade é composta por diferentes elementos, incluindo elementos que não se correlacionam diretamente com o preço de mercado das Ações, como o salário base, assim como elementos que se correlacionam mais de perto com o desempenho e a condição financeira da Sociedade, como incentivos de médio e longo prazos. Os elementos de remuneração executiva são projetados para atrair e reter executivos de qualidade para gerenciar o crescimento e o desenvolvimento do negócio.

A indústria de mineração é intensamente competitiva em todas as suas fases e a Sociedade compete com muitas empresas que possuem maiores recursos financeiros e técnicos. Essa concorrência pode resultar na incapacidade da Sociedade de contratar funcionários qualificados. O sucesso da Sociedade depende da alta gestão. A experiência desses indivíduos será um fator que contribuirá para o sucesso e crescimento contínuos da Sociedade. A perda de um ou mais desses indivíduos pode ter um efeito adverso relevante nas perspectivas comerciais da Sociedade.

REMUNERAÇÃO DO CONSELHEIRO

Os honorários dos Conselheiros são recomendados pelo Comitê de Governança com base em uma análise das condições de mercado vigentes e uma comparação com empresas de grupo com ramos comerciais similares, capitalização de mercado e listagens de bolsa de valores públicas. Esta recomendação está então sujeita à aprovação do Conselho. Parte da função do Comitê de Governança é promover a comunicação aberta dentro do Conselho e alinhar os interesses dos acionistas e do Conselho. A filosofia do Conselho é oferecer uma remuneração competitiva para reconhecer a associação ao Conselho e a função dos conselheiros com um mix de honorários de adiantamentos e reuniões no percentil de 50 do grupo da Sociedade e com subvenções de capital a um pouco além do percentil de 50 que se move para subvenções de Ações da Sociedade em comparação com as opções de vencimento da Sociedade.

Os conselheiros independentes da Sociedade recebem a seguinte remuneração por seus serviços na qualidade de conselheiros. A associação a cada comitê do Conselho é discutida acima sob o título "Eleição de Conselheiros".

Composição	Remuneração
Presidente do Conselho	C\$47.000 por ano, pago antecipadamente por trimestre
Chefe Conselheiro	C\$47.000 por ano, pago antecipadamente por trimestre
Associação ao Conselho (exceto Presidente)	C\$32.000 por ano, pago antecipadamente por trimestre
Presidente do Comitê de Auditoria	C\$10.000 por ano, pago antecipadamente por trimestre
Associação ao Comitê de Auditoria (exceto Presidente)	C\$4.000 por ano, pago antecipadamente por trimestre
Presidente do Comitê de Governança Corporativa, Remuneração e Nomeação	C\$7.500 por ano, pago antecipadamente por trimestre
Associação ao Comitê de Governança (exceto Presidente)	C\$2.000 por ano, pago antecipadamente por trimestre
Por Assembleia do Conselho/Comitê	C\$1.500 por Assembleia, pago trimestral e posteriormente

Todos os conselheiros são reembolsados por despesas reais razoavelmente incorridas em relação ao desempenho de suas funções como conselheiros. Em determinadas situações, o compromisso de tempo dos membros do Conselho em relação às viagens para as operações da Companhia no México, Honduras, Brasil e Estados Unidos é muito maior do que o normalmente esperado de um membro do Conselho e, nessas situações, esse membro do Conselho receberá até C\$ 1.500 por diária de viagens.

Tabela de Remuneração dos Conselheiros

Exceto conforme observado abaixo, a Sociedade não possui acordos, padrão ou de outra forma, nos termos dos quais os conselheiros não NEOs são remunerados pela Sociedade por seus serviços na qualidade de conselheiros ou para participação do comitê, envolvimento em atribuições especiais ou por serviços como consultor ou especialista durante o Exercício Fiscal de 2023. Exceto conforme observado abaixo, nenhum dos atuais conselheiros não NEOs da Sociedade recebeu qualquer tipo de remuneração pelos serviços prestados na qualidade de conselheiros, consultores ou especialistas durante o exercício fiscal mais recentemente concluído da Sociedade. A tabela a seguir estabelece todos os valores de remuneração fornecidos aos conselheiros não executivos da Companhia durante o ano com término em 31 de dezembro de 2023.

Nome	Taxas recebidas (C\$)⁽¹⁾	Total (C\$)
Paulo de Brito	55.250	55.250
Stephen Keith	76.500	76.500
Richmond Fenn	44.000	44.000
Fabio Ribeiro	44.000	44.000
Bruno Mauad	59.000	59.000
Paulo de Brito Filho	48.500	48.500
Pedro Turqueto	57.000	57.000

(1) Inclui todos os honorários outorgados, obtidos, pagos ou a serem pagos em dinheiro por serviços prestados como conselheiro, incluindo honorários anuais de adiantamento e honorários de comitê, presidência e assembleia.

(1) Nenhum conselheiro não executivo recebeu quaisquer remunerações com base em ações ou opções desde 31 de dezembro de 2023, exceto por um conselheiro não executivo que detém 82.785 DSUs.

Valor Concedido ou Ganho Durante o Ano

Não houve remuneração com base em ações ou remuneração com base em opções detidas por conselheiros não executivos, concedida durante o ano findo em 31 de dezembro de 2023.

INFORMAÇÕES DO PLANO DE REMUNERAÇÃO PATRIMONIAL

Plano DSU

Em abril de 2010, a Sociedade implementou um plano de unidade de ação diferida (o "Plano de DSU"), que estava disponível para todos os conselheiros da Sociedade que não são funcionários da Sociedade ou de qualquer de suas afiliadas, incluindo o Presidente não executivo do Conselho. Em 24 de abril de 2017, a Sociedade encerrou o Plano de DSU. Nenhuma DSU foi concedida aos conselheiros durante o Exercício Fiscal de 2023.

Plano de Opções de Ações

A tabela abaixo dispõe informações sobre os valores mobiliários em circulação pelo (i) Plano de opção de ações da companhia (o "Plano de Opção") anteriormente aprovado pelos acionistas na assembleia realizada em 19 de junho de 2023 e que entrou em vigor em 31 de dezembro de 2023; e (ii) o Plano de DSU. A não ser pelo Plano de DSU, a Companhia não tem nenhum plano de remuneração de acordo com o qual os títulos de participação acionária da Companhia são passíveis de serem emitidos que não tenha sido aprovado pelos acionistas.

Categoria do Plano	Número de títulos a emitir mediante exercício de opções, warrants e direitos em circulação (% de Ações emitidas e em circulação)	Média ponderada do preço do exercício de opções, warrants e direitos em circulação	Número de títulos restantes disponíveis para emissão futura em planos de remuneração de ações (% de Ações emitidas e em circulação)
Plano de Opção	1.352.459 (1,87%)	C\$8,89	4.426.501 (6,13%)
Plano DSU	82.785 (0,11%)	N/A	N/A

Sumário do Plano de Opção

Segue uma visão geral das principais disposições do Plano de Opção de Compra:

- O Plano de Opção será administrado pelo Conselho ou por um comitê do Conselho.
- Os preços do exercício são definidos pelo Conselho no momento de concessão da opção, mas não podem ser menores que o preço de fechamento da Ações no último dia de negociação antes da data de concessão.
- De acordo com o Plano de Opção e demais arranjos de remuneração com base em valores mobiliários, o número de Ações passíveis de emissão a Pessoas Privilegiadas não deve exceder 8% das Ações emitidas e em circulação.
- De acordo com o Plano de Opção e demais arranjos de remuneração com base em valores mobiliários, o número de Ações emitidos a Pessoas Privilegiadas não deve exceder 8% das Ações emitidas e em circulação.
- De acordo com o Plano de Opção e demais arranjos de remuneração com base em valores mobiliários, o número de Ações passíveis de emissão a conselheiros que não sejam funcionários não deve exceder 1% das Ações emitidas e em circulação.
- As Opções são pessoais para o participante e são intransferíveis, exceto em circunstâncias limitadas de acordo com o Plano de Opção de Compra.
- Se ocorrer uma data de rescisão em relação a um participante por qualquer motivo que não seja rescisão com justa causa ou renúncia e sujeito a qualquer determinação em contrário pelo Conselho, cada opção que, na data de rescisão, seja mantida pelo participante e, a não ser que determinado de outro modo pelo Conselho, deixará de ser exercível na data de validade ou 90 dias após a data de rescisão, o que ocorrer primeiro.

8. Se um participante for demitido por justa causa, todas as porções conferidas e não conferidas serão rescindidas imediatamente mediante a demissão.

9.

10. A menos que determinado de outra forma pelo Conselho: (i) as opções devem expirar no máximo oito anos após a data da concessão; e (ii) as opções serão aplicadas anualmente em uma "base linear" quanto a um terço das Ações de acordo com essa opção de compra na data que seja 2,5 (dois anos e meio) a partir do aniversário da data de concessão por um período de três anos (para maior certeza, 1/3 igualmente começando no ano 2,5, 3,5 e 4,5).

11. Em qualquer caso em que uma opção de compra seja exercível, a Companhia pode optar por comprar para cancelamento a opção de compra por um valor equivalente à diferença entre o Valor Justo de Mercado das Ações subjacentes (ou qualquer valor menor acordado pela Companhia e pelo Participante) e o preço agregado de exercício das referidas Ações subjacentes, sujeito ao pagamento à Companhia de quaisquer impostos aplicáveis pelo participante.

12. Em qualquer caso em que uma opção seja exercível, a Companhia pode optar por comprar para cancelamento a opção por um valor equivalente à diferença entre o Valor Justo de Mercado das Ações subjacentes (ou qualquer valor menor acordado pela Companhia e pelo participante) e o preço agregado de exercício das referidas Ações subjacentes, sujeito ao pagamento à Sociedade de quaisquer impostos aplicáveis pelo participante.

No entanto, esse direito somente pode ser exercido pela Sociedade com o consentimento do participante, consentimento este que pode ser negado por qualquer motivo.

13. No evento de mudança de controle, o Conselho, em consideração aos seus deveres fiduciários e no melhor interesse da Sociedade, tratará do valor econômico dos direitos que os participantes, como um grupo, têm com relação às opções em circulação, fazendo isso da forma que o Conselho achar razoável.

14. O Conselho pode alterar, suspender ou rescindir o Plano de Opção ou qualquer respectiva parte a qualquer momento de acordo com a lei aplicável e sujeito a qualquer aprovação reguladora ou de acionistas necessária.

No entanto, exceto conforme de outra forma previsto no Plano de Opção de Compra, a menos que o consentimento seja obtido do participante afetado, nenhuma alteração, suspensão ou rescisão pode prejudicar materialmente quaisquer opções de compra ou quaisquer direitos relacionados às opções de compra, que foram concedidas a esse participante antes da alteração, suspensão ou rescisão. Quaisquer alterações no Plano de Opção de Compra para alterar o número máximo de percentuais de Ações passíveis de emissão nos termos das Opções de Compra concedidas de acordo com o Plano serão consideradas para não prejudicar materialmente os direitos de qualquer Participante.

O Conselho não pode, sem a aprovação dos acionistas da Companhia, fazer alterações no Plano de Opção de Compra ou uma opção de compra concedida de acordo com o Plano de Opção de Compra em relação aos seguintes: (i) um aumento no número máximo ou percentual de títulos passíveis de emissão de acordo com o Plano de Opção de Compra; (ii) disposições de alteração que concedam poderes adicionais ao Conselho para alterar o Plano de Opção de Compra ou os direitos ali previstos; (iii) uma redução do preço do exercício de uma opção de compra pendente ou outros direitos de acordo com o Plano de Opção de Compra; (iv) qualquer cancelamento e reemissão de opções de compra ou outros direitos; (v) qualquer mudança nas categorias de indivíduos qualificados para serem selecionados para concessões de opções de compra em que essa mudança possa ampliar ou aumentar a participação de conselheiros não funcionários de acordo com o Plano de Opção de Compra; (vi) uma alteração na proibição da transferência de opções de compra; (vii) uma alteração nas disposições de alteração do Plano de Opção de Compra; (viii) uma prorrogação do prazo das opções de compra; e (ix) quaisquer mudanças nos limites de participação de pessoas privilegiadas ou conselheiros não funcionários.

Sem limitar a generalidade do precedente, o Conselho poderá fazer as seguintes alterações no Plano de Opção de Compra uma opção de compra concedida de acordo com o Plano de Opção de Compra, conforme aplicável, sem obter a aprovação de qualquer participante ou acionista da Companhia: (i) alterações nos termos e condições do Plano de Opção de Compra necessários para garantir que o Plano de Opção de Compra cumpra as exigências reguladoras e a lei aplicável, incluindo os requisitos de qualquer bolsa de valores aplicável, em vigor de tempos em tempos; (ii) alterações nas disposições do Plano de Opção de Compra que respeitem a administração do Plano de Opção de Compra e a elegibilidade para participação nos termos do Plano de Opção de

Compra; (iii) alterações nas disposições do Plano de Opção de Compra relativas aos termos e condições em que as opções de compra podem ser concedidas em conformidade com o Plano de Opção de Compra, incluindo o cronograma de concessão; (iv) o acréscimo e qualquer alteração subsequente de qualquer provisão de assistência financeira; (v) alterações no Plano de Opção de Compra que sejam de menor importância; (v) alterações nas disposições relativas à mudança de controle; e (vii) quaisquer outras alterações que não exijam a aprovação dos acionistas de acordo com as leis aplicáveis ou os requisitos de qualquer bolsa de valores.

Taxa de Queima

A tabela abaixo dispõe a taxa de queima anual do Plano de Opção, expressa na forma de porcentagem, calculada dividindo o número de opções outorgadas segundo o Plano de Opção durante o exercício fiscal aplicável pela média ponderada de opções em circulação para o exercício fiscal aplicável.

Categoria do Plano	Taxa de Queima 2023	Taxa de Queima 2022	Taxa de Queima 2021
Plano de Opção	0,00%	0,06%	1,09%

Na assembleia de acionistas realizada em 19 de junho de 2023, os acionistas aprovaram uma deliberação reservando direitos de ações não alocados de acordo com o Plano de Opção segundo as regras da TSX. A Companhia poderá continuar a outorgar opções pelo Plano de Opção até 19 de junho de 2026; contudo, caso a Resolução do Plano LTI (conforme definido abaixo) seja aprovada na Assembleia, nenhuma outra opção poderá ser outorgada de acordo com o Plano de Opção.

APROVAÇÃO DE PLANO DE INCENTIVO GERAL

Em 6 de maio de 2024, o Conselho aprovou a adoção do plano geral de incentivo (o “Plano LTI”), que ficará sujeito e entrará em vigor mediante aprovação por acionistas na Assembleia. O texto completo do Plano LTI está disponível no Anexo "C" deste instrumento, com um resumo dos principais pontos abaixo. Na Assembleia, será pedido aos acionistas que aprovem uma resolução ordinária de aprovação do Plano LTI.

O Plano LTI irá substituir efetivamente o atual Plano de Opção da Companhia. Caso o Plano LTI seja aprovado pelos acionistas na Assembleia, as opções outorgadas com o Plano de Opção permanecerão em circulação e regidas pelos termos do Plano de Opção, mas nenhuma opção nova será concedida pelo Plano de Opção. Caso os acionistas não aprovem o Plano LTI na Assembleia, o Plano de Opção não será afetado, permanecendo em vigor, permitindo à Companhia continuar outorgando opções pelo Plano de Opção até 19 de junho de 2026.

Objetivo e Participação

O Conselho permanece focado em alinhar os valores a pagar com a execução da estratégia integral da Companhia. O objetivo do Plano LTI é capacitar a Companhia a ser flexível na concessão de vários tipos de remunerações, alinhando os interesses dos participantes com os interesses dos acionistas, ao mesmo tempo que deixa a Companhia competitiva no mercado. Pelo Plano de Opção, apenas opções eram passíveis de emissão como remuneração. Pelo Plano LTI, incentivos com base em ações podem ser concedidos para alguns diretores, diretores executivos, funcionários e consultores da Companhia, incluindo opções, direito de valorização de ações, RSUs, PSUs e DSUs (coletivamente referido como “Remunerações”).

Exceto conforme descrito de outro modo nesta Circular Informativa, a Companhia espera que suas práticas de remuneração pelo Plano LTI, caso aprovado, permanecerão consistentes com as práticas de remuneração existentes no Plano de Opção.

Número Máximo de Ações que podem ser emitidas de acordo com o Plano LTI

O Plano LTI é um plano de desenvolvimento contínuo, ou seja, está sujeito a ajustes (incluindo uma subdivisão ou consolidação das Ações). O plano dispõe que o número máximo de ações que podem ser emitidas no conjunto (ou seja, pelo Plano LTI junto com todos os demais arranjos de remuneração com base em valores mobiliários da Companhia) é igual a 8% do número de Ações emitidas e em circulação de tempos em tempos. Nenhuma Remuneração que possa ser acordada através de Ações emitidas pela

tesouraria poderá ser concedida se tiver o efeito de fazer o número total de Ações subjacente às Remunerações pelo Plano LTI (junto com todos os demais arranjos de remuneração com base em valores mobiliários da Companhia) exceder o número de Ações informado acima reservado para emissão de acordo com o Plano LTI numa base rotativa.

Administração

O Conselho é responsável por administrar o Plano LTI e poderá ainda substabelecer seus deveres ora dispostos para um administrador do plano.

Limite de Pessoa Interna

O número agregado de Ações passíveis de emissão para pessoas privilegiadas e seus associados a qualquer momento pelo Plano LTI, Plano de Opção e qualquer outro arranjo proposto ou definido de remuneração usando títulos mobiliários não deverá exceder 8% das Ações emitidas e em circulação de tempos em tempos, e o número agregado de Ações emitidas para pessoas privilegiadas e seus associados dentro de qualquer período de um ano pelo Plano LTI, Plano de Opção e qualquer outro arranjo proposto ou definido de remuneração em ações não excederá 8% das Ações emitidas e em circulação.

Opções e Direitos de Apreciação de Ação

Cada opção outorgada de acordo com o Plano LTI dará direito ao participante de adquirir uma Ação mediante pagamento de um preço de exercício, sujeito aos termos e condições do Plano LTI e o acordo de concessão aplicável. Um participante também poderá decidir realizar um "exercício sem desembolso" ou "exercício líquido" para as opções, tendo direito a receber um montante igual ao resultado (a) do valor justo de mercado de uma Ação na data de exercício menos o preço de exercício da opção aplicável multiplicado (b) pelo número de opções exercidas, passíveis de pagamento em Ações ou dinheiro, à escolha da Companhia. Os direitos de apreciação de ação podem ser concedidos junto com uma opção. As opções outorgadas com direitos de apreciação de ação também permitirão ao participante resgatar a opção e exercer o direito de apreciação de ação relacionado. Mediante o exercício de um direito de apreciação de ação, o participante terá direito a receber um montante igual ao resultado (a) do valor justo de mercado de uma Ação na data de exercício menos o preço de exercício da opção aplicável multiplicado (b) pelo número de Ações referentes ao direito de apreciação de ação exercido.

Todas as opções e direitos de apreciação de ações concedidos pelo Plano LTI terão um preço de exercício definido e aprovado pelo Conselho no momento da outorga, que não será menor que o valor justo de mercado das Ações na data de concessão. Sujeito aos termos do Plano LTI, o "valor justo de mercado" das Ações em uma determinada data significa o preço médio ponderado por volume na bolsa de valores em que as Ações estão listadas nos cinco dias de negociação anteriores à referida data.

Sujeito a quaisquer condições de aquisição dispostos em um acordo de concessão de um participante, uma opção e o direito de apreciação de ações (se aplicável) serão passíveis de exercício durante o período estabelecido no Conselho, que não deverá levar mais que dez anos contados da data de concessão. O Plano LTI dispõe que o período de exercício será automaticamente prorrogado caso a data prevista para encerramento caia durante um período de blackout. Nesse caso, o período de exercício prorrogado se encerrará dez dias úteis após o último dia do período de blackout.

RSUs e PSUs

RSUs e PSUs concedidos pelo Plano LTI são Remunerações que dão direito ao participante remunerado assim de receber Ações, valor em dinheiro com base no valor justo de mercado do número de Ações subjacentes à Remuneração ou uma combinação dos dois mediante acordo, sujeito aos termos do acordo de concessão aplicável.

RSUs são geralmente adquiridos após um período de contratação contínuo. PSUs são similares a RSUs, mas sua aquisição, integral ou parcial, encontra-se condicionada à consecução de métricas específicas de desempenho que venham a ser definidas pelo Conselho. Os termos e condições de outorga de RSUs e PSUs, incluindo quantidade, tipo de Remuneração, data de concessão, condições de aquisição, períodos de aquisição, data de liquidação e outros termos e condições referentes a essas Remunerações estarão dispostos no acordo de concessão do participante.

Todos os RSUs e PSUs outorgados pelo Plano LTI estarão sujeitos à aquisição por um período definido pelo Conselho a partir da data de concessão. O número de PSUs passíveis de aquisição variará dependendo do desempenho da Companhia durante um

determinado período, por critérios definidos pelo Conselho e dispostos no acordo de concessão aplicável.

Sujeita à consecução das condições de aquisição aplicáveis, incluindo quaisquer critérios de desempenho, a liquidação de um RSU ou PSU geralmente ocorrerá na data de aquisição ou tão logo seja razoavelmente praticável após tal data. RSUs e PSUs podem ser liquidadas, por escolha da Companhia, em dinheiro ou Ações que possam ser adquiridas em mercados secundários ou emitidas pelo tesouro.

DSUs

DSUs outorgados pelo Plano LTI são Remunerações que comprovam o direito de receber Ações, valor em dinheiro com base no valor justo de mercado do número de Ações subjacentes à Remuneração ou uma combinação dos dois mediante acordo, sujeito aos termos de acordo de concessão aplicáveis. DSUs só podem ser concedidos a não funcionários da Companhia ou de quaisquer de suas subsidiárias.

A liquidação de um DSU geralmente ocorre após um período de prorrogação pré-estabelecido, a ter início na data ou após a data em que o participante deixar de ser conselheiro ou consultor da Companhia, conforme aplicável, sujeito à satisfação de quaisquer condições aplicáveis e ao acordo de concessão aplicável.

Equivalentes de Dividendos

Caso os dividendos (que não sejam dividendos de ações) sejam pagos na forma de Ações, os dividendos equivalentes na forma de RSUs, PSUs ou DSUs adicionais (conforme aplicável) podem ser automaticamente concedidos a cada participante que tiver RSUs, PSUs ou DSUs na data de registro em troca dos dividendos originais. Os equivalentes de dividendos estarão sujeitos às mesmas condições de aquisição, entre outras, aplicáveis aos RSUs, PSUs ou DSUs subjacentes, conforme seja o caso.

Recapitalização

No caso de mudança na estrutura de capital ou que impacte as Ações, o Conselho ajustará de forma equitativa o número agregado ou o tipo de ações que podem ser entregues pelo Plano LTI, o número ou tipo de Ações ou demais ativos (incluindo valor em dinheiro) sujeita à Remuneração e os termos e condições das Remunerações.

No caso de mudança na estrutura de capital ou nos negócios da Companhia ou outra transação corporativa, o Conselho terá direito, a seu exclusivo critério, de realizar ajustes equitativos em tais circunstâncias para manter os direitos econômicos dos participantes referentes às Remunerações de acordo com o Plano LTI.

Rescisão e Benefícios de Mudança de Controle

A tabela abaixo descreve o impacto de alguns eventos sobre os direitos de titulares de Remunerações concedidos sob o Plano LTI, incluindo demissão por justa causa, renúncia, aposentadoria, demissão sem justa causa, óbito ou deficiência, sujeito aos termos do contrato de trabalho do participante e o acordo de concessão aplicável:

Tipo de Rescisão	Opções e direitos de apreciação de ações	PSUs	RSUs	DSUS
Demissão por justa causa e renúncia (que não Aposentadoria) (1)	Todas as opções não adquiridas e direitos de apreciação de ações deixarão imediatamente de ser passíveis de exercício, sendo canceladas e caducando, sem contraprestação na data de rescisão. Todas as opções adquiridas e direitos de apreciação de ações permanecerão passíveis de exercício por um período de 90 dias (sujeito à data de	Todos os PSUs (adquiridos ou não) imediatamente perderão efeito (caso aplicável), sendo cancelados e caducando, sem contraprestação na data de rescisão.	Todos os RSUs não adquiridos imediatamente perderão efeito, sendo cancelados e caducando, sem contraprestação na data de rescisão. Todos os RSUs adquiridos até a data de rescisão serão liquidados de acordo com o Plano LTI.	Todos os DSUs passarão imediatamente a serem passíveis de exercício, sendo liquidados na data de rescisão.
Demissão sem Justa Causa ou Aposentadoria (1)	Todas as opções não adquiridas e direitos de apreciação de ações deixarão imediatamente de ser passíveis de exercício, sendo canceladas e caducando, sem contraprestação na data de rescisão. Todas as opções adquiridas e direitos de apreciação de ações permanecerão passíveis de exercício por um período de 90 dias (sujeito à data de	PSUs não adquiridos serão exercidos proporcionalmente e pagos até a data de rescisão, que poderá ser definida pelo Conselho a seu critério exclusivo, com base na avaliação pelo Conselho do nível de risco ou de eventos que possam impactar o valor dos PSUs.	RSUs não adquiridos serão exercidos proporcionalmente (2) até a data de rescisão, sendo liquidados de acordo com o disposto no Plano LTI.	Todos os DSUs passarão imediatamente a serem passíveis de exercício, sendo liquidados na data de rescisão.
Deficiência (1)	Todas as opções não adquiridas e direitos de apreciação de ações deixarão imediatamente de ser passíveis de exercício, sendo canceladas e caducando, sem contraprestação na data de rescisão. Todas as opções adquiridas e direitos de apreciação de ações permanecerão passíveis de exercício por um período de 90 dias (sujeito à data de	PSUs não adquiridos serão exercidos proporcionalmente (2) e pagos até a data de rescisão, que poderá ser definida pelo Conselho a seu critério exclusivo, com base na avaliação pelo Conselho do nível de risco ou de eventos que possam impactar o valor dos PSUs.	RSUs não adquiridos serão exercidos proporcionalmente (2) até a data de rescisão, sendo liquidados de acordo com o disposto no Plano LTI.	Todos os DSUs passarão imediatamente a serem passíveis de exercício, sendo liquidados na data de rescisão.
Óbito	Todas as opções não adquiridas e direitos de apreciação de ações deixarão imediatamente de ser passíveis de exercício, sendo canceladas e caducando, sem contraprestação na data de rescisão. Todas as opções adquiridas e direitos de apreciação de ações até a data de rescisão permanecerão passíveis de exercício por um período de 1 ano após a data de rescisão (sujeito à data de	PSUs não adquiridos serão exercidos proporcionalmente (2) e pagos até a data de rescisão, que poderá ser definida pelo Conselho a seu critério exclusivo, com base na avaliação pelo Conselho do nível de risco ou de eventos que possam impactar o valor dos PSUs.	RSUs não adquiridos serão exercidos proporcionalmente (2) até a data de rescisão, sendo liquidados de acordo com o disposto no Plano LTI.	Todos os DSUs passarão imediatamente a serem passíveis de exercício, sendo liquidados na data de rescisão.
Tipo de Rescisão	Opções e direitos de apreciação de ações	PSUs	RSUs	DSUS

Demissão sem Justa Causa ou renúncia por Justa Causa em conexão com a Mudança de Controle (1) (2)	Todas as opções e direitos de apreciação de ações imediatamente terão efeito e permanecerão passíveis de exercício por um período de 90 dias contado da data de	Todos os PSUs e RSUs imediatamente terão efeito e serão liquidadas na data de rescisão (com base nos termos de aquisição, incluindo, se aplicável, um fator de ajuste igual ao fator de ajuste na data de rescisão ou de Mudança de Controle, o que for maior).	Todos os DSUs passarão imediatamente a serem passíveis de exercício, sendo liquidados na data de rescisão.
--	---	---	--

(1) Os termos “Justa Causa”, “Mudança de Controle”, “Deficiência” e “Aposentadoria” estão definidos no Plano LTI.

(2) Essas disposições entram em vigor após rescisão sem Justa Causa ou renúncia por Justa Causa ocorrida dentro de 12 meses de uma Mudança de Controle, exceto caso disposto de outro modo no contrato de trabalho dos participantes. Pelo Plano LTI, em caso de Mudança de Controle, todas as Remunerações pendentes deverão ser substituídas por Remunerações Substitutas (conforme definido abaixo). Caso todas as Remunerações pendentes não sejam substituídas por Remunerações Substitutas, o Conselho terá o poder de, a seu exclusivo critério, modificar os termos do Plano LTI e/ou das Remunerações outorgadas por ele, incluindo o poder de acelerar a aquisição (incluindo fazê-lo através da consecução máxima de quaisquer critérios de desempenho aplicáveis) para auxiliar o participante a entrar em qualquer oferta de aquisição ou outra operação que leve a uma Mudança de Controle (incluindo liquidar condicionalmente ou permitir o exercício condicional de quaisquer Remunerações).

Em caso de Mudança de Controle, uma Remuneração será Considerada uma "Remuneração Substituta" caso o Conselho (conforme constituído imediatamente antes da Mudança de Controle ocorrer) determine, a seu exclusivo critério, que a referida Remuneração cumpre os seguintes requisitos:

- tem valor igual ao valor da Remuneração a ser substituída pela Remuneração Substituta (cada Remuneração substituída deverá ser considerada uma "Remuneração Substituída" na data da Mudança de Controle,
- tenham relação com os valores mobiliários negociados abertamente e que sejam de titularidade (i) da Companhia, (ii) da pessoa jurídica que ficará no lugar da Companhia após a Mudança de Controle, ou (iii) da controladora da nova pessoa jurídica,
- contém termos de aquisição bastante idênticos ao da Remuneração Substituída (exceto que para qualquer Remuneração Substituída paga com base em desempenho, a Remuneração Substituta estará sujeita apenas à aquisição, dentro de um período, pelo restante do período de desempenho aplicável (ou em um período mais curto, conforme determinado pelo Conselho) e o nível de consecução dos critérios de desempenho referente ao período de desempenho aplicável deverá ser considerado o nível máximo de consecução), e
- seus demais termos e condições não devem ser menos favoráveis ao participante que os termos e condições da Remuneração Substituída (incluindo as disposições que se aplicariam em caso de uma Mudança de Controle posterior) na data da Mudança de Controle.

Uma Remuneração Substituta pode assumir a forma de continuação da Remuneração Substituída aplicável caso as exigências acima sejam satisfeitas.

Aditamentos e Encerramento

O Plano LTI se encerrará de acordo com os termos dispostos, no 10º aniversário da data em que foi adotado pela Companhia. O Conselho tem direito a suspender ou encerrar o Plano LTI a qualquer momento ou de aditar ou revisar, de tempos em tempos, os termos do Plano LTI ou de qualquer Remuneração outorgada, desde que nenhuma suspensão, rescisão, aditamento ou revisão ocorra (i) exceto em conformidade com as leis aplicáveis e mediante aprovação prévia, caso exigido, dos acionistas, da bolsa de valores ou de qualquer outro órgão regulador com autoridade sobre a Companhia, e (ii) que de outro modo poderia adversamente alterar ou impactar os direitos de qualquer participante, sem seu consentimento, exceto conforme permitido pelos termos do Plano LTI.

O Conselho poderá, periodicamente, a seu critério exclusivo e sem necessidade de aprovação dos acionistas da Companhia, fazer as seguintes alterações ao Plano LTI ou qualquer Remuneração outorgada:

- qualquer alteração à disposição de aquisição, caso aplicável das Remunerações;
- qualquer alteração à data de vencimento de uma Remuneração que não prorrogue os prazos da Remuneração para além da data original de vencimento da referida Remuneração;
- qualquer alteração referente ao efeito de uma rescisão do contrato de trabalho ou do arranjo de um participante;
- qualquer alteração aos termos e condições de outorgas de PSUs, RSUs ou DSUs, incluindo os critérios de desempenho,

conforme aplicável, quantidade, tipo de Remuneração, data de outorga, períodos de aquisição, data de liquidação e demais termos e condições referentes a qualquer Remuneração que seja considerada "compensação deferida" de acordo com as normas de compensação deferida não qualificadas dispostas na Cláusula 409A do Código da Receita Federal dos EUA (United States Internal Revenue Code) de 1986;

- qualquer alteração que antecipe a data em que qualquer Remuneração poderá ser exercida ou paga, conforme aplicável, de acordo com o Plano LTI;
- qualquer alteração à definição de um "Participante Elegível", sujeita a determinadas limitações;
- qualquer alteração necessária para cumprimento da lei aplicável ou das exigências de uma bolsa de valores ou qualquer outro órgão regulador;
- qualquer alteração de menor importância, incluindo esclarecer o sentido de uma disposição existente do Plano LTI, corrigir ou complementar qualquer disposição do Plano LTI que seja inconsistente com qualquer outra disposição do Plano LTI, corrigir quaisquer erros gramaticais ou tipográficos ou aditar as definições no Plano LTI;
- qualquer alteração referente à administração do Plano LTI;
- qualquer alteração para acrescentar uma disposição que permita a outorga de Remunerações liquidadas de forma diferente das Ações emitidas por tesouraria; e
- qualquer outra alteração que não exija a aprovação dos titulares de Ações no Plano LTI, conforme resumido abaixo.

O Conselho precisará obter aprovação dos acionistas para realizar as seguintes alterações:

- qualquer alteração para aumentar o número máximo de ações passível de emissão de acordo com o Plano LTI, como um número ou porcentagem fixa de capital em circulação representado pelas referidas Ações;
- exceto pelos ajustes permitidos pelo Plano LTI, qualquer redução no preço de exercício de uma opção ou qualquer cancelamento de uma opção e substituição da referida opção por uma opção com menor preço de exercício (incluindo qualquer ajuste a um direito de apreciação de ações com o mesmo efeito);
- qualquer alteração que amplie a duração do período posterior a um período de blackout durante o qual as Remunerações ou quaisquer direitos relacionados podem ser exercidos;
- qualquer extensão do prazo de uma Remuneração para além de sua data de vencimento original;
- qualquer aumento no número máximo de ações que podem ser passíveis de emissão para pessoas privilegiadas de acordo com o limite de participação de pessoas privilegiadas;
- qualquer alteração que permitiria a transferência ou cessão de Remunerações para fins outros que não partilha de bens;
- qualquer alteração que modifique a definição de "participante elegível" usado para fins de determinar a elegibilidade para a outorga de qualquer Remuneração de acordo com o Plano LTI; e
- qualquer alteração às disposições de alteração do Plano LTI.

Exceto conforme especificamente disposto em um acordo de concessão aprovado pelo Conselho, as Remunerações outorgadas pelo Plano LTI não serão passíveis de transferência no geral por meios outros que testamento ou pelas leis de sucessão.

Com relação à adoção do Plano LTI, o Conselho também adotou uma política de clawback. A política de clawback dispõe que será aplicada quando (i) houver qualquer ajuste das demonstrações financeiras (trimestrais ou anuais) por (a) descumprimento substancial de qualquer exigência de relatório financeiro de acordo com as eis de valores mobiliários aplicáveis que não seja por aplicação retroativa de uma mudança ou alteração nos princípios contábeis, ou (b) houver qualquer declaração equivocada substancial dos ganhos, receitas, lucros da Companhia ou demais critérios similares; ou (ii) os resultados financeiros da Companhia forem revelados como equivocados a ponto tal que substancialmente impactem o cálculo da compensação dos diretores abrangidos mas sem necessidade de reavaliação (em conjunto, a "Declaração Equivocada"). Em caso de Declaração Equivocada e caso esta Declaração Equivocada envolva remuneração com base em desempenho emitida, paga, outorgada ou concedida para qualquer diretor abrangido (conforme definido na política) da Companhia que teria resultado em montante menor caso fosse calculado com base nos resultados reavaliados ou corrigidos, a Companhia poderá recuperar o valor em excesso líquido de impostos pago ao diretor.

O resumo acima se baseia na íntegra do texto do Plano LTI, que consta no Anexo "C" deste instrumento. O Conselho encoraja os acionistas a lerem a íntegra do texto do Plano LTI antes de votação nesta deliberação.

Solicita-se, portanto, aos Acionistas que aprovem a seguinte deliberação (a "Deliberação do Plano LTI"):

CONSIDERANDO QUE:

- A. A Companhia deseja adotar um plano de incentivo geral (o "Plano LTI") que reserva para emissão, junto com todos os demais arranjos de remuneração com base em valores mobiliários da Companhia, um máximo de 8% do número total de ações ordinária emitidas e em circulação da Companhia ("Ações") de tempos em tempos.

AGORA, PORTANTO, FICA DELIBERADO, COMO UMA DELIBERAÇÃO ORDINÁRIA, QUE:

1. O Plano LTI, descrito mais detalhadamente na Circular Informativa da Administração da Companhia de 9 de maio de 2024, fica pelo presente instrumento ratificado e aprovado e a Companhia é autorizada a outorgar Remunerações (conforme definido na Circular) de acordo com o que dispõe o Plano LTI;
2. O número total de Ações reservadas e disponíveis para emissão pelo Plano de Opção deverá ser reduzido ao número de Ações subjacente às Opções Legado (conforme definição do referido termo) no Plano LTI em circulação na data desta deliberação;
3. O número total de Ações a serem reservadas e disponibilizadas para outorga e emissão de acordo com o Plano LTI, junto com todos os demais arranjos de remuneração com base em valores mobiliários da Companhia, deverá ser igual a 8% do número total de Ações emitidas e em circulação de tempos em tempos, sujeito a ajustes conforme venham a ser exigidos de acordo com os termos do Plano LTI;
4. Todo conselheiro ou diretor da Companhia fica pelo presente autorizado e orientado a, em favor e em nome da Companhia, celebrar ou providenciar a assinatura e entregar ou providenciar a entrega de todos os referidos documentos, e realizar ou providenciar a realização de todos os atos que um conselheiro ou diretor possa considerar necessários ou desejáveis com relação à deliberação acima."

A aprovação da deliberação do Plano LTI exigirá a maioria dos votos dos Acionistas quer pessoalmente ou por procuração.

EXCETO SE A AUTORIZAÇÃO PARA ASSIM O FAZER SEJA NEGADA, AS PESSOAS NOMEADAS NO FORMULÁRIO DE PROCURAÇÃO QUE ACOMPANHA A CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA PRETENDEM VOTAR A FAVOR DA DELIBERAÇÃO DO PLANO DE OPÇÃO DE COMPRA.

NOMEAÇÃO DE AUDITOR

Os atuais auditores da Companhia são a PricewaterhouseCoopers LLP, Chartered Accountants ("PwC Canada"), cuja nomeação vencerá na Assembleia. O Conselho, por recomendação do Comitê de Auditoria, recomenda que KPMG LLP e KPMG Auditores Independentes Ltda. (conjuntamente denominadas "KPMG") sejam nomeadas como auditores da Companhia para o exercício seguinte e que o Conselho seja autorizado a definir a remuneração dos auditores.

A decisão do Conselho de propor aos acionistas que KPMG sejam nomeados auditores da Companhia para o exercício seguinte após o vencimento da nomeação da PwC Canada constituirá uma "rescisão" da PwC Canada de acordo com o Instrumento Nacional 52-102 – Obrigações de Divulgação Contínua ("NI 52-102") para certas divulgações dispostas no NI 51-102.

De acordo com as disposições do NI 51-102, uma cópia da Notificação de Mudança de Auditor da Companhia (a "Notificação de Mudança de Auditor") foi entregue à PwC Canada em 6 de maio de 2024. Após receber a carta de resposta da PwC Canada para a Notificação de Mudança de Auditor, tanto a carta de resposta quanto a Notificação de Mudança de Auditor serão arquivadas no perfil SEDAR+ da Companhia. A Notificação de Mudança de Auditor está anexa a este ato como Anexo "D".

Não houve quaisquer modificações ao parecer da PwC Canada para os relatórios de auditoria preparados para os dois exercícios fiscais mais recentes, encerrados em 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022. O Conselho entende que não houve quaisquer "eventos reportáveis", conforme definido pelo NI 51-102, relacionados à auditoria dos dois exercícios fiscais mais recentes ou qualquer período posterior ao período fiscal mais recente concluído e para o qual o auditor emitiu um relatório.

Na Assembléia, será pedido aos titulares de Ações que nomeiem a KPMG como auditora da Companhia até a próxima Assembléia Anual de Acionistas da Companhia ou até que uma sucessora seja nomeada e autorizem o Conselho a determinar a remuneração da auditora.

A empresa de auditoria nomeada na Assembleia atuará até o final da próxima assembleia anual de acionistas da Sociedade.

A MENOS QUE A AUTORIZAÇÃO PARA FAZÊ-LO SEJA NEGADA, AS PESSOAS NOMEADAS NO FORMULÁRIO DE PROCURAÇÃO QUE ACOMPANHAM A NOTIFICAÇÃO DA ASSEMBLEIA PRETENDEM VOTAR PELA RENOMEAÇÃO DA PWC COMO AUDITORES DA SOCIEDADE PARA OCUPAR O CARGO DURANTE O ANO SEGUINTE COM REMUNERAÇÃO A SER FIXADA PELO CONSELHO.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Endividamento Agregado

A tabela a seguir apresenta os endividamentos incorridos por todos os atuais conselheiros, diretores e funcionários, bem como ex-diretores executivos, da Companhia e suas subsidiárias para a compra de valores mobiliários da Companhia e para outros fins a partir de 30 de abril de 2024.

Objetivo	Para Companhia ou suas subsidiárias	Para outra Entidade
Compras de Ação	\$ 3,199,524.74	-
Outro	-	-

Endividamento de Conselheiros e Diretores Executivos

A tabela a seguir apresenta o endividamento dos Conselheiros e Diretores Executivos da Companhia, candidatos à eleição para Conselheiros, e quaisquer associados de qualquer uma das pessoas acima, durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2023 e em 30 de abril de 2024 para a Companhia ou suas subsidiárias, ou a outras entidades se o endividamento para com essas outras entidades for objeto de uma garantia, contrato de suporte, carta de crédito ou outro acordo ou entendimento similar fornecido pela Companhia ou qualquer uma de suas subsidiárias.

Nome e Cargo Principal	Envolvimento da Companhia ou Subsidiária	Maior Montante em Circulação em 2023	Montante em Circulação em 30 de abril de 2024	Montante perdoado em 2023
Outras Dívidas				
Administradores.				
Rodrigo n u l Barbosa	Devedor	\$3.199.524,74	\$ 3.199.524,74	\$0

Em março de 2021, alguns dos principais executivos da Companhia exerceram suas opções de compra de ações da Companhia. Embora os executivos tenham recebido ações da Companhia em vez de um pagamento em dinheiro no momento do exercício, a Companhia, seguindo a regulamentação tributária local, tinha a obrigação de reter imediatamente os impostos retidos na fonte calculados sobre o ganho esperado no momento do exercício, em favor das autoridades fiscais locais. O Conselho de Administração da Companhia autorizou a Companhia a emprestar a tais executivos um valor igual ao valor de tais impostos retidos na fonte, sendo tais executivos obrigados a reembolsar tais empréstimos em 18 meses; tais empréstimos tinham juros a uma taxa igual ou superior às Alíquotas Federais Aplicáveis do mês em que o imposto retido na fonte foi retido. O valor devido à Companhia está garantido por ações da Companhia detidas por tais executivos no valor igual a 150% do saldo devedor, tendo a Companhia o direito de exigir ações adicionais como garantia em caso de redução do preço de mercado das ações. Além disso, o empréstimo torna-se imediatamente vencido e devido pelo executivo aplicável em caso de rescisão do contrato de trabalho

Participação de Determinadas Pessoas em Assuntos a serem atuados

Nenhuma pessoa que seja: (a) um conselheiro ou diretor executivo da Sociedade que ocupe o cargo a qualquer momento desde o início do último exercício fiscal; (b) um designado proposto para eleição como conselheiro da Sociedade; ou (c) um associado ou afiliado de uma pessoa em (a) ou (b) tem qualquer participação relevante, direta ou indireta, por meio de propriedade legítima de títulos ou de outra forma, em qualquer assunto a ser atuado na Assembleia que não seja conforme estabelecido nesta Circular Informativa e especificamente no que diz respeito à eleição dos conselheiros.

Participação de Pessoas Informadas em Transações Relevantes

Exceto conforme de outra forma aqui estabelecido, nenhum conselheiro ou diretor executivo da Sociedade ou qualquer de suas subsidiárias, nenhuma pessoa que, legitimamente, detenha, dirija ou controle, direta ou indiretamente, as Ações com mais do que 10% dos direitos de voto vinculados a todas as Ações em circulação, nenhum conselheiro proposto da Sociedade e nenhum associado ou afiliado de nenhuma das pessoas anteriores tem ou teve qualquer participação relevante, direta ou indireta, em qualquer transação desde o início do exercício fiscal completo mais recente da Sociedade ou de qualquer transação proposta que, em qualquer caso, tenha afetado significativamente ou que afete significativamente a Sociedade ou qualquer de suas subsidiárias.

Contratos de Gestão

Nenhuma função de gestão da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias é de qualquer grau significativo desempenhado por uma parte que não seja os conselheiros e diretores executivos da Companhia ou de suas subsidiárias, exceto conforme estabelecido abaixo.

Outros Assuntos

A gestão da Sociedade não tem conhecimento de nenhuma outra questão a ser discutida na assembleia exceto as mencionadas na Notificação da Assembleia que acompanham esta Circular Informativa.

Em 2 de setembro de 2022 foi acordada a prorrogação de 12 meses do reembolso do empréstimo e interesse . Em 27 de setembro de 2023 foi acordada a prorrogação de 12 meses do reembolso do empréstimo e interesse .

No entanto, se alguma outra questão surgir devidamente na assembleia, é a intenção das pessoas designadas pela gestão como procuradoras sob a forma de procuração que acompanha esta Circular Informativa votar nas questões em conformidade com seu melhor julgamento dessas questões.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

As informações adicionais relacionadas à Sociedade podem ser encontradas na SEDAR em www.sedar.com ou no site da Sociedade em www.auraminerals.com . As informações financeiras sobre a Companhia são fornecidas nas Demonstrações Financeiras de 2023 e no MD&A de 2023.

As cópias das Demonstrações Financeiras de 2023, da MD&A de 2023 e do AIF podem ser encontradas na SEDAR+ em www.sedarplus.com ou obtidas gratuitamente pelo contato conosco pelo telefone: Aura Minerals Inc., com cópia para Aura Technical Services Inc. 255 Giralda Avenue, Suite 06W102, Coral Gables, Florida 33134, E-mail info.auraminerals.com

APROVAÇÃO DE CONSELHEIROS

O teor e o envio desta Circular Informativa foram aprovados pelo Conselho.

APÊNDICE A

DECLARAÇÃO DE PRÁTICAS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

Estamos comprometidos em aderir aos mais altos padrões de governança corporativa e nossas práticas de governança corporativa foram projetadas de forma consistente com esse objetivo.

O conselho de administração (o "Conselho") atualmente é composto por seis conselheiros, dos quais dois são independentes. O Conselho considera Stephen Keith, Fabio Ribeiro, Pedro Turqueto, Richmond Fenn e Bruno Mauad independentes.

Conduta Ética de Negócios – Código de Conduta

O Comercial analisa o Código de Ética e Conduta Comercial da Sociedade (o "Código") anualmente para garantir que seja compatível com as normas e tendências atuais da indústria e garantir que comunique claramente o compromisso da Sociedade de conduzir seus negócios em conformidade com as regras, regulamentos e leis aplicáveis e altos padrões morais e éticos.

O código foi revisado e aprovado pelo Conselho em 10 de novembro de 2023. O Código é aplicável a todos os funcionários, diretores e conselheiros da Sociedade. O Código aborda assuntos muito importantes, incluindo conflito de interesses, confidencialidade, proteção e nos informa dos ativos corporativos, concorrência e negociação justa, negociação com funcionários públicos e do governo, meio ambiente e responsabilidade social e como qualquer funcionário, diretor ou conselheiro pode, de forma anônima, relatar quaisquer violações do Código. Nenhuma dispensa do Código jamais foi solicitada ou concedida a um funcionário, diretor ou conselheiro da Sociedade.

O Conselho, por meio de seu Comitê de Governança, analisa, monitora e supervisiona a divulgação relativa ao Código. Nenhum relatório de mudança relevante já foi apresentado ou exigido que fosse apresentado relacionado a qualquer conduta de um conselheiro ou diretor executivo que constitua uma saída do código.

Uma cópia do Código é fornecida a cada funcionário, diretor e conselheiro da Sociedade após sua nomeação.

Uma cópia do Código pode ser encontrada no site da Sociedade (www.auraminerals.com) e foi depositada em SEDAR em www.sedar.com. Uma pessoa física ou pessoa jurídica também pode obter uma cópia do Código, entrando em contato com a Sociedade por telefone, fax ou e-mail (informações de contato são fornecidas no site da Sociedade).

De acordo com o mandato escrito para o Conselho (o "mandato"), os conselheiros devem divulgar detalhes de qualquer conflito de interesses e abster-se de votar neste caso. Uma cópia do mandato é reproduzida abaixo.

Conselho de Administração - Independência

Cinco dos sete atuais Conselheiros do Conselho, Stephen Keith, Fabio Ribeiro, Pedro Turqueto, Richmond Fenn e Bruno Mauad, são independentes. O Sr. Paulo de Brito é o proprietário beneficiário da Northwestern Enterprises Ltd., que detém aproximadamente 54,95% das Ações emitidas e em circulação da Companhia e, portanto, não é considerado um Conselheiro independente. O Sr. Paulo de Brito Filho é familiar direto do Sr. Paulo de Brito e, portanto, não é considerado independente. O Conselho tem em vigor as seguintes medidas para facilitar o exercício do parecer independente no exercício de suas responsabilidades:

- Cinco de nossos sete conselheiros são independentes, como descrito acima;
- O Sr. Keith, um de nossos conselheiros independentes, foi nomeado pelo Conselho como Conselheiro Principal. Em sua função de Conselheiro Principal, o Sr. Keith é responsável por moderar sessões na câmara dos conselheiros não-administrativos do Conselho e atuar como principal ligação entre os conselheiros não-administrativos e o Presidente sobre assuntos tratados nas referidas sessões;
- O Comitê de Auditoria são totalmente compostos e presididos por conselheiros não administrativos que cumprem os requisitos de independência de NI 58-101, do Manual da Companhia TSX e do nosso mandato do Conselho; O Comitê de Governança é composto por Conselheiros não administrativos e dois dos membros atendem aos requisitos de independência da NI 58-101, do Manual da TSX Companhia e do nosso Mandato do Conselho.

- Todos os membros do Comitê de Auditoria são "independentes" e "com conhecimento financeiro" na acepção dos termos de acordo com o Instrumento Nacional 52-110 – Comitês de Auditoria ("NI 52-110"); e
- Os conselheiros não-administrativos reúnem-se frequentemente na câmara, sem a participação da alta administração da Sociedade, para analisar as questões relativas à relação do Conselho com os membros da gestão da Sociedade e outras questões conforme o Conselheiro Principal e outros conselheiros não administrativos possam considerar apropriado.
- Os cargos de todos os designados de conselheiros estão descritos sob o título "Eleição de Conselheiros".

Ao final de cada assembleia do Conselho, os conselheiros independentes se reúnem na ausência de diretores e membros da administração não independentes.

Houve oito assembleias do Conselho durante o Exercício Fiscal de 2023 após as quais os conselheiros independentes se reuniram na câmara. A presença de cada conselheiro é notada acima sob o título "Eleição de Conselheiros".

Durante o exercício fiscal de 2023, o Presidente presidiu sete (8) das nove (10) assembleias do Conselho. O Presidente garantiu que o Conselho trabalhasse em conjunto como uma equipe coesa com comunicação aberta. O Presidente atuou como uma ligação entre o Conselho e a gestão para garantir que a relação entre o Conselho e a gestão fosse profissional e construtiva e garantisse que a alocação de responsabilidades e limites entre o Conselho e a gestão fosse claramente compreendida.

Stephen Keith é um Conselheiro Principal não executivo e, portanto, é considerado um conselheiro independente. Caso o Presidente declare um potencial conflito de interesses, seja considerado um diretor executivo ou esteja impossibilitado de desempenhar suas funções, o Conselheiro Principal desempenhará as funções e responsabilidades do Presidente.

Mandato do Conselho

Uma cópia do mandato do Conselho está definida no Anexo "B" desta Circular Informativa.

Descrição de Posição

O Conselho desenvolveu descrições escritas da posição para o Presidente do Conselho e o Presidente de cada comitê do Conselho. O Conselho, o Presidente e o Diretor Executivo desenvolveram uma descrição escrita da posição para o Presidente e o Diretor Executivo.

Orientação e Educação Contínua

O Conselho e o Comitê de Governança da Sociedade garantem que uma orientação abrangente seja recebida por novos conselheiros sobre a função do Conselho, de seus comitês e de seus conselheiros. Como parte da orientação de um novo conselheiro, ele recebe um manual que contém os documentos constitutivos, mandatos, códigos e políticas da Sociedade (o "Manual"). Os novos conselheiros também recebem relatórios técnicos sobre as propriedades da Sociedade e, assim que possível, são levados em visitas ao local.

O Conselho e o Comitê de Governança da Companhia tomam as seguintes medidas para fornecer educação continuada aos seus Conselheiros: (i) revisar o Manual pelo menos anualmente e fornecer uma cópia revisada a cada Conselheiro; (ii) garantir que todos os Conselheiros sejam mantidos informados sobre as mudanças nas operações e negócios da Companhia, mudanças no ambiente regulatório que afetam os negócios diários da Companhia, tanto no Canadá quanto nas jurisdições estrangeiras nas quais a Companhia mantém propriedades, e mudanças em seus funções de Conselheiros de uma companhia pública; (iii) fornecer, no Conselho assembleias, uma apresentação técnica, com foco nas principais propriedades da Companhia (as partes de perguntas e respostas dessas apresentações são um valioso recurso de aprendizado para os Conselheiros não técnicos); e (iv) incentivar os Conselheiros a frequentar cursos e conferências relevantes, com a Companhia financiando as taxas associadas.

Nomeação de Conselheiros

Ao Comitê de Governança foi delegada a responsabilidade de identificar e recomendar novos candidatos à nomeação para o Conselho.

Ao identificar novos candidatos, o comitê avalia as qualificações que cada novo candidato trará ao Conselho, incluindo: (i) qualidades pessoais, características, habilidades, experiências, realizações e reputação na comunidade comercial; (ii) conhecimentos e contatos atuais nos países e/ou comunidades em que a Sociedade faz negócios e nos setores industriais da Sociedade ou outros setores relevantes para os negócios da Sociedade; (iii) capacidade e disposição para comprometer tempo e recursos adequados às questões do Conselho e do comitê e responder às necessidades da Sociedade; e (iv) cumprimento de todos os requisitos legais e regulatórios de um membro do Conselho.

O Comitê de Governança é totalmente composto por conselheiros independentes. Os membros do comitê são identificados sob o título "Eleição de Conselheiros".

As responsabilidades, poderes e operação do Comitê de Governança incluem, (i) identificar e recomendar novos candidatos à nomeação do Conselho; (ii) avaliar a eficácia do Conselho, de seus comitês e de seus conselheiros; (iii) monitorar e analisar as práticas e políticas de governança corporativa da Sociedade e fazer recomendações para mudanças quando apropriado; e (iv) garantir que uma orientação abrangente seja recebida por novos conselheiros e que as oportunidades de educação contínua estejam disponíveis.

Remuneração

O mandato do Comitê de Governança inclui analisar e fazer recomendações ao Conselho sobre as políticas de remuneração, incluindo (i) os planos de remuneração de incentivos de curto e longo prazos; (ii) a remuneração de conselheiros e diretores executivos; e (iii) a concessão de prêmios baseados em ações e opções a conselheiros, diretores executivos e consultores e funcionários principais da Companhia e suas subsidiárias.

O Comitê de Governança analisa e apresenta recomendações ao Conselho referente (i) à remuneração e políticas e planos relacionados; (ii) à remuneração dos diretores; (iii) à nomeação, desempenho e remuneração de diretores; (iv) a outorga de remunerações por meio de ações e opções para diretores, conselheiros e demais funcionários e consultores essenciais à Companhia e suas subsidiárias; e (v) aos planos de sucessão e liderança da Companhia.

Outros Comitês do Conselho

O Comitê de Auditoria presta assistência ao Conselho no cumprimento de suas responsabilidades de controle e relatórios financeiros aos acionistas da Sociedade e à comunidade de investimentos. Mais informações sobre o Comitê de Auditoria estão contidas no formulário anual de informações da Sociedade, datado de 1 de março de 2024, (o "AIF") sob o título "Comitê de Auditoria", e uma cópia do documento constitutivo do Comitê de Auditoria e incluída no AIF. Há uma cópia do AIF no perfil da Companhia no site SEDAR+ (www.sedarplus.com), disponibilizado desde 3 de maio de 2024, e no site da Companhia (www.auraminerals.com).

Avaliações

O mandato do Comitê de Governança é, em parte, avaliar anualmente o desempenho, a efetividade e a contribuição do Conselho, de seus comitês e de seus conselheiros e fazer recomendações ao Conselho.

Para facilitar essa avaliação anual, o Conselho aprovou um Relatório Anual de Avaliação e Questionários para o Conselho e cada um de seus comitês.

Limites de Mandato do Conselheiro e Outros Mecanismos de Renovação do Conselho

A Companhia não adotou limites de mandato dos conselheiros em seu conselho ou outros mecanismos de renovação do conselho. A Companhia acredita que esse aspecto de sua governança corporativa é suficientemente considerado pelo Comitê de Governança.

Políticas Relativas à Representação das Mulheres no Conselho

A Sociedade não adotou uma política escrita relativa à identificação e nomeação de conselheiras mulheres. A Sociedade acredita que esse aspecto de sua governança corporativa é suficientemente considerado pelo Comitê de Governança.

Consideração da Representação das Mulheres no Processo de Identificação e Seleção de Conselheiro

A Sociedade considera a representação das mulheres no processo de identificação e seleção de conselheiros, considerando todos os possíveis candidatos ao conselho e, sem limitação, suas qualidades pessoais, características, habilidades, experiências, realizações e reputação na comunidade comercial.

Consideração Dada à Representação de Mulheres em Nomeações de Diretor Executivo

A Sociedade considera a representação das mulheres em nomeações de diretores executivos, considerando todos os possíveis candidatos ao cargo de diretor executivo e, sem limitação, suas qualidades pessoais, características, habilidades, experiências, realizações e reputação na comunidade comercial.

Metas Relativas à Representação de Mulheres no Conselho e nos Cargos de Diretor Executivo

A Sociedade não adotou uma meta em relação às mulheres no conselho da Sociedade ou uma meta em relação às mulheres em cargos de diretor executivo. A Sociedade acredita que esse aspecto de sua governança corporativa é suficientemente considerado pelo Comitê de Governança.

Número de Mulheres no Conselho e em Cargos de Diretor Executivo

O Conselho da Companhia é composto por sete homens e nenhuma mulher (0% dos Conselheiros são mulheres). Nenhum (0%) dos Diretores Executivos da Companhia são mulheres.

ANEXO B
MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

MANDATO

O Conselho de Administração é responsável pela administração da Aura Minerals Inc. (a "Sociedade"), ao supervisionar os assuntos da Sociedade, com o objetivo de aumentar o valor dos acionistas e manter uma cultura de integridade em toda a Sociedade.

Os conselheiros são obrigados a agir honestamente e de boa fé, tendo em vista os melhores interesses da Sociedade e exercer o cuidado, diligência e habilidade que uma pessoa razoavelmente prudente exerceria em circunstâncias comparáveis.

B. ESTRUTURA E OPERAÇÕES

O Conselho dispensa sua responsabilidade de supervisionar a gestão dos negócios e assuntos da Sociedade, delegando a gestão do dia a dia da Sociedade à alta diretoria. O Conselho conta com a alta diretoria para mantê-lo informado de todos os desenvolvimentos significativos que afetam a Sociedade e suas operações.

As assembleias do Conselho serão realizadas, no mínimo, trimestralmente. A frequência e a natureza das ordens do dia da assembleia dependem de negócios e assuntos comerciais que a Sociedade enfrenta de tempos em tempos. O Conselho também dispensa suas responsabilidades diretamente e por meio da delegação aos seus Comitês.

Quando apropriado, os comitês ad hoc serão nomeados pelo Conselho para abordar determinadas questões de natureza de maior curto prazo.

C. DEVERES ESPECÍFICOS DO CONSELHO

Como parte da responsabilidade geral do Conselho pela administração da Sociedade, seus deveres fundamentais incluem, entre outros, o seguinte:

Supervisão de Gestão

1. O Conselho deverá aprovar a nomeação do Presidente e CEO e de todos os demais diretores executivos sênior bem como a remuneração dos diretores executivos sênior com base nas recomendações do Comitê de Governança.
2. Até onde possível, o Conselho deverá assegurar a integridade dos diretores e garantir que eles criem uma cultura de integridade para toda a Companhia.
3. O Conselho deve analisar e apresentar aprovação prévia para todas as transações substanciais que envolvam a Companhia, incluindo, sem limitação, a aquisição ou alienação por parte da Companhia de ativos e imóveis significativos, a emissão de títulos mobiliários e quaisquer temas que estejam fora do escopo de autoridade conferido aos diretores.
4. O Conselho deverá regularmente revisar e manter o Plano de Sucessão da Companhia, que incluirá a nomeação, treinamento e acompanhamento de diretores.

Organização do Conselho

1. O Conselho deverá responder às recomendações recebidas do Comitê de Governança, mas mantendo seus deveres de administrarem seus próprios assuntos mediante aprovação do disposto a seguir: composição, candidatos indicados para eleição, nomeações para comitê, escolha do presidente do Conselho e de seus comitês e estatutos dos comitês.

2. O Conselho poderá criar comitê e definir as responsabilidades desses comitês, o que incluirá: análise e avaliação dos níveis de remuneração do Conselho e dos diretores, os resultados financeiros intermediários, o desempenho do Conselho e dos diretores, os sistemas de controles internos, a orientação e educação contínua dos membros do Conselho e questões de segurança.

No entanto, o Conselho manterá sua função de supervisão e responsabilidade final por esses assuntos e todas as outras responsabilidades delegadas.

Monitoramento de Desempenho Financeiro e Outros Assuntos de Relatórios Financeiros

O Conselho será responsável pelo seguinte:

1. Revisar, questionar e aprovar as estratégias e planos da Sociedade.
2. Identificar os principais riscos comerciais e garantir a implementação de sistemas adequados para lidar com tais riscos, incluindo seguro, litígios relevantes e eficácia dos controles internos.
3. Considerar as medidas adequadas a serem tomadas se o desempenho da Sociedade não atingir suas metas.
4. Revisar e, mediante as recomendações do Comitê de Auditoria, aprovar as demonstrações financeiras auditadas e as notas correspondentes e a discussão e análise dos administradores.
5. Supervisionar o relatório preciso do desempenho financeiro da Sociedade aos seus acionistas em tempo hábil e regular.
6. Supervisionar se os resultados financeiros são relatados de forma justa e de acordo com as normas contábeis geralmente aceitas.
7. Revisar e aprovar os tópicos pelos quais o Conselho é responsável de acordo com a legislação aplicável, além de instrumentos como pagamento de distribuições e gastos substanciais.

Políticas e Procedimentos

O Conselho:

1. Aprova, mantém e monitora o cumprimento de todas as políticas, códigos, estatutos e procedimentos desenvolvidos para garantir que a Companhia se mantenha sempre operacional de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis e os padrões éticos e morais mais altos.
2. Desenvolver e aprovar a descrição de cargo do Presidente do Conselho, CEO e o Presidente de cada Comitê do Conselho, bem como conferir o desempenho de todos que atuam em tais cargos de acordo com suas descrições.

Relatórios

1. O Conselho analisará a integridade dos sistemas de informações de gestão e controle interno da Companhia.
2. O Conselho tomará medidas para receber feedback de partes interessadas e garantir que informações importantes sejam transmitidas ao público tempestivamente e de acordo com a Política de Divulgação da Companhia.

**ANEXO C
PLANO DE INCENTIVO
GERAL**

(vide anexo)

AURA MINERALS INC.
PLANO DE INCENTIVO GERAL

Com efeito a partir de 20 de junho de 2024.

AURA MINERALS INC.

PLANO DE INCENTIVO GERAL

Pelo presente ato, a AURA MINERALS INC. (a "Companhia") estabelece este Plano de Incentivo Geral (o "Plano") para alguns diretores, diretores executivos, funcionários e consultores qualificados da Companhia e quaisquer de suas Subsidiárias. O Plano deverá entrar em vigor na Data Efetiva (conforme definido abaixo) e permanecer em efeito, sujeito ao direito do Conselho (conforme definido abaixo) de aditar ou encerrar o Plano a qualquer momento, de acordo com a Cláusula 10.3, até o décimo (10º) aniversário da Data Efetiva. Exceto se especificamente permitido de outro modo no Plano ou em um Acordo de Concessão, nenhum encerramento, aditamento ou modificação do Plano deverá adversamente impactar, de maneira substancial, qualquer Remuneração anteriormente concedida segundo o Plano sem o consentimento escrito do Participante titular dessa Remuneração.

ARTIGO 1 INTERPRETAÇÃO.

CLÁUSULA 1.1 - DEFINIÇÕES

Sempre que usados neste instrumento ou em quaisquer aditamentos deste ato ou em quaisquer comunicações necessárias ou permitidas segundo este instrumento, os termos a seguir deverão ter, respectivamente, os seguintes significados:

(1) "Conta" significa uma conta mantida para cada Participante nos registros da Sociedade que receberá as Opções, Direito de Apreciação de Ações, PSUs, RSUs ou DSUs, conforme aplicável, e Equivalentes de Dividendos (que não tenham relação com as Opções e Direitos de Apreciação de Ações), de acordo com os termos deste Plano;

(2) "Contratação Ativa" significa, caso o Participante seja um funcionário, o período durante o qual o Participante realiza serviços para a Sociedade ou quaisquer de suas Subsidiárias.

Para fins de esclarecimento, "Contratação Ativa" deverá incluir, conforme aplicável, (a) qualquer período de férias, incapacidade ou outra licença permitida pela Legislação Padrão de Emprego ou legislação aplicável de direitos humanos, e (b) qualquer período que constitua o aviso prévio mínimo a ser trabalhando e informado ao funcionário de acordo com as exigências mínimas da Legislação Padrão de Emprego. "Contratação Ativa" deverá excluir qualquer outro período posterior ou que deva se seguir, conforme aplicável, após o que ocorrer por último entre (i) a data efetiva de rescisão do contrato de trabalho ou renúncia, ou (ii) o fim do aviso prévio mínimo a ser trabalhando e informado ao funcionário de acordo com as exigências mínimas da Legislação Padrão de Emprego;

(3) "Engajamento Ativo" significa qualquer período durante o qual um Participante que não seja um funcionário da Sociedade ou de quaisquer de suas Subsidiárias presta serviços à Companhia ou quaisquer de suas Subsidiárias.

Para fins de esclarecimento, "Engajamento Ativo" deverá excluir qualquer outro período posterior ou que deva se seguir ao último dia que um Participante prestou serviços à Sociedade ou quaisquer de suas Subsidiárias, incluindo de acordo com o disposto no direito consuetudinário ou direito civil;

(4) "Afilhada" tem o significado definido na Lei de Valores Mobiliários (Securities Act) (Ontário);

(5) "Associado" tem o significado definido na Lei de Valores Mobiliários (Securities Act) (Ontário);

(6) "Remuneração" significa uma Opção, um Direito de Apreciação de Ação, um PSU, RSU

e/ou DSU, conforme aplicável, outorgado a um Participante de acordo com os termos do Plano e o Acordo de Concessão aplicável e/ou um Equivalente de Caixa e um Equivalente de Dividendo, conforme aplicável, concedido de acordo com o Plano;

(7) “Conselho” significa o conselho de administração da Companhia;

(8) "Período de Blackout" significa um período durante o qual, de acordo com quaisquer políticas da Sociedade ou determinação do Conselho, quaisquer valores mobiliários da Sociedade não poderão ser negociadas por algumas Pessoas e definido pela Companhia;

(9) "Dia Útil" significa qualquer outro dia que não seja um sábado, domingo ou feriado criado por lei quando os bancos geralmente ficam abertos em Toronto, Ontário para a realização de atividades bancárias;

(10) "Equivalente de Caixa" significa o montante de dinheiro igual ao Valor Justo de Mercado multiplicado pelo número de PSUs, RSUs ou DSUs adquiridos, conforme aplicável, na Conta do Participante, líquido de quaisquer impostos aplicáveis de acordo com a Cláusula 11.2, na Data de Liquidação de PSU, Data de Liquidação de RSU ou Data de Liquidação de DSU, conforme aplicável;

(11) "Justa Causa" significará:

(a) com relação a um Participante que seja um funcionário, a ocorrência de qualquer motivo aplicável pelo direito consuetudinário ou civil, conforme aplicável, utilizado pela Companhia, Subsidiária ou Afiliada que lhe dê direito de encerrar sumariamente o contrato de trabalho do Participante sem aviso prévio e sem qualquer compensação ou indenização no lugar do aviso prévio (e que também constitua justa causa ou causa suficiente, mesmo que não tome como base os motivos dispostos pelos referidos direitos, para os fins da Legislação Padrão de Emprego); ou

(b) com relação a um Participante que não seja um funcionário, (i) caso o Participante seja parte de um acordo de prestação de serviços com a Companhia ou Subsidiária e no referido acordo a expressão "Justa Causa" (ou qualquer outro termo similar que permita a rescisão do acordo de prestação de serviços sem pagamento no lugar de aviso prévio) esteja definida, a expressão "Justa Causa" (ou qualquer outro termo similar) conforme definido no referido acordo de prestação de serviços, ou (ii) caso o Participante não seja parte de um acordo de prestação de serviços com a Companhia ou Subsidiária e no referido acordo a expressão "Justa Causa" (ou qualquer outro termo similar que permita a rescisão do acordo de prestação de serviços sem pagamento no lugar de aviso prévio) esteja definida, qualquer motivo determinado pela Companhia ou Subsidiária de encerrar a relação de prestação de serviços, sem aviso prévio ou pagamento no lugar de aviso prévio de acordo com a lei aplicável, e

para os fins do Plano, a determinação de um Participante foi dispensado por Justa Causa por parte da Companhia ou Subsidiária será vinculante ao Participante;

(12) "Mudança de Controle" significa:

(a) a realização de qualquer operação ou série de operações, incluindo consolidação, fusão, acordo ou emissão de ações com direito a voto no capital da Companhia, cujo resultado é que qualquer Pessoa ou grupo de Pessoas, atuando em conjunto nessa operação, acabe(m) se tornando proprietário(s) legítimo(s), direta ou indiretamente, de mais de 50% das ações com direito a voto no capital da Companhia, calculado pelo poder de voto ao invés do número de ações (mas não devendo incluir a criação de qualquer controladora ou operação similar que não envolva uma alteração substancial sobre a titularidade legítima indireta das ações no capital da Companhia);

(b) a venda, transferência ou outro de alienação, de forma direta ou indireta, em uma

operação ou série de operações relacionadas, de todos ou quase todos os ativos da Companhia, como um todo, para qualquer Pessoa ou grupo de Pessoas, atuando em conjunto nessa operação (que não sejam para quaisquer afiliadas da Sociedade);

(c) a eleição, durante assembleia de acionistas da Companhia, de um número de pessoas físicas que representaria uma maioria do Conselho na qualidade de diretores da Companhia e que não estão incluídos na lista para eleição como diretores proposta aos acionistas da Companhia pela administração da Companhia ou uma operação ou série de operações que resulte da destituição da maioria dos diretores da Companhia em qualquer assembleia geral ordinária ou extraordinária ou de operação mencionada no item (a) acima, ou caso a maioria dos diretores da Companhia renuncie ao cargo num período de sessenta (60) dias ou menos e as vagas sejam preenchidas pelas pessoas indicadas propostas por qualquer Pessoa e que não sejam diretores ou parte da administração da Sociedade que assumiram seus cargos pouco antes da destituição ou renúncia dos diretores; ou

(d) a realização de qualquer operação ou primeira operação de uma série de operações que teriam efeito igual ou similar a qualquer operação ou série de operações mencionadas nos itens (a), (b) ou (c) acima;

não obstante qualquer disposição em contrário na definição de "Mudança de Controle", para os fins de uma Remuneração que disponha deferimento da remuneração de acordo com as Regras de Remuneração Deferidas Não Qualificadas, à medida que o impacto de uma Mudança de Controle sobre a referida Remuneração sujeite uma Participante ao pagamento de impostos adicionais dispostos nas Regras de Remuneração Deferidas Não Qualificadas, uma Mudança de Controle descrita acima com relação à referida Remuneração, uma Mudança de Controle não deverá ser compreendida como tendo ocorrido a menos que tanto a Mudança de Controle como uma "mudança na titularidade de uma sociedade anônima", "mudança no controle efetivo de uma sociedade anônima" ou "mudança na titularidade de parte substancial dos ativos de uma sociedade anônima", dentro do sentido disposto nas Regras de Remuneração Deferidas Não Qualificadas, conforme aplicável à Companhia, tenha ocorrido;

(13) "Política de Clawback" significa a política de clawback escrita da Companhia e em vigor de tempos em tempos;

(14) "Companhia" significa Aura Minerals Inc., uma sociedade anônima constituída de acordo com a Lei das Companhias Comerciais das Ilhas Virgens Britânicas (BVI) de 2004, conforme aditada de tempos em tempos;

(15) "Consultores", quando usado em relação a um Participante Canadense, tem o significado disposto no Instrumento Nacional 45-106 - Isenções de Prospectos;

(16) "Concessão Atual" possui o significado estabelecido na Cláusula 3.7(4);

(17) "Deficiência", com relação a um Participante que seja um funcionário, significa o Participante incapaz de desempenhar as responsabilidades e funções essenciais do seu contrato de trabalho ou de prestação de serviços por motivos de incapacitação física ou mental, conforme avaliação médica, mas desde que o Participante tenha direito a adaptações às suas necessidades, de acordo com as leis de direitos humanos aplicáveis, e isso não possa ser feito sem impor maiores dificuldades inadequadas à pessoa jurídica para a qual o Participante presta serviços;

- (18) "Política de Negociação de Pessoa Privilegiada" significa a política de negociação escrita de pessoa privilegiada da Companhia, conforme em vigor de tempos em tempos;
- (19) "**Disposição Desqualificadora**" possui o significado estabelecido na Cláusula 3.7(5);
- (20) "Equivalente de Dividendo" significa um registro contábil equivalente em valor a um dividendo pago por uma Ação e creditado à Conta de um Participante;
- (21) "Data de Pagamento de Dividendo" significa a data em que a Companhia paga um dividendo sobre as Ações;
- (22) "Data de Registro de Dividendo" significa a data em que a Companhia define o registro dos acionistas com direito a receber um dividendo declarado pela Sociedade;
- (23) "DSU" significa uma unidade de ação diferida concedida periodicamente pela Companhia para um Participante que não seja Funcionário da Companhia ou de quaisquer de suas Subsidiárias de acordo com a Cláusula 7 e que mediante aquisição dará direito ao seu titular de receber Equivalente de Caixa, sujeito aos termos e condições desde Plano e do Acordo de DSU, desde que o DSU não tenha vencido antes de ser exercido;
- (24) "Acordo de DSU" significa um acordo escrito entre a Companhia e um Participante expondo a concessão de DSUs e seus termos e condições;
- (25) "Data de Liquidação de DSU" possui o significado atribuído na Cláusula 7.4(1) deste instrumento.
- (26) "Data Efetiva" possui o significado atribuído na Cláusula 11.9 deste instrumento.
- (27) "Participantes Elegíveis" significa qualquer conselheiro, diretor executivo, funcionário ou consultor da Companhia ou quaisquer de suas Subsidiárias (durante o tempo em que a referida Pessoa estiver Ativamente Contratada ou Engajada); contudo, ser consultor não qualifica alguém como Participante Elegível a menos que se trate de pessoa física que presta serviços em boa-fé para a Companhia e que não tenham relação com a oferta ou venda de títulos mobiliários em uma operação para levantamento de fundos e não promova ou mantenha, direta ou indiretamente, um mercado para os valores mobiliários da Companhia;
- (28) "Contrato de Trabalho" significa, com relação a qualquer Participante, qualquer contrato de trabalho escrito celebrado entre a Companhia ou uma Subsidiária, conforme aplicável, de um lado, e o Participante de outro, e que rege os termos e condições de contratação do Participante, bem como quaisquer anexos;
;
- (29) "Legislação Padrão de Emprego" significa a legislação de normas de trabalho aplicáveis, conforme aditada de tempos em tempos, aplicável à província, estado, território ou país em que o Participante geralmente trabalha;
- (30) "Exchange Act" significa a Lei de Mercado de Capitais (Securities Exchange Act) de

1934, conforme alterada, bem como a orientação, as normas e regulamentos promulgadas na referida lei e quaisquer disposições, orientações, normas e regulamentos relacionados aditados posteriormente;

(31) "Notificação de Exercício" significa uma notificação, segundo modelo anexo ao Acordo de Opção relevante, ou qualquer outro modelo que o Conselho venha a usar de tempos em tempos, por escrito, assinado por um Participante com declaração de intenção de exercer as Opções e como irá fazê-lo;

(32) "Valor Justo de Mercado" significa, em qualquer data que o valor de mercado das Ações for determinado: (i) o VWAP na Bolsa de Valores em que as Ações estão listadas (ou, caso as Ações estejam listadas em mais de uma Bolsa de Valores, a partir da Bolsa de Valores em que maioria das Ações está sendo negociada) pelos últimos cinco (5) dias anteriores à referida data; ou (ii), caso as Ações não estejam listada em qualquer Bolsa de Valores, o valor definido somente pelo Conselho, que atuará de forma razoável e de boa-fé, com a definição sendo final e obrigatório para todas as Pessoas; contudo, fica disposto que apenas no que se refere às remunerações por Opções e Direitos de Apreciação de Ação para Participantes norte-americanos (bem como qualquer exercício sem desembolso ou liquidação líquida das referidas Opções e Direitos de Apreciação de Ação), o "Valor Justo de Mercado" não deverá ser menor que o preço de fechamento das Ações na Bolsa de Valores pertinente na data imediatamente anterior à definição de valor ou, caso as Ações não estejam listadas em qualquer Bolsa de Valores, que o valor exclusivamente determinado pelo Conselho de acordo com os princípios de valorização dispostos na Cláusula 409A;

(33) "Política de Caducidade" terá o significado atribuído na Cláusula 11.3(2)(a).

(34) "Bom Motivo" tem o significado atribuído a este termo no Contrato de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços, caso haja, entre um Participante e a Companhia ou Subsidiária, ficando disposto, contudo, que caso não haja um Contrato de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços com a definição do referido termos e a menos que seja definido de outro modo no Acordo de Concessão aplicável ou determinado de outro modo pelo Conselho, então "Bom Motivo" deverá indicar:

(a) uma diminuição substancial nas autoridades, deveres, responsabilidades e status do Participante (incluindo exigências de diretores, cargos e hierarquia) daquelas em vigor imediatamente antes de uma Mudança de Controle;

(b) que a Companhia exige que o Participante esteja localizado a mais de cem (250) (sic) quilômetros do principal local de trabalho ou escritório do Participantes imediatamente antes de uma Mudança de Controle, exceto em caso de viagem necessária a negócios para a Companhia, até onde substancialmente condizente com as obrigações comerciais do Participante imediatamente anteriores a uma Mudança de Controle;

(c) uma redução no salário-base do Participante ou uma redução substancial na remuneração visada do Participante em qualquer plano de incentivo, conforme vigente na data de uma Mudança de Controle; ou

(d) a incapacidade da Companhia de manter a participação do Participante no Acordo de Remuneração de Ações da Companhia e quaisquer planos, políticas ou práticas de benefícios e aposentadora e pensão a quaisquer funcionários em nível substancialmente similar ou superior a e de forma consistente com os níveis relativos de

participação de outros funcionários posicionados de forma similar conforme imediatamente existentes antes de uma Mudança de Controle.

(35) "Acordo de Concessão" significa um acordo escrito celebrado pela Companhia e por um Participante dispendo à outorga para o Participante de uma Remuneração, que inclui Acordo de Opção, Acordo PSU, Acordo RSU e Acordo DSU;

(36) "Opção de Ação de Incentivo" ou "ISO" significa uma Opção que cumpre o disposto no Artigo 422 do Código dos EUA (U.S. Code);

(37) "Pessoa Privilegiada" significa uma pessoa com dever de informar sobre as operações ("reporting insider"), conforme definido no Instrumento Nacional 55-104 - Exigências e Isenções de Informação por Pessoa Privilegiada, e inclui Afiliadas e associados (conforme definição do termo no Manual da TSX Company) da referida pessoa;

(38) "Valor Intrínseco" possui o significado atribuído na Cláusula 3.6(2) deste instrumento.

(39) "Opção de Legado" significa uma opção bem como o direito de apreciação de ação aplicável concedido por uma Companhia de acordo com o Plano de Opção de Legado cujo exercício concede ao titular da Opção o direito de adquirir um número específico de Ações emitidas pela Companhia, sujeito aos termos e condições do Plano de Opção de Legado e do acordo de a concessão de opção, desde que a referida Opção de Legado não tenha vencido antes de poder ser exercida;

(40) "Plano de Opção de Legado" significa o plano de incentivo em ações da Companhia em vigor desde maio de 2023, conforme aditado em 13 de junho de 2018 e 24 de setembro de 2020, e em vigor na Data Efetiva;
26,

(41) "Titular de Mais de 10%" possui o significado estabelecido na Cláusula 3.7(2);

(42) "Remuneração Não Isenta Deferida" significa uma Remuneração que caiba dentro da definição de remuneração deferida não qualificada, disposta na Cláusula 409A, e que de outro modo não se qualificaria para isenção a partir da aplicação da Cláusula 409A;

(43) "Regras de Remuneração Deferidas Não Qualificadas" significam as limitações e exigências dispostas na Cláusula 409A;

(44) "Opção Não-Estatutária" significa uma Opção que não seja uma ISO;

(45) "**Outros Planos**" possui o significado estabelecido na Cláusula 3.7(4);

(46) "Opção" significa uma opção concedida pela Companhia periodicamente a um Participante, de acordo com a Cláusula 3, cujo exercício por parte de seu titular lhe daria o direito de adquirir e receber um determinado número de Ações emitidas pelo Preço da Opção, sujeito aos termos e condições do referido Plano e do Acordo de Opção aplicável, mas desde que a Opção não tenha vencido antes de ser exercida;

(47) "Acordo de Opção" significa um acordo escrito entre a Companhia e um Participante

expondo a concessão de Opções e Direitos de Apreciação de Ação e seus termos e condições;

(48) "Preço da Opção" terá o significado atribuído na Cláusula 3.2.

(49) "Prazo da Opção" tem o significado a ele atribuído na Cláusula 3.4.

(50) "Participantes" significam os Participantes Elegíveis a receberem Remunerações de acordo com o Plano;

(51) "Critérios de Desempenho" significam os critérios específicos definidos pelo Conselho e dispostos no Acordo de Concessão aplicável que não tenham a ver com simplesmente prosseguir empregado ou com o tempo de serviço, sendo a consecução de tais critérios uma condição para a outorga, exercício, aquisição ou pleno aproveitamento de uma Remuneração;

(52) "Período de Desempenho" significa o período definido pelo Conselho no momento de outorga de qualquer Remuneração ou momento posterior em que quaisquer Critérios de Desempenho e demais condições especificadas pelo Conselho referentes à Remuneração deverão ser medidas e por meio das quais será determinada o exercício da Remuneração;

(53) "Pessoa" significa pessoa física, sociedade anônima, companhia, cooperativa, pessoa jurídica, trust, organização sem personalidade jurídica, entidade sem personalidade jurídica ou autoridade ou órgão governamental e os pronomes utilizados a uma Pessoa que tenham significado aplicável similar;

(54) "Plano" significa este Plano de Incentivo Geral da Companhia, incluindo quaisquer aditamentos ou complementos;

(55) "PSU" significa uma unidade de ação por desempenho concedida periodicamente pela Companhia como bonificação a um Participante de acordo com a Cláusula 5 deste instrumento e que, mediante aquisição, concederá ao seu titular o direito de receber Ações integralizadas emitidas pela Companhia ou adquiridas no mercado aberto, Equivalente de Caixa ou uma combinação de ambos, conforme aplicável, sujeito aos termos e condições deste Plano e do Acordo PSU aplicável, mas desde que cada PSU não tenha vencido antes de poder ser exercida;

(56) "Acordo PSU" significa um acordo escrito entre a Companhia e um Participante expondo a concessão de PSUs e seus termos e condições;

(57) "Data de Liquidação PSU" possui o significado atribuído na Cláusula 5.4(1) deste instrumento.

(58) "Remuneração Substituída" possui o significado estabelecido na Cláusula 10.2(3);

(59) "Remuneração Substituta" possui o significado estabelecido na Cláusula 10.2(3);

(60) "**Período de Atraso Necessário**" possui o significado estabelecido na Cláusula 9.1(4)(a);

(61) "Período de Restrição" significa um período determinado pelo Conselho, a seu exclusivo

critério, que se encerre no que ocorrer por último do disposto a seguir: (a) no caso de PSUs e RSUs que, por seus termos, possam ser liquidadas com o uso de Equivalente de Caixa, por escolha da Companhia, três (3) anos após o último dia do ano calendário em que os serviços foram prestados e concederam a primeira outorga de PSUs ou RSUs; (b) no caso de RSUs que, pelos seus termos, não possam ser liquidadas com o uso de Equivalente de Caixa, por escolha da Companhia, dez (10) anos contados da data de concessão; (c) no caso de DSUs, o dia 15 de dezembro do ano calendário seguinte ao ano calendário da Data de Rescisão do Participante; (d) não obstante o disposto acima entre (a) e (c), no caso de DSUs ou RSUs de titularidade de diretores elegíveis nos EUA, o trigésimo (30º) dia após a Data de Rescisão do Participante; e (e) em qualquer outro caso, a data definida pelo Conselho no momento de outorga de qualquer Remuneração ou qualquer período posterior em que qualquer PSU, RSU ou DSU esteja sujeito à aquisição, risco de caducar ou deferimento, conforme aplicável;

(62) "Aposentadoria" significa o cumprimento dos critérios a seguir:

(a) o Participante participou do Plano por pelo menos dois (2) anos inteiros anteriores à Data de Rescisão aplicável (conforme calculada entre a data de concessão de sua primeira Remuneração pelo Plano);

(b) o Participante tenha pelo menos sessenta (60) anos de idade na Data de Rescisão;

(c) o Participante apresente, com pelo menos doze (12) meses de antecedência, notificação por escrito de intenção de encerrar seu contrato de trabalho por motivo de aposentadoria; e

(d) o contrato de trabalho do Participante não seja encerrado por Justa Causa antes da conclusão do aviso prévio aplicável para aposentadoria;

(63) "RSU" significa uma unidade de ação restrita concedida periodicamente pela Companhia como bonificação a um Participante de acordo com a Cláusula 6 deste instrumento e que, mediante aquisição, concederá ao seu titular o direito de receber um pagamento na forma de Ações integralizadas emitidas pela Companhia ou adquiridas no mercado aberto, Equivalente de Caixa ou uma combinação de ambos, sujeito aos termos e condições deste Plano e do Acordo RSU aplicável, mas desde que cada RSU não tenha vencido antes de poder ser exercida;

(64) "Acordo RSU" significa um acordo escrito entre a Companhia e um Participante expondo a concessão de RSUs e seus termos e condições;

(65) "Data de Liquidação da RSU" possui o significado atribuído na Cláusula 6.4 deste instrumento.

(66) "**Cláusula 409A**" significa a Cláusula 409A do Código Americano, conforme aditado de tempos em tempos, incluindo as orientações e regulamentos promulgados nos termos do mesmo e disposições sucessoras, orientações e regulamentos dos mesmos;

(67) "**Direito de Apreciação de Ação**" possui o significado estabelecido na Cláusula 4.1(1);

(68) "**Acordo de Remuneração de Ações**" significa uma opção de compra de ações, plano de opção de compra de ações, plano de compra de ações do funcionário, plano de incentivo de longo prazo ou qualquer outro mecanismo de remuneração ou incentivo envolvendo a emissão ou potencial emissão de Ações para um ou mais funcionários em tempo integral, diretores, executivos, Pessoa Interna, ou consultores da Sociedade ou de uma Subsidiária, incluindo acordos de remuneração baseados em títulos (ou equivalentes) sob as regras de uma Bolsa de Valores, uma Ação emitida para

um funcionário em tempo integral, conselheiro, diretor, Pessoa Interna, ou consultor, cuja contraprestação de subscrição é financeiramente assistida pela Sociedade ou uma Subsidiária a título de empréstimo, garantia ou outra forma. Para maior certeza, o “Acordo de Remuneração de Ações” inclui o Plano de Opção Legado enquanto estiver em vigor;

(69) "**Ações**" significam as ações ordinárias no capital social da Sociedade, e tais outros valores mobiliários que possam ser substituídos (ou resubstituídos) por Ações nos termos do Artigo 10;

(70) "**Data de Determinação de Concessão de Unidade de Ação**" significa a data em que o Conselho determina se as condições de aquisição de direitos com relação a PSUs, RSUs ou DSUs (incluindo qualquer Critério de Desempenho aplicável) foram atendidas e, como resultado, estabelece o número de PSUs, RSUs ou DSUs, conforme aplicável, que se tornarão adquiridos, se houverem;

(71) "**Funcionário Especificado**" possui o significado estabelecido na Cláusula 9.1(4);

(72) "**Bolsa de Valores**" significa qualquer bolsa de valores em que as Ações estejam então listadas ou postado para negociação, e a partir do Data Efetiva significa a TSX;

(73) "**Subsidiária**" significa uma sociedade anônima ou parceria que seja controlada, diretamente ou indiretamente, pela Sociedade;

(74) "**Sociedade Subsidiária**" significa uma sociedade que não seja a Sociedade em uma cadeia ininterrupta de sociedades começando com a Sociedade se, no momento da concessão da Opção, cada uma das sociedades, exceto a última sociedade anônima da cadeia ininterrupta, possuir ações que possuam 50% ou mais do poder de voto total combinado de todas as classes de ações em uma das demais empresas dessa cadeia;

(75) "Tax Act" significa o Tax Act (Canadá) e as suas respectivas regulamentações, conforme alterado de tempos em tempos;

(76) "**Data de Rescisão**" significa a data em que um Participante deixar de ser Participante Elegível em decorrência da rescisão de seu vínculo empregatício ou vínculo com a Sociedade ou Subsidiária, por qualquer motivo, inclusive falecimento, Aposentadoria, renúncia ou rescisão com Causa, sem Causa ou em decorrência de Invalidez, conforme aplicável. Para os fins desta definição e do Plano, o vínculo empregatício ou vínculo de um Participante com a Sociedade ou uma Subsidiária será considerado encerrado no último dia da Contratação Ativa ou Engajamento Ativo do Participante (conforme aplicável), conforme designado pela Sociedade, em notificação por escrito ao Participante, como o dia em que o vínculo empregatício do Participante termina por qualquer motivo (independentemente de a rescisão ser legal ou não), e não obstante e independentemente de qualquer aviso aplicável de rescisão ou aviso razoável, compensação ou indenização em substituição de aviso prévio, indenização ou rescisão, danos por demissão injusta ou presumida, danos pela falta de aviso prévio razoável, período de continuação de salário, período de emprego presumido ou serviço presumido, ou qualquer reclamação que o Participante possa ter sobre isso (seja expressa, implícita, contratual, estatutária, de direito consuetudinário ou de direito civil, ou de outra forma), contanto que o Participante receba sempre os direitos legais mínimos exigidos pela Legislação Padrão de Emprego, e, no caso de renúncia do Participante, tal data não poderá ser anterior à data em que o aviso de renúncia foi entregue pela primeira vez pelo Participante à Sociedade;

(77) "**TSX**" significa a Bolsa de Valores de Toronto;

(78) "**Código dos EUA**" significa o Estados Unidos Internal Revenue Code de 1986, e suas

alterações periódicas de tempos em tempos e qualquer referência a uma determinada seção do Código dos E.U.A. incluirá referências a orientações, regulamentos e decisões e às disposições sucessoras;

(79) **"Participante dos EUA "** significa qualquer Participante que seja cidadão dos Estados Unidos ou dos Estados Unidos estrangeiro residente conforme definido para efeitos da Cláusula 7701(b)(1)(A) do Código dos E.U.A.;

(80) **"Limite US\$ 100.000"** possui o significado estabelecido na Cláusula 3.7(4);

(81) **"Ano de Concessão"** possui o significado estabelecido na Cláusula 110(0.1) da Lei Tributária; e

(82) **"VWAP"** significa o preço médio ponderado de negociação das Ações, calculado dividindo-se o valor total pelo volume total de Ações negociadas na Bolsa de Valores relevante para o período relevante;

CLAUSULA 1.2 - INTERPRETAÇÃO

(1) Sempre que o Conselho exercer discricção ou autoridade na administração dos termos e condições deste Plano, o termo "discricionariedade" ou "autoridade" significa o critério exclusivo e absoluto do Conselho.

(2) A disposição de índice, a divisão deste Plano em Artigos, cláusulas e outras subdivisões e a inserção de títulos são apenas para referência conveniente e não afetam a interpretação deste Plano.

(3) Neste Plano, as palavras que importam o singular incluirão o plural, e vice-versa, e as palavras que importem qualquer gênero incluem qualquer outro gênero.

(4) As palavras "incluindo", "inclui" e "incluir" e quaisquer derivados de tais palavras significam "incluindo (ou inclui ou incluir) sem limitações". Conforme aqui utilizadas, as expressões "Artigo", "Cláusula" e outra subdivisão seguidas de número significam e referem-se ao Artigo, Cláusula ou outra subdivisão especificados deste Plano, respectivamente.

(5) Se qualquer ação puder ser tomada dentro de um período de dias deste Plano, ou qualquer direito ou obrigação expirar no final deste, não será contabilizado o primeiro dia do período, mas sim o dia do seu vencimento.

ARTIGO 2.

OBJETIVO E ADMINISTRAÇÃO DO PLANO; CONCESSÃO DE REMUNERAÇÕES

Cláusula 2.1 – Objetivo do Plano.

O Plano tem como objetivo permitir que a Sociedade conceda Remunerações aos Participantes Elegíveis, sujeito a determinadas condições a seguir estabelecidas, para os seguintes fins:

(1) para apoiar a consecução dos objetivos de desempenho da Sociedade;

(2) para garantir que os interesses das pessoas-chave estejam alinhados com o sucesso da Sociedade;

(3) para proporcionar oportunidades de remuneração por meio das quais a Sociedade ou uma Subsidiária possa atrair, reter e motivar Pessoas capazes de promover o sucesso de longo prazo da Sociedade e suas Subsidiárias; e

(4) para recompensar os Participantes pela execução de serviços ao trabalhar para a Sociedade ou Subsidiária.

Cláusula 2.2 – Implementação e Administração do Plano.

(1) O Plano será administrado e interpretado pelo Conselho. Sem limitar a generalidade do acima exposto, mas sujeito ao Artigo 10 e a quaisquer regras aplicáveis de uma Bolsa de Valores, o Conselho poderá, de tempos em tempos, conforme julgar conveniente, adotar, alterar e rescindir regras e regulamentos ou alterar os termos deste Plano e/ou de qualquer Remuneração sob este Plano para cumprir as disposições e finalidades do Plano e/ou para atender requisitos fiscais ou outros de qualquer jurisdição aplicável. Sujeito às disposições aqui contidas, o Conselho poderá, a seu exclusivo critério, fazer as determinações sob, e tais interpretações de, e tomar tais medidas e ações em conexão com, a administração e operações adequadas do Plano, conforme julgar necessário ou aconselhável, sendo que tais determinações e decisões não precisam ser uniformes entre os Participantes ou Remunerações aqui concedidas, incluindo cada um dos seguintes:

- (a) designar Participantes Elegíveis como Participantes;
 - (b) determinar o tipo ou tipos de Remuneração a ser concedida a um Participante Elegível (incluindo a(s) classe(s) de Participantes Elegíveis com direito a receber determinado tipo ou tipos de Remuneração);
 - (c) determinar o número de Ações ou valor em dinheiro a ser coberto por, emitido ou exigível sob as Remunerações
 - (d) determinar os termos e condições de qualquer Remuneração, incluindo se, em que medida e sob quais circunstâncias as Remunerações podem ser adquiridas, liquidadas, exercidas, canceladas ou confiscadas (incluindo condições baseadas na continuação do emprego ou requisitos de serviço ou a satisfação de um ou mais Critérios de Desempenho);
 - (e) modificar, renunciar ou ajustar qualquer termo ou condição de uma Remuneração que tenha sido concedida, o que poderá incluir a aceleração da aquisição, renúncia a restrições de caducidade, modificação da forma de liquidação da Remuneração (por exemplo, de dinheiro para Ações ou vice-versa, sendo que uma Remuneração a que se pretenda aplicar a Cláusula 7 da Lei Tributária não deverá ser liquidada em dinheiro ou bens que não sejam Ações (ou ações substituídas), exceto por escolha do Participante), rescisão antecipada de um Período de Desempenho ou modificação de qualquer outra condição ou limitação relativa a uma Remuneração;
- determinar o tratamento de uma Remuneração mediante rescisão do contrato de trabalho ou outro relacionamento de prestação de serviços;
- (f) designar convenções de nomenclatura para fins de diferenciação entre uma classe de Remuneração, por exemplo, diferenciação entre Remunerações que são exclusivamente liquidadas por Ações ou exclusivamente por Equivalentes de Caixa liquidadas de acordo com os seus termos;
 - (g) um período de retenção em relação a uma Remuneração ou às Ações recebidas em conexão com uma Remuneração;
 - (h) interpretar e administrar o Plano e qualquer Contrato de Concessão;

corrigir qualquer defeito, fornecer qualquer omissão ou conciliar qualquer inconsistência no Plano, em qualquer Remuneração, ou em qualquer Contrato de Concessão; e

fazer qualquer outra determinação e tomar qualquer outra ação que o Conselho considere necessário ou desejável para a administração do Plano.

(2) O Conselho poderá delegar qualquer ou todos os seus poderes e deveres sob o Plano a um comitê ou subcomitê de diretores, incluindo o poder de desempenhar funções administrativas e conceder Remunerações; desde que tal delegação não viole a lei aplicável ou as regras aplicáveis de uma Bolsa de Valores. Mediante tal delegação, todas as referências no Plano a “Conselho”, exceto no Artigo 10, serão consideradas como incluindo qualquer comitê ou subcomitê a quem tais poderes tenham sido delegados pelo Conselho. Qualquer delegação não limitará o direito de tais membros do comitê ou subcomitê de receber Remunerações. O Conselho também poderá, de acordo com a Cláusula 11.1, nomear agentes que não sejam diretores executivos da Sociedade ou membros do Conselho para auxiliar na administração do Plano, sendo que, no entanto, tais indivíduos não deverão ter autoridade para conceder ou modificar quaisquer Remunerações que serão, ou poderão ser, liquidadas em Ações. Qualquer delegação do Conselho poderá ser revogada a qualquer momento, a critério exclusivo do Conselho. A interpretação, administração, construção e aplicação do Plano e quaisquer disposições deste instrumento feitas pelo Conselho ou por qualquer diretor, gerente, comitê ou qualquer outra Pessoa a quem o Conselho tenha delegado autoridade para desempenhar tais funções, será final e vinculativa para a Sociedade, suas Subsidiárias e todos os Participantes Elegíveis.

(3) Nenhum membro do Conselho ou qualquer Pessoa atuando de acordo com a autoridade delegada pelo Conselho sob este instrumento será responsável por qualquer ação ou determinação tomada ou feita em boa-fé na administração, interpretação, construção ou aplicação do Plano ou qualquer relacionada Remuneração concedida. Os membros do Conselho e qualquer Pessoa atuando sob a direção ou em nome do Conselho, serão, na medida permitida pela lei, totalmente indenizados e protegidos pela Sociedade com relação a qualquer ação ou determinação.

(4) O Plano não deverá de forma alguma prejudicar, limitar, obrigar, restringir ou forçar o Conselho quanto à distribuição ou emissão de quaisquer Ações ou quaisquer outros valores mobiliários no capital da Sociedade. Para maior clareza, a Sociedade não estará, em virtude deste Plano, de forma alguma impedida de declarar e pagar dividendos de ações, recomprar Ações ou quaisquer outros valores mobiliários de seu capital social, ou variar ou alterar seu capital social ou estrutura corporativa.

(5) Nada aqui contido impedirá a Sociedade de adotar Acordos de Remuneração de Ações adicionais ou outros acordos de remuneração de tempos em tempos, sujeitos a quaisquer aprovações necessárias.

Cláusula 2.3 – Plano de Participação.

(1) A Sociedade não faz nenhuma declaração ou garantia quanto ao valor de mercado futuro das Ações ou com relação a quaisquer questões fiscais que afetem qualquer Participante resultante da concessão, aquisição ou liquidação de uma Remuneração, do exercício de uma Opção ou Direito de Apreciação de Ações ou resultante de quaisquer transações nas Ações ou qualquer outro evento que afete as Remunerações. Com relação a quaisquer flutuações no preço de mercado das Ações, nem a Sociedade, nem qualquer um de seus diretores, executivos, funcionários, acionistas ou agentes serão responsáveis por qualquer coisa feita ou omitida por tal Pessoa ou qualquer outra Pessoa com relação ao preço, prazo, quantidade ou outras condições e circunstâncias da emissão das Ações sob este instrumento, ou de qualquer outra forma relacionada ao Plano. Para maior certeza, nenhum valor será pago a, ou em relação a, um Participante sob o Plano ou de acordo com qualquer outro acordo, e nenhuma Remuneração adicional será concedida a tal Participante para compensar uma flutuação a menor no preço das Ações, nem qualquer outra forma de benefício será conferida a, ou em relação a, um Participante para tal fim. A Sociedade e as suas Afiliadas não assumem responsabilidade pelos rendimentos ou outras consequências fiscais resultantes de qualquer Participante e cada Participante é aconselhado a consultar os seus próprios consultores fiscais.

(2) Os Participantes (e seus representantes legais e o liquidatário, executor ou administrador, conforme o caso, de seus respectivos bens) não terão nenhum direito legal ou equitativo, reivindicação ou participação em qualquer bem e ou ativo específico da Sociedade ou de qualquer uma de suas Afiliadas. Nenhum ativo da Sociedade ou de qualquer uma de suas Afiliadas será de qualquer forma mantido como garantia para o cumprimento das obrigações da Sociedade ou de qualquer de suas Afiliadas sob este Plano. O Plano será uma obrigação não financiada da Sociedade e suas Afiliadas (conforme aplicável). Na medida em que qualquer Participante ou seu espólio detenha quaisquer direitos em virtude de uma concessão de Remunerações sob este Plano, tais direitos (a menos que determinado de outra forma pelo Conselho) serão obrigações gerais não garantidas e não serão maiores do que os direitos de um credor não garantido da Sociedade.

(3) A Sociedade não oferecerá assistência financeira a nenhum Participante no exercício ou liquidação de qualquer Remuneração concedida sob este Plano.

Cláusula 2.4 – Ações Reservadas para Emissão sob o Plano.

(1) O número máximo de ações reservadas para emissão, no total, sob este Plano é de 8% das Ações que podem ser emitidas e circulantes de tempos em tempos (juntamente com aquelas Ações emitidas de acordo com quaisquer outros acordos de remuneração baseados em valores mobiliários da Sociedade); sendo que, no entanto, o número máximo de ações reservadas para emissão como ISOs é 5.778.960 Ações. O número de Ações sujeito a uma Remuneração que tenha sido exercida ou liquidada em dinheiro ou Ações estará novamente disponível para emissão sob o Plano.

(2) Nenhuma Remuneração que possa ser liquidada em Ações emitidas em tesouraria poderá ser concedida se tal concessão tiver o efeito de fazer com que o número total de Ações subjacentes às Remunerações feitas sob este Plano exceda o número máximo de ações reservadas para emissão acima mencionado. sob este Plano. Para maior certeza, a Cláusula 2.4(1) não limitará a capacidade da Sociedade de emitir Remunerações que sejam devidas de forma diferente de Ações emitidas pela Sociedade. As Ações não serão consideradas emitidas de acordo com o Plano com relação a qualquer parcela de uma Remuneração que seja liquidada em dinheiro. O Conselho também poderá fazer com que as Ações utilizadas para satisfazer a liquidação de RSUs e PSUs concedidas no âmbito do Plano sejam adquiridas no mercado aberto.

(3) A Sociedade deverá, em todos os momentos durante a vigência deste Plano, garantir que o número de Ações que está autorizada a emitir seja suficiente para satisfazer a exigência deste Plano e do Plano de Opção Anterior; sendo que remunerações não serão mais concedidas sob o Plano de Opção Anterior, a partir da Data Efetiva.

(4) Se uma Remuneração em aberto (ou parte dela) sob este Plano expirar ou for confiscada, entregue, cancelada, resgatada, ou de outra forma rescindida por qualquer motivo sem ter sido integralmente exercida ou liquidada, ou liquidada ou resgatada em dinheiro, ou se as Ações adquiridas sob uma Remuneração sujeita à caducidade, restituição ou recuperação sejam confiscadas, restituídas ou recuperadas, as Ações cobertas por tal Remuneração, se houver, estarão novamente disponíveis para emissão sob o Plano. As Ações não serão consideradas emitidas sob o Plano com relação a qualquer parcela de uma Remuneração que seja liquidada em dinheiro.

(5) Nenhuma Ação fracionada será emitida mediante o exercício de qualquer Remuneração concedida sob o Plano e, portanto, se um Participante de outra forma teria direito a uma Ação fracionada mediante o exercício de tal Remuneração ou a partir de um ajuste permitido sob este Plano, tal Participante terá apenas direito ao recebimento do próximo menor número inteiro de Ações, não sendo efetuado qualquer pagamento ou outro ajuste com relação aos juros fracionários assim desconsiderados. Qualquer pagamento efetuado a um Participante no momento da liquidação de qualquer Remuneração concedida sob o Plano em Equivalente de Caixa será arredondado para o centímo imediatamente inferior.

(6) Para os fins da Cláusula 2.4(1), caso a Sociedade cancele ou compre para cancelar qualquer uma de suas Ações emitidas e em circulação e, como resultado de tal cancelamento ou compra, as Ações emitidas sob o Plano excedam o número máximo de ações estabelecido na Cláusula 2.4(1), nenhuma aprovação dos acionistas da Sociedade será necessária para a emissão de Ações no exercício ou liquidação de quaisquer Remunerações que tenham sido concedidas antes de tal cancelamento ou compra.

(7) Para os fins da Cláusula 2.4(1), Ações emitidas com base em uma isenção das regras de uma Bolsa de Valores aplicável ao Acordo de Remuneração de Ações utilizadas como incentivo a Pessoas ou entidades não anteriormente empregadas por e não anteriormente a uma Pessoa Interna da Sociedade não serão incluídas na determinação do número máximo de ações emitidas sob o Plano estabelecido na Cláusula 2.4(1), ficando entendido que, não obstante o acima exposto, tais acordos de remuneração baseados em valores mobiliários poderão ser feitos de outra forma, sujeito aos termos e condições prescritos neste Plano.

Cláusula 2.5 – Limites em relação à Pessoas Internas.

(1) O número máximo de ações emitidas pela Sociedade para Participantes Elegíveis que sejam Pessoas Internas, a qualquer momento, nos termos deste Plano, do Plano de Opção Anterior e de qualquer outro Acordo de Remuneração de Ações proposto ou estabelecido, não deverá exceder oito por cento (8%) das Ações emitidas e em circulação de tempos em tempos (calculado de forma não diluída).

(2) O número máximo de ações emitidas pela Sociedade para Participantes Elegíveis que sejam Pessoas Internas, dentro de qualquer prazo de um ano, nos termos deste Plano, do Plano de Opção Anterior e de qualquer outro Acordo de Remuneração de Ações proposto ou estabelecido, não deverá exceder oito por cento (8%) das Ações emitidas e em circulação de tempos em tempos (calculado de forma não diluída).

(3) Qualquer Remuneração concedida sob o Plano, ou valores mobiliários emitidos sob o Plano de Opção Anterior e qualquer outro Acordo de Remuneração de Ações, antes de um Participante se tornar uma Pessoa Interna, será excluída dos efeitos dos limites estabelecidos na Cláusula 2.5(1) e Cláusula 2.5(2).

Cláusula 2.6 – Concessão de Remunerações.

(1) Qualquer Remuneração concedida sob o Plano estará sujeita à exigência de que se, mediante aconselhamento jurídico, a Sociedade determinar que a listagem, registro ou qualificação das Ações sujeitas a tal Remuneração, se aplicável, em qualquer Bolsa de Valores ou sob qualquer lei ou regulamento de qualquer jurisdição, ou o consentimento ou aprovação de qualquer Bolsa de Valores ou de qualquer órgão governamental ou regulador, é necessário como condição de, ou em conexão com, a concessão de tais Remunerações ou o exercício de qualquer Opção ou a emissão ou compra de Ações sob tal Opção, se aplicável, tal Remuneração não poderá ser aceita ou exercida no todo ou em parte, a menos que tal listagem, registro, qualificação, consentimento ou aprovação tenham sido efetuados ou obtidos em condições aceitáveis para o Conselho. Nada aqui será considerado como exigindo que a Sociedade solicite ou obtenha tal listagem, registro, qualificação, consentimento ou aprovação.

(2) A Sociedade poderá exigir, como condição para o exercício de uma Remuneração ou a entrega de Ações sob uma Remuneração, as declarações ou garantias junto ao Participante aplicável, pois o advogado da Sociedade poderá considerá-las apropriadas para evitar a violação das leis de valores mobiliários aplicável. Quaisquer Ações que devam ser emitidas aos Participantes sob o Plano serão comprovadas da maneira que o Conselho considerar apropriada, incluindo registro escritural ou entrega de certificados de ações. Caso o Conselho determine que certificados de ações serão emitidos

aos Participantes sob o Plano, o Conselho poderá, mediante aconselhamento jurídico, exigir que os certificados que comprovem Ações emitidas sob o Plano tenham uma legenda apropriada refletindo qualquer restrição à transferência aplicável a tais Ações e a Sociedade poderá deter os certificados de ações enquanto se aguarda o decurso das restrições aplicáveis.

ARTIGO 3 OPÇÕES

Cláusula 3.1 – Natureza das Opções.

Uma Opção é um direito concedido pela Sociedade de tempos em tempos a um Participante que dá direito a esse Participante de adquirir e que seja emitido um número designado de Ações pela Sociedade ao Preço da Opção, mas sujeito às disposições deste instrumento e às disposições do Contrato de Opção aplicável. Para evitar dúvidas, nenhum Equivalente de Dividendos será concedido em conexão com uma Opção.

Cláusula 3.2 – Remuneração da Opção.

Sujeito às disposições estabelecidas neste Plano e a qualquer aprovação de um acionista ou regulatória que possa ser necessária, o Conselho deverá, de tempos em tempos, por deliberação, a seu exclusivo critério, determinar o preço por Ação a ser pago no exercício de tal Opção (o "**Preço da Opção**"), as disposições de aquisição relevantes (incluindo o Critério de Desempenho e Ano de Concessão, se aplicável), o Prazo da Opção a(s) data(s) e a forma pela qual as Opções podem ser exercidas durante o Prazo da Opção (incluindo o ano inicial em que tais Opções se tornarão exercíveis durante o Prazo da Opção de modo a constituir o Ano de Concessão) e todas as outras condições de opção, todas sujeitas aos termos e condições prescritos neste Plano ou no Contrato de Opção aplicável, e quaisquer regras aplicáveis de uma Bolsa de Valores.

Cláusula 3.3 – Preço de Compra

O Preço da Opção para Ações objeto de qualquer Opção será determinado e aprovado pelo Conselho quando tal Opção for concedida, mas, observada a Cláusula 3.7(2), não será inferior ao Valor Justo de Mercado de tais Ações no momento da concessão.

Cláusula 3.4 – Prazo da Opção

(1) O Conselho determinará, no momento da concessão da Opção específica, o período durante o qual a Opção será exercível, o qual, sujeito à Cláusula 3.7(2), não deverá ser superior a dez (10) anos da data em que a Opção for concedida ou por um período menor conforme o Conselho possa exigir (o "**Prazo da Opção**"). Salvo determinação em contrário do Conselho, todas as Opções não exercidas serão canceladas no vencimento de tais Opções.

(2) Caso a data de vencimento de uma Opção caia durante ou dentro de dez (10) dias após o final de um Período de Black-Out, tal data de vencimento será automaticamente prorrogada sem qualquer ato ou formalidade adicional até a data que for o décimo (10º) Dia Útil após o término do Período de Black-Out, sendo tal décimo (10º) Dia Útil considerado a data de vencimento dessa Opção para todos os fins do Plano; sendo que, apenas com relação aos Participantes dos EUA, a data de vencimento não deverá ser prorrogada (i) para ISOs; ou (ii) caso tal prorrogação viole a Cláusula 409A. Não obstante a Cláusula 10.3, o período de dez (10) Dia Úteis referido nesta Cláusula 3.4(2) não poderá ser prorrogado pelo Conselho.

Cláusula 3.5 – Exercício das Opções

Antes do vencimento ou rescisão antecipada de acordo com o Plano, cada Opção será exercível no momento ou momentos e/ou de acordo com as condições de aquisição que o Conselho, no momento

da concessão da Opção específica, possa determinar a seu exclusivo critério. Para evitar dúvidas, qualquer exercício de Opções por um Participante deverá ser feito de acordo com a Política de Negociação de Pessoa Interna.

Cláusula 3.6 Método do Exercício e Pagamento do Preço da Opção.

(1) De acordo com as disposições do Plano e do Contrato de Opção aplicável, uma Opção concedida nos termos do Plano será exercível (de tempos em tempos conforme previsto na Cláusula 3.5) pelo Participante (ou pelo liquidante, executor ou administrador, conforme o caso, do patrimônio de tal Participante), mediante a entrega de uma Notificação de Exercício totalmente preenchida à Companhia em sua sede social, aos cuidados do Secretário Corporativo da Companhia (ou a pessoa física que o Secretário Corporativo da Companhia possa de tempos em tempos designar) ou mediante notificação de outra forma que a Companhia possa de tempos em tempos designar. Tal notificação deverá especificar o número de Ações em relação às quais a Opção está sendo exercida e deverá, se aplicável, ser acompanhada do pagamento integral, por cheque, transferência bancária de fundos imediatamente disponíveis ou qualquer outra forma de pagamento considerada aceitável pelo Conselho do Preço da Opção pelo número de Ações especificado e, se exigido pela Cláusula 11.2, o montante necessário para pagar quaisquer impostos. Exceto se determinado de outra forma pelo Conselho ou de um exercício de acordo com a Cláusula 4.2, o pagamento do Preço da Opção deverá ser realizado dentro de 3 (três) Dias Úteis no máximo (ou outro período que possa ser determinado pelo Conselho) após a entrega pelo Participante da Notificação de Exercício à Companhia.

(2) Um Participante poderá, em vez de exercer Opções de acordo com a Cláusula 3.6(1), optar por entregar tais Opções à Companhia em contraprestação por um valor da Companhia igual ao valor pelo qual (i) o Valor Justo de Mercado total das Ações emitidas em conexão com tais Opções excedam (ii) o Preço da Opção total em relação a tais Opções (o "**Valor Intrínseco**") mediante a entrega de uma Notificação de Exercício nesse sentido. A Sociedade deverá realizar o pagamento do Valor Intrínseco, a critério exclusivo da Companhia, (a) entregando ao Participante um valor equivalente ao valor pelo qual o Valor Intrínseco tiver excedido quaisquer valores retidos ou deduzidos de acordo com a Cláusula 11.2 ou (b) emitindo ao Participante tal número de Ações (arredondado para o número inteiro mais próximo) com Valor Justo de Mercado igual ao valor pelo qual o Valor Intrínseco tiver excedido quaisquer valores retidos ou deduzidos nos termos da Cláusula 11.2. A Companhia poderá, a seu critério, determinar a realização da opção prevista na Cláusula 110(1.1) da Lei Tributária, de acordo com as circunstâncias.

(3) Após o exercício de qualquer Opção, incluindo o recebimento pela Companhia do pagamento integral do Preço da Opção pelo número de Ações especificado na Notificação de Exercício, a Companhia deverá, assim que possível após tal exercício, todavia dentro de 10 (dez) Dias Úteis (ou qualquer outro período que possa ser determinado pelo Conselho) após tal exercício, providenciar imediatamente para que o agente de transferência e registrador das Ações possa:

(a) entregar ao Participante (ou ao liquidante, executor ou administrador, conforme o caso, do patrimônio de tal Participante) um certificado em nome do Participante representando o número de Ações que o Participante (ou ao liquidante, executor ou administrador, conforme o caso, do patrimônio de tal Participante) deverá pagar e conforme especificado em tal Notificação de Exercício ou

(b) no caso de Ações emitidas na forma não certificada, providenciar a emissão do número total de Ações, uma vez que o Participante (ou o liquidatário, executor ou administrador, conforme o caso, do patrimônio de tal Participante) terá efetuado o pagamento, conforme especificado em tal Notificação de Exercício, a ser comprovado por uma posição escritural no registro de acionistas da Companhia a ser mantido pelo agente de transferência e registrador das Ações.

Cláusula 3.7 Concessão do Incentivo de Opção de Ações.

No momento da concessão de qualquer Opção, o Conselho poderá, a seu critério, designar que tal Opção fique sujeita a restrições adicionais para permitir que seja qualificada como Opção de Ação de Incentivo nos termos da Cláusula 422 do Código dos Estados Unidos. Somente uma Opção assim designada poderá constituir uma Opção de Ação de Incentivo. Qualquer Opção designada como Opção de Ação de Incentivo:

- (1) será concedida apenas a um funcionário da Companhia ou de uma Subsidiária;
- (2) terá um Preço da Opção não inferior a 100% do Valor Justo de Mercado de uma Ação na data em que a Opção de Ação de Incentivo for concedida, ou seja, se concedida a uma Pessoa que possua capital social (incluindo ações tratadas como próprias nos termos da Cláusula 424 (d) do Código dos Estados Unidos) com mais de 10% do poder de votação total combinado de todas as classes de capital social da Companhia ou de qualquer Subsidiária (um "**Titular de Mais de 10%**"), terá um Preço da Opção não inferior a 110% do Valor Justo de Mercado de uma Ação na data da sua atribuição;
- (3) terá um Termo de Opção não superior a dez anos (cinco anos se o Participante Elegível for Titular de Mais de 10%) a partir da data em que a Opção for concedida e estará sujeito à rescisão antecipada conforme previsto neste documento ou no Contrato de Concessão aplicável;
- (4) não terá um Valor Justo de Mercado agregado (a partir da data de concessão) das Ações em relação às quais Opções de Ações de Incentivo, sejam elas concedidas no âmbito do Plano ou de qualquer outro plano de opção de compra de ações do empregador do Participante Elegível ou de qualquer Subsidiária ("**Outros Planos**") serão exercíveis pela primeira vez por tal Participante Elegível durante qualquer ano civil ("**Concessão Atual**"), determinada de acordo com as disposições da Cláusula 422 do Código dos Estados Unidos, que exceda US\$100.000 (o "**Limite de US\$100.000**"), desde que quaisquer Opções que excedam o Limite de US\$100.000 sejam reclassificadas como Opções Não Estatutárias;
- (5) exigirá que o Participante Elegível notifique a Companhia de qualquer disposição de quaisquer Ações entregues nos termos do exercício da Opção de Ação de Incentivo nas circunstâncias descritas na Cláusula 421(b) do Código dos Estados Unidos (com relação a períodos de detenção e certas disposições desqualificadoras) ("**Disposição Desqualificadora**") no prazo de 10 dias após tal Disposição Desqualificadora;
- (6) não será, de acordo com seus termos, cedida ou transferida a não ser por testamento ou pelas leis de descendência e distribuição e poderá ser exercida, durante a vida do Participante Elegível, apenas pelo Participante Elegível; desde que, no entanto, o Participante Elegível possa, na medida prevista no Plano e de qualquer maneira especificada pelo Conselho, designar por escrito um beneficiário para exercer sua Opção de Ação de Incentivo após o falecimento do Participante Elegível e
- (7) deverá, se tal Opção, no entanto, não cumprir com os requisitos anteriores, ou de outra forma não cumprir com os requisitos da Cláusula 422 do Código dos Estados Unidos para uma Opção de Ação de Incentivo, ser tratada para todos os efeitos deste Plano, salvo disposição em contrário na subseção (4) acima, como uma Opção Não-Estatutária.

Cláusula 3.8 Acordos de Opção.

As Opções serão comprovadas por um Contrato de Opção, de acordo com os termos do Plano, conforme o Conselho possa determinar de tempos em tempos. O Contrato de Opção conterá os termos e as condições que possam ser considerados necessários para que as Opções cumpram todas as disposições com relação às opções contidas em quaisquer leis de imposto de renda ou quaisquer outras

leis vigentes em qualquer país ou jurisdição da qual o Participante possa de tempos em tempos ser residente ou cidadão, incluindo as regras de qualquer órgão regulador com competência sobre a Companhia.

ARTIGO 4

Direito de Apreciação de Ações

Cláusula 4.1 Concessão de Direito de Apreciação de Ações.

(1) O Conselho poderá, de tempos em tempos, conceder direitos (“**Direito de Apreciação de Ações**”) a qualquer Participante em conexão com a outorga de qualquer Opção. Qualquer concessão de Direito de Apreciação de Ações será incluída no Contrato de Opção aplicável.

(2) Um Direito de Apreciação de Ação é o direito de entregar à Companhia a totalidade ou parte de uma Opção em troca de um montante igual ao:

- (a) Valor Justo de Mercado na data em que tal Opção ou parcela for resgatada das Ações emitidas no exercício de tal Opção ou parcela, menos o
- (b) Preço da Opção de tal Opção ou parcela relativo a tais Ações e qualquer valor exigido a ser retido pela lei aplicável.

Cláusula 4.2 Exercício de Direito de Apreciação de Ações.

(1) O Direito de Apreciação de Ações só poderá ser exercido no mesmo momento, pelas mesmas Pessoas e na mesma medida em que a Opção relacionada seja exercível. No exercício de qualquer Direito de Apreciação de Ação, a parcela correspondente da respectiva Opção será entregue à Companhia gratuitamente. A exclusivo critério do Conselho, a Companhia poderá exigir que um Participante exerça uma Opção e receba Ações em vez da contraprestação estabelecida na Cláusula 4.1(2) ou poderá (com o consentimento prévio do Participante no caso de uma Opção sujeita à Cláusula 7º da Lei Tributária) transferir ao Participante o número de Ações determinado de acordo com a Cláusula 4.1(2) menos quaisquer impostos retidos divididos pelo Valor Justo de Mercado de uma Ação na data em que o Direito de Apreciação de Ação tiver sido exercido.

ARTIGO 5

UNIDADES DE AÇÃO DE DESEMPENHO

Cláusula 5.1 Natureza das PSUs.

PSU é um Prêmio que, no momento do exercício, concederá ao Participante o direito de receber (1) uma Ação de emissão da Companhia integralmente integralizada, (2) uma Ação adquirida no mercado aberto, (3) o Equivalente de Caixa ou (4) uma combinação destes, conforme o caso, e cuja outorga ou aquisição estará total ou parcialmente condicionada ao cumprimento do Critério de Desempenho específico, conforme determinado pelo Conselho no momento da outorga. Tais condições serão baseadas na Contratação Ativa ou no Engajamento Ativo do Participante, incluindo outras condições e objetivos de aquisição previamente definidos.

Cláusula 5.2 Remuneração de PSUs.

(1) De acordo com as disposições aqui previstas e qualquer aprovação de acionista, aprovação regulatória ou aprovação da Bolsa de Valores que possa ser necessária, o Conselho deverá, a qualquer momento e de tempos em tempos, a seu exclusivo critério, determinar as condições relevantes e disposições de aquisição de direitos (incluindo o Período de Desempenho e Critério de Desempenho aplicável) e o Período de Restrição de tais PSUs, de acordo com os termos e as condições previstos neste Plano e no Contrato PSU aplicável.

(2) Ao definir tal determinação, o Conselho deverá considerar o momento do crédito de PSUs, incluindo o crédito de PSUs em conexão com Equivalentes de Dividendos, para uma Conta do Participante, os requisitos de aquisição e o prazo de liquidação aplicáveis a tais PSUs para garantir que o crédito das PSUs para a Conta do Participante, os requisitos de aquisição e o prazo de liquidação não sejam considerados um "acordo de diferimento de salário" para efeitos da Lei Fiscal e de qualquer legislação provincial aplicável.

(3) Sujeito à aquisição de direitos e outras condições e disposições aqui previstas e de acordo com o Contrato PSU aplicável (incluindo o Período de Desempenho e Critério de Desempenho aplicável), cada PSU concedida a um Participante dará ao Participante o direito de receber: (a) uma Ação de emissão da Companhia integralmente integralizada; (b) uma Ação adquirida no mercado livre; (c) o Equivalente de Caixa ou (d) uma combinação destes, conforme o caso, mediante determinação do Conselho na Data de Determinação de Concessão de Unidade de Ação de que as condições de aquisição de direitos (incluindo o Critério de Desempenho) foram atendidas até o último dia do Período de Restrição aplicável, no máximo.

Cláusula 5.3 Exercício de PSUs.

Sujeito aos termos deste Plano e do Contrato PSU aplicável, após o término do Período de Desempenho aplicável, o titular das PSUs terá direito a receber o pagamento sobre o valor e número de PSUs, conforme determinado pelo Conselho na Data de Determinação de Concessão de Unidade de Ação em função do grau em que o correspondente Critério de Desempenho tiver sido alcançado. Após o Conselho determinar que o Critério de Desempenho relativo às PSUs creditadas a uma Conta do Participante com relação a um Período de Desempenho foi alcançado, tais PSUs serão integralmente adquiridas e pagas de acordo com a Cláusula 5.4. Não obstante qualquer disposição em contrário neste Plano ou no Contrato PSU aplicável, o Conselho poderá, a seu exclusivo critério, fazer ajustes no cálculo de quaisquer PSUs concedidas aos Participantes com base em sua avaliação do nível de risco, eventos que possam impactar o valor das PSUs ou quando os cálculos não refletirem adequadamente todas as considerações relevantes. Salvo determinação em contrário do Conselho ou exceto conforme exigido pela Legislação Trabalhista, todas as PSUs creditadas a uma Conta do Participante com relação a um Período de Desempenho, em relação ao qual o Critério de Desempenho não tenha sido alcançado, serão automaticamente perdidas e canceladas sem contrapartida na Data de Determinação de Concessão de Unidade de Ação e, em qualquer caso, no último dia do Período de Restrição, no máximo.

Cláusula 5.4 Liquidação de PSUs.

(1) O período de liquidação aplicável em relação a uma determinada PSU será determinado pelo Conselho. Salvo disposição em contrário em um Contrato PSU ou qualquer outra disposição deste Plano, todas as PSUs adquiridas serão liquidadas assim que possível posteriormente à Data de Determinação de Concessão de Unidade de Ação, todavia até: (a) 60 (sessenta) dias após a Data de Determinação de Concessão de Unidade de Ação aplicável e (b) para uma PSU que possa, de acordo com seus respectivos termos, ser liquidada contra o Equivalente de Caixa, a critério da Companhia, 3 (três) anos após o último dia do ano civil em que a execução dos serviços para os quais tal PSU tiver sido remunerada tiverem sido prestados (a "**Data de Liquidação da PSU**"); desde que, no caso de qualquer Participante dos EUA, a Data de Liquidação da PSU seja o mais tardar em 15 de março do ano civil seguinte ao ano civil do último dia do Período de Desempenho aplicável, a menos que tal Participante dos EUA seja obrigado a ser um funcionário da Companhia posteriormente à Data de Liquidação da PSU. Após o recebimento de tal liquidação, a PSU liquidada não terá qualquer valor e será removida da Conta do Participante.

(2) O Conselho, a seu exclusivo critério, poderá liquidar no final do Período de Desempenho aplicável as PSUs adquiridas, fornecendo ao Participante (ou ao liquidatário, executor ou administrador, conforme o caso, do patrimônio do Participante):

- (a) no caso de liquidação de PSU pelo seu Equivalente de Caixa, cheque, transferência bancária de fundos imediatamente disponíveis ou qualquer outra forma de pagamento considerada aceitável pelo Conselho ao Participante representando o Equivalente de Caixa;
- (b) no caso de liquidação de PSUs por Ações, a emissão de Ações pela Companhia ou a entrega de Ações adquiridas em nome do Participante no mercado aberto;
- (c) no caso de liquidação das PSUs para uma combinação de Ações e Equivalente de Caixa, uma combinação de (a) e (b) acima, equivalentes em valor às PSUs adquiridas.

Cláusula 5.5 Determinação de Valores.

(1) Para fins de determinação do Equivalente de Caixa das PSUs a ser efetuado nos termos da Cláusula 5.4, tal cálculo será realizado na Data de Liquidação da PSU com base no Valor Justo de Mercado na Data de Liquidação da PSU multiplicado pelo número de PSUs adquiridas na Conta do Participante para liquidação à vista.

(2) Para fins de determinação do número de Ações a serem emitidas ou entregues a um Participante no momento da liquidação das PSUs nos termos da Cláusula 5.4, tal cálculo será realizado na Data de Liquidação da PSU com base no número inteiro de Ações igual ao número inteiro de PSUs exercíveis e registradas na Conta do Participante para liquidação em Ações.

Cláusula 5.6 Contrato PSU

As PSUs serão evidenciadas em um Contrato PSU, de acordo com o Plano, conforme o Conselho possa determinar de tempos em tempos. O Contrato PSU deverá conter os termos que possam ser considerados necessários para que a PSU cumpra com todas as disposições relativas às unidades de participação por desempenho no imposto de renda ou outras leis em vigor em qualquer país ou jurisdição da qual o Participante possa de tempos em tempos ser um residente (para fins fiscais) ou um cidadão, incluindo as regras de qualquer órgão regulador com jurisdição sobre a Companhia.

Cláusula 5.7 Concessão de Equivalentes de Dividendos

(1) Salvo disposição em contrário em um Contrato PSU, os Equivalentes de Dividendos serão concedidos em relação a todas as PSUs em uma Conta do Participante sempre que dividendos (exceto dividendos de ações) forem pagos nas Ações como um bônus para serviços prestados no ano da respectiva Data de Pagamento de Dividendo. Na Data de Pagamento de Dividendos, a Companhia creditará um número adicional de PSUs à Conta do Participante determinado conforme a seguinte fórmula: $(A \times B)/C$ onde:

"A" representa o valor do dividendo por Ação declarada e paga das Ações pela Companhia;

"B" representa o número de PSUs listadas na Conta do Participante na Data de Registro de Dividendo e

"C" representa o Valor Justo de Mercado de uma Ação na Data de Pagamento de Dividendo.

(2) Quaisquer PSUs adicionais creditadas a uma Conta do Participante como Equivalente de Dividendo nos termos desta Cláusula 5.7 estarão sujeitas à mesma Data de Determinação de Concessão de Unidade de Ação, Período de Desempenho, Critério de Desempenho, Período de Restrição aplicáveis, condições de aquisição e Data de Liquidação da PSU das respectivas PSUs em relação às quais tais PSUs adicionais sejam creditadas.

ARTIGO 6

UNIDADES DE AÇÕES RESTRITAS

Cláusula 6.1 Natureza das RSUs.

RSU é um prêmio que, ao ser adquirido, concederá ao Participante o direito de receber (1) uma Ação de emissão da Companhia integralmente integralizada; (2) uma Ação adquirida no mercado livre; (3) o Equivalente de Caixa ou (4) uma combinação destes, conforme o caso, todos de acordo e sujeitos às restrições e condições que o Conselho possa determinar no momento da concessão. Tais condições serão baseadas na Contratação Ativa ou Engajamento Ativo do Participante e em outras condições e objetivos de aquisição previamente estabelecidos e determinados pelo Conselho.

Cláusula 6.2 Remuneração das RSUs.

(1) De acordo com as disposições aqui previstas e qualquer aprovação de acionista, aprovação regulatória ou aprovação da Bolsa de Valores que possa ser necessária, o Conselho deverá, de tempos em tempos, a seu exclusivo critério, determinar as condições relevantes e disposições de aquisição, bem como o período de Restrição de tais RSUs, de acordo com os termos e as condições prescritos neste Plano e no Contrato RSU aplicável.

(2) Ao definir tal determinação, o Conselho deverá considerar o momento de creditar as RSUs, incluindo creditar as RSUs em conexão com Equivalentes de Dividendos, para uma Conta do Participante, os requisitos de aquisição e o prazo de liquidação aplicáveis a tais RSUs para garantir que o crédito das RSUs para a Conta do Participante, os requisitos de aquisição e o prazo de liquidação não sejam considerados um "acordo de diferimento de salário" para efeitos da Lei Tributária e de qualquer legislação provincial aplicável.

(3) Sujeito à aquisição de direitos e outras condições e disposições aqui previstas e de acordo com os termos do Contrato RSU aplicável, cada RSU concedida a um Participante dará ao Participante o direito de receber: (a) uma Ação totalmente integralizada emitida pela Companhia; (b) uma Ação adquirida no mercado livre; (c) o Equivalente de Caixa ou (d) uma combinação destes, conforme o caso, mediante determinação do Conselho na Data de Determinação de Concessão de Unidade de Ação de que as condições de aquisição de direitos foram atendidas até, no máximo, o último dia do Período de Restrição aplicável.

Cláusula 6.3 Exercício de RSUs.

De acordo com os termos deste Plano e do Contrato RSU aplicável, após o término do período de carência aplicável, o titular de RSUs terá direito a receber o pagamento sobre o valor e número de RSUs, conforme determinado pelo Conselho na Data de Determinação de Concessão de Unidade de Ação em função do cumprimento das respectivas condições de aquisição de direitos. Após o Conselho determinar que os critérios de aquisição relativos às RSUs creditadas a uma Conta do Participante foram cumpridos, tais RSUs serão integralmente adquiridas e pagas de acordo com a Cláusula 6.4. Não obstante qualquer disposição em contrário neste Plano ou no Contrato RSU aplicável, o Conselho poderá, a seu exclusivo critério, fazer ajustes no cálculo de quaisquer RSUs concedidas aos Participantes com base em sua avaliação do nível de risco, eventos que possam impactar o valor das RSUs ou quando os cálculos não refletirem adequadamente todas as considerações relevantes. Salvo determinação em contrário do Conselho, e exceto conforme exigido pela Legislação Trabalhista, todas as RSUs creditadas a uma Conta do Participante em relação às quais os critérios de aquisição de direitos não tenham sido alcançados serão automaticamente perdidas e canceladas sem qualquer contrapartida na Data de Determinação de Concessão de Unidade de Ação e, em qualquer caso, no máximo até o último dia do Período de Restrição.

Cláusula 6.4 Liquidação de RSUs.

(1) O período de liquidação aplicável em relação a uma RSU específica será determinado pelo Conselho. Salvo disposição em contrário em um Contrato RSU ou qualquer outra disposição deste Plano, todas as RSUs adquiridas serão liquidadas assim que possível depois da Data de Determinação de Concessão de Unidade de Ação, mas em qualquer caso, em até: (a) 60 (sessenta) dias após a Data de Determinação de Concessão de Unidade de Ação aplicável e (b) para uma RSU que possa, de acordo com seus respectivos termos, ser liquidada pelo Equivalente de Caixa, a critério da Companhia, 3 (três) anos após o último dia do ano civil em que os serviços para os quais tal RSU tiver sido remunerada tiverem sido prestados (a “**Data de Liquidação da RSU**”); desde que, no caso de qualquer Participante dos EUA, a Data de Liquidação da RSU seja o mais tardar em 15 de março do ano civil seguinte ao último dia do ano civil em que termina o período de aquisição aplicável, a menos que tal Participante dos EUA seja obrigado a ser funcionário da Companhia na Data de Liquidação da RSU. Após o recebimento de tal liquidação, a RSU liquidada não terá qualquer valor e será removida da Conta do Participante.

(2) O Conselho, a seu exclusivo critério, poderá liquidar as RSUs adquiridas, fornecendo ao Participante (ou ao liquidatário, executor ou administrador, conforme o caso, do patrimônio do Participante):

(a) no caso de liquidação de RSUs pelo seu Equivalente de Caixa, cheque, transferência bancária de fundos imediatamente disponíveis ou qualquer outra forma de pagamento considerada aceitável pelo Conselho ao Participante representando o Equivalente de Caixa;

(b) no caso de liquidação de RSUs de Ações, Ações integralizadas de emissão da Companhia ou adquiridas em nome do Participante no mercado aberto;

(c) no caso de liquidação das RSUs para uma combinação de Ações e Equivalente de Caixa, uma combinação de (a) e (b) acima, equivalentes em valor às RSUs adquiridas.

CLÁUSULA 6.5 – Determinação de valores.

(1) Para fins de determinação do Equivalente de Caixa das RSUs a ser efetuado nos termos da Cláusula 6.4, tal cálculo será realizado na Data de Liquidação da RSU com base no Valor Justo de Mercado na Data de Liquidação da RSU multiplicado pelo número de RSUs adquiridas na Conta do Participante para liquidação à vista.

(2) Para fins de determinação do número de Ações a serem emitidas ou entregues a um Participante no momento da liquidação das RSUs nos termos da Cláusula 6.4, tal cálculo será realizado na Data de Liquidação da RSU com base no número inteiro de Ações igual ao número inteiro de RSUs adquiridas e registradas na Conta do Participante para liquidação em Ações.

Cláusula 6.6 Acordos RSU.

As RSUs serão previstas em um Contrato RSU, de forma consistente com o Plano, conforme o Conselho possa determinar de tempos em tempos. O Contrato RSU conterá os termos que possam ser considerados necessários para que a RSU esteja de acordo com as disposições relativas a ações restritas no imposto de renda ou outras leis vigentes em qualquer país ou jurisdição das quais o Participante possa de tempos em tempos ser um residente ou cidadão, incluindo as regras de qualquer órgão regulador com jurisdição sobre a Companhia.

Cláusula 6.7 Concessão de Equivalentes de Dividendos.

(1) Salvo disposição em contrário em um Contrato RSU, os Equivalentes de Dividendos serão concedidos em relação a todas as RSUs em uma Conta do Participante sempre que dividendos (exceto dividendos de ações) forem pagos nas Ações como bônus por serviços prestados no ano na respectiva Data de Pagamento de Dividendos. Na Data de Pagamento de Dividendos, a Sociedade creditará um número adicional de RSUs, se houver, à Conta do Participante conforme a fórmula: $(A \times B)/C$ onde:

"A" representa o montante do dividendo por Ação declarado e pago nas Ações pela Companhia;

"B" representa o número de RSUs listadas na Conta do Participante na Data de Registro de Dividendo e

"C" representa o Valor Justo de Mercado de uma Ação na Data de Pagamento de Dividendo.

(2) Quaisquer RSUs adicionais creditadas a uma Conta do Participante como Equivalente de Dividendo de acordo com esta Cláusula 6.7 estarão sujeitas à mesma Data de Determinação de Concessão de Unidade de Ação, bem como às mesmas condições de aquisição e datas de liquidação aplicáveis que as RSUs em relação às quais tais RSUs adicionais são creditadas.

ARTIGO 7 UNIDADES DE AÇÕES DEFERIDAS

Cláusula 7.1 – Natureza das DSUs.

DSUs são uma Concessão que, mediante aquisição de direito, dá direito ao Participante, que, no caso das DSUs, não incluirá Participantes que sejam funcionários da Sociedade ou de qualquer uma de suas Subsidiárias, de receber (1) uma Ação totalmente integralizada emitida pela Sociedade; (2) uma Ação adquirida no mercado livre; (3) o Equivalente de Caixa; ou (4) uma combinação desses, conforme o caso, para cada DSU de acordo com e sujeito às restrições e condições que o Conselho possa determinar no momento da concessão, sendo que tais condições serão baseadas no Envolvimento Ativo do Participante e outras condições de aquisição de direitos pré-estabelecidas e objetivos determinados pelo Conselho.

Cláusula 7.2 – Remuneração das DSUs.

(1) Sujeito às disposições aqui estabelecidas e a qualquer aprovação de acionistas, regulatória ou da Bolsa de Valores que possa ser necessária, o Conselho deverá, de tempos em tempos, a seu exclusivo critério, determinar as condições relevantes e quaisquer disposições de aquisição de direitos e o Período de Restrição de tais DSUs, todos sujeitos aos termos e condições prescritos neste Plano e no Contrato de DSU aplicável.

(2) Ao efetuar tal determinação, o Conselho deverá considerar o momento do crédito das DSUs, incluindo o crédito das DSUs em conexão com Equivalentes de Dividendos, a uma Conta do Participante, os requisitos de aquisição e o prazo de liquidação aplicáveis a tais DSUs para garantir que o crédito das DSUs na Conta do Participante, os requisitos de aquisição e o prazo de liquidação não sejam considerados um “acordo de diferimento de salário” para fins da Lei Fiscal e de qualquer legislação regional aplicável.

(3) Sujeito à aquisição de direitos e outras condições e disposições estabelecidas no Contrato de DSU aplicável, cada DSU concedida a um Participante dará ao Participante o direito de receber (a) uma Ação totalmente integralizada emitida pela Sociedade; (b) uma Ação adquirida no mercado livre; (c) o Equivalente de Caixa; ou (d) uma combinação destes, conforme o caso, após

determinação do Conselho na Data de Determinação de Concessão de Unidade de Ação de que as condições de aquisição de direitos foram atendidas e o mais tardar até o último dia do Período de Restrição aplicável.

Cláusula 7.3 – Aquisição de Direitos das DSUs.

Sujeito aos termos deste Plano e do Contrato de DSU aplicável, se houver, após o término do período de aquisição aplicável, o titular das DSUs terá direito a receber o pagamento sobre o valor e o número de DSUs determinado pelo Conselho na Data de Determinação de Concessão de Unidade de Ação aplicável em função da medida em que os correspondentes critérios de aquisição de direitos foram atendidos. Após o Conselho determinar que os critérios de aquisição relativos às DSUs creditadas na uma Conta do Participante foram atendidos, tais DSUs serão integralmente adquiridas e pagas de acordo com a Seção 7.4. Não obstante qualquer disposição em contrário neste Plano ou em qualquer Contrato de DSU aplicável, o Conselho poderá, a seu exclusivo critério, fazer ajustes no cálculo de quaisquer DSUs concedidas aos Participantes com base em sua avaliação de nível de risco, eventos que possam impactar o valor das DSUs ou quando os cálculos não refletem adequadamente todas as considerações relevantes. A menos que determinado de outra forma pelo Conselho e exceto conforme exigido pela Legislação Padrão de Emprego, todas as DSUs creditadas em uma Conta do Participante em relação aos quais os critérios de aquisição de direitos não tenham sido atendidos serão automaticamente perdidas e canceladas sem remuneração na Data de Determinação de Concessão de Unidade de Ação e, em qualquer caso, o mais tardar no último dia do Período de Restrição.

Cláusula 7.4 – Liquidação das DSUs.

(1) A data de liquidação aplicável em relação a uma DSU específica será determinada pelo Conselho e estabelecida no Contrato de DSU aplicável. Salvo disposição em contrário em um Contrato de DSU ou em qualquer outra disposição deste Plano, todas as DSUs adquiridas serão liquidadas o mais rápido possível após a Data de Determinação de Concessão de Unidade de Ação aplicável, mas em todos os casos não antes da Data de Rescisão do Participante e o mais tardar no último dia do ano civil seguinte ao ano civil em que ocorrer a Data de Rescisão do Participante (a “**Data de Liquidação da DSU**”). Caso o Contrato de DSU não estabeleça uma data para liquidação das DSUs, então a Data de Liquidação da DSU será a Data de Rescisão do Participante. Após o recebimento de tal pagamento, a DSU quitada não terá qualquer valor e será removida da Conta do Participante.

(2) O Conselho, a seu exclusivo critério, poderá liquidar as DSUs adquiridas fornecendo ao Participante (ou ao liquidatário, executor ou administrador, conforme o caso, o espólio do Participante) mediante:

(a) no caso de liquidação das DSUs pelo seu Equivalente de Caixa, entrega de cheque, transferência bancária de fundos imediatamente disponíveis ou qualquer outra forma de pagamento considerada aceitável pelo Conselho ao Participante, representativo do Equivalente de Caixa;

(b) no caso de liquidação das DSUs por Ações, a emissão de Ações integralizadas pela Sociedade ou entrega de Ações adquiridas em nome do Participante no mercado aberto;

(c) no caso de liquidação das DSUs por uma combinação de Ações e Equivalente de Caixa, uma combinação de (a) e (b) acima, juntos equivalentes em valor às DSUs adquiridas.

CLÁUSULA 7.5 – Determinação de Valores

(1) Para fins de determinação do Equivalente de Caixa das DSUs a ser efetuada nos termos

da Cláusula 7.4, tal cálculo será feito na Data de Liquidação das DSUs com base no Valor Justo de Mercado na Data de Liquidação das DSUs multiplicado pelo número de DSUs adquiridas na Conta do Participante para liquidação em dinheiro. Para maior certeza, nenhum valor ou benefício será concedido a um Participante com a finalidade de reduzir o impacto, no todo ou em parte, de qualquer redução no Valor Justo de Mercado das Ações.

(2) Para fins de determinação do número de Ações a serem emitidas ou entregues a um Participante mediante liquidação das DSUs nos termos da Cláusula 7.4, tal cálculo será efetuado na Data de Liquidação das DSUs com base no número inteiro de Ações igual ao número inteiro de DSUs adquiridas então registradas na Conta do Participante para liquidação em Ações.

Cláusula 7.6 – Contratos de DSU.

As DSUs serão evidenciadas por um Contrato de DSU, em forma não inconsistente com o Plano, conforme o Conselho possa determinar de tempos em tempos. O Contrato de DSU deverá conter os termos que possam ser considerados necessários para que as DSUs cumpram todas as disposições relativas às unidades de ações diferidas na lei de imposto de renda ou outras leis em vigor em qualquer país ou jurisdição da qual o Participante possa de tempos em tempos ser residente ou cidadão ou nas regras de qualquer órgão regulador com jurisdição sobre a Sociedade.

Cláusula 7.7 – Concessão de Equivalentes de Dividendos.

(1) Salvo disposição em contrário em um Contrato de DSU, Equivalentes de Dividendos serão concedidos em relação a todas as DSUs em uma Conta do Participante sempre que dividendos (exceto dividendos de ações) forem pagos sobre as Ações. Na Data de Pagamento de Dividendos, a Sociedade deverá creditar um número adicional de DSUs, se houver, na Conta do Participante, determinado de acordo com a seguinte fórmula: $(A \times B)/C$, onde:

"A" representa o valor do dividendo por Ação declarado e paga nas Ações pela Sociedade;

"B" representa o número de DSUs listadas na Conta do Participante na Data de Registro de Dividendo; e

"C" representa o Valor Justo de Mercado de uma Ação na Data de Pagamento de Dividendo.

(2) Quaisquer DSUs adicionais creditadas a uma Conta do Participante como Equivalente de Dividendo nos termos desta Cláusula 7.7 estarão sujeitas à mesma Data de Determinação de Concessão de Unidade de Ação, condições de aquisição e datas de liquidação aplicáveis, se houver, em relação aos quais tais DSUs adicionais são creditados.

ARTIGO 8 Condições Gerais.

Cláusula 8.1 Condições Gerais aplicáveis a Remunerações.

Cada Prêmio, conforme aplicável, estará sujeito às seguintes condições:

(1) **Período de Exercício.** Cada Prêmio concedido nos termos deste instrumento será adquirido de acordo com os termos do Contrato de Concessão celebrado em relação a tal Prêmio.

(2) **Contratação.** Não obstante qualquer disposição expressa ou implícita deste Plano em contrário, a concessão de um Prêmio nos termos do Plano não deverá de forma alguma ser interpretada como uma garantia pela Companhia ou qualquer Subsidiária ao Participante de vínculo empregatício ou outro vínculo de serviço com a Companhia ou qualquer Subsidiária. A concessão de um Prêmio a um Participante não imporá à Companhia ou à Subsidiária qualquer obrigação de manter o Participante

no seu emprego ou serviço a qualquer título. Nenhuma disposição prevista neste Plano ou em qualquer Prêmio concedido em conexão com este Plano interferirá de alguma forma nos direitos da Companhia ou de qualquer uma de suas Afiliadas em relação à contratação, retenção ou rescisão de qualquer desses Participantes.

(3) **Concessões de Remunerações.** A elegibilidade para participar deste Plano não confere a nenhum Participante Elegível qualquer direito de receber Remunerações nos termos deste Plano a qualquer momento. A concessão de Remunerações a qualquer Participante Elegível não confere a qualquer Participante Elegível o direito de receber nem impede que tal Participante Elegível receba quaisquer Remunerações adicionais a qualquer momento, prêmios semelhantes ou benefícios em lugar de prêmios semelhantes, incluindo, mas não se limitando a, durante qualquer período de direito consuetudinário de notificação de rescisão razoável a que o Participante possa ter direito, mesmo que o Participante tenha recebido repetidamente outorgas de Opções.

(4) **Participação Voluntária.** A participação no Plano será inteiramente voluntária e qualquer decisão de não participação não afetará o relacionamento ou vínculo empregatício do Participante Elegível com a Companhia ou qualquer Subsidiária.

(5) **Direitos como Acionistas.** Nem o Participante nem seus representantes ou legatários terão quaisquer direitos como acionista em relação a quaisquer Ações subjacentes às Remunerações do Participante em razão da concessão de tais Remunerações até que tais Remunerações tenham sido devidamente exercidas e liquidadas, bem como as Ações tenham sido emitidas ou adquiridas no mercado aberto, conforme aplicável.

(6) **Conformidade com o Plano.** Caso seja concedido um Prêmio ou seja celebrado um Contrato de Concessão que não esteja estritamente em conformidade com as disposições do Plano ou caso as Remunerações sejam concedidas em termos diferentes daqueles estabelecidos no Plano, o Prêmio ou a concessão desse Prêmio não será de forma alguma nula ou invalidada, mas o Prêmio concedido será ajustado para cumprir, em todos os aspectos, com os termos do Plano. No caso de disposições conflitantes contidas em qualquer Contrato de Concessão aplicável, o Conselho poderá, a exclusivo critério, determinar a disposição relevante e a respectiva interpretação.

(7) **Remunerações Transferíveis.** Exceto conforme especificamente previsto em um Contrato de Concessão aprovado pelo Conselho, cada Prêmio concedido em conexão com o Plano pertencerá exclusivamente ao Participante e não poderá ser cedido ou transferido pelo Participante, seja voluntariamente ou por força da lei, exceto por vontade ou de acordo com as leis de sucessão do domicílio do Participante. Nenhum prêmio concedido nos termos deste instrumento será penhorado, hipotecado, cobrado, transferido, monetizado, securitizado, cedido ou de outra forma onerado ou alienado sob pena de nulidade.

(8) **Direito do Participante.** Salvo disposição em contrário neste Plano ou exceto se autorizado pelo Conselho, caso qualquer Subsidiária deixe de ser uma subsidiária da Sociedade, as Remunerações anteriormente concedidas de acordo com os termos do Plano que, no momento de tal alteração, sejam devidas por uma Pessoa que seja um conselheiro, diretor executivo, funcionário ou consultor de tal Subsidiária e não da própria Companhia, serão consideradas como se o Participante tivesse deixado de ser um Participante Elegível de acordo com a Cláusula 8.3(1)(a), sendo a Data de Rescisão a data em que a Subsidiária na qual tal Pessoa era conselheiro, diretor executivo, funcionário ou consultor deixou de ser subsidiária da Companhia.

Cláusula 8.2 Nenhum Outro Benefício para Funcionários.

A outorga de um Prêmio, ou o montante ou valor considerado recebido por um Participante em decorrência do exercício ou da liquidação de um Prêmio ou em decorrência da venda de uma Ação recebida ou adquirida no exercício ou na liquidação de um Prêmio, não constituirá remuneração com

relação à qual quaisquer outros benefícios do funcionário desse Participante sejam determinados, incluindo benefícios relativos a qualquer bônus, pensão, participação nos lucros, seguro e plano de continuação de salário, exceto se de outra forma especificamente determinado pelo Conselho, bem como não servirá de base para calcular quaisquer horas extras, qualquer montante de rescisão ou indenização após a Data de Rescisão do Participante ou quaisquer prêmios de senioridade, bônus, pensão ou renda de aposentadoria ou pagamentos similares. Pela participação no Plano e aceitação de quaisquer Remunerações aqui previstas, o beneficiário do Prêmio renuncia a qualquer reclamação com base no acima exposto. No caso de o vínculo empregatício ou de serviço do Participante ser rescindido pela Companhia, com ou sem Justa Causa, o Participante não terá direito a quaisquer concessões específicas que tenham fornecidas, exceto conforme estabelecido no Plano, no Contrato de Concessão aplicável ou em qualquer outro acordo escrito celebrado entre a Companhia e o Participante. Além disso, o Participante não terá direito a recuperar danos, receber quaisquer benefícios ou recuperar qualquer compensação que o Participante teria ou poderia de outra forma ter direito nos termos do Plano se o Participante tivesse permanecido Ativamente Empregado ou Ativamente Contratado.

Cláusula 8.3 Condições Gerais Aplicáveis à Demissão.

(1) Salvo determinação em contrário do Conselho ou disposição em contrário prevista no Contrato de Concessão aplicável, cada Prêmio estará sujeito às seguintes condições, conforme aplicável:

(a) **Demissão por Justa Causa e Renúncia.** Caso um Participante deixe de ser Participante Elegível devido à demissão por Justa Causa ou em decorrência de sua renúncia (exceto Aposentadoria) da Companhia ou de uma Subsidiária:

(i) quaisquer PSUs concedidos a tal Participante (sejam adquiridos ou não adquiridos) (e todos os Equivalentes de Dividendos relacionados) deixarão imediatamente de ser adquiridos (se aplicável) e serão cancelados e perdidos sem remuneração na Data de Rescisão;

(ii) (A) quaisquer RSUs concedidos a esse Participante que não sejam adquiridos na Data de Rescisão (e todos os Equivalentes de Dividendos relacionados) deixarão imediatamente de ser adquiridos e serão cancelados e perdidos sem contraprestação na Data de Rescisão (e para maior clareza, não haverá exercício proporcional de RSUs até a Data de Rescisão) e (B) quaisquer RSUs concedidos a esse Participante que tenham sido adquiridos até a Data de Rescisão (e todos os Equivalentes de Dividendos relacionados) poderão ser liquidados na Data de Liquidação dos RSUs de acordo com a Cláusula 6.4;

(iii) quaisquer DSUs concedidas a esse Participante (e todos os Equivalentes de Dividendos relacionados) serão imediatamente adquiridas e serão liquidadas de acordo na Data de Liquidação das DSUs e

(iv) (A) quaisquer Opções e Direitos de Apreciação de Ação concedidos a tal Participante que não sejam adquiridos na Data de Rescisão deixarão imediatamente de ser adquiridos e serão cancelados e perdidos sem remuneração, bem como deixarão de ser exercíveis, na Data de Rescisão (e por clareza, não haverá exercício proporcional de Opções ou Direito de Apreciação de Ações até a Data de Rescisão) e (B) quaisquer Opções ou Direito de Apreciação de Ações concedidos a tal Participante que tenham sido adquiridos até a Data de Rescisão permanecerão exercíveis até: (I) 90 (noventa) dias após a Data de Rescisão e (II) a expiração do Termo de Opção aplicável para tais Opções (e qualquer Direito de Apreciação de Ações correspondente, se houver),

após o qual todas essas Opções e Direitos de Apreciação de Ação que não tenham sido exercidos serão imediatamente cancelados e perdidos sem remuneração, bem como deixarão de ser exercíveis em tal data (desde que, se o final de tal período durante o qual Opções ou Direito de Apreciação de Ações puderem ser exercidas for durante ou dentro de 10 (dez) dias do final de um Período de Black-Out, as disposições da Cláusula 3.4(2) serão aplicadas para estender o final de tal período até o décimo Dia Útil seguinte ao final de tal Período de Black-Out).

(a) **Demissão sem Justa Causa ou Aposentadoria.** Caso o Participante deixe de ser Participante Elegível em decorrência da rescisão de seu contrato de trabalho ou contratação sem Justa Causa ou em decorrência de sua Aposentadoria:

(i) (A) quaisquer PSUs concedidos a esse Participante que não sejam adquiridos na Data de Rescisão (e todos os Equivalentes de Dividendos relacionados) serão adquiridos proporcionalmente até a Data de Rescisão com base no Período de Desempenho decorrido até a Data de Rescisão. O número proporcional de tais PSUs adquiridos até a Data de Rescisão nos termos desta cláusula (A) poderá ser ajustado pelo Conselho, a seu exclusivo critério, com base em sua avaliação do nível de risco, eventos que possam impactar o valor dos PSUs ou quando os cálculos proporcionais não refletirem adequadamente todas as considerações relevantes; (B) quaisquer PSUs concedidos a tal Participante que tenham sido adquiridos até a Data de Rescisão (inclusive nos termos da cláusula (A) acima) (e todos os Equivalentes de Dividendos relacionados) serão liquidados na Data de Rescisão com base no Valor Justo de Mercado a partir da Data de Rescisão e (C) quaisquer PSUs concedidos a esse Participante que não sejam adquiridos na Data de Rescisão (e todos os Equivalentes de Dividendos relacionados) que não sejam adquiridos de acordo com a cláusula (A) acima deixarão de ser adquiridos e serão cancelados e perdidos sem contraprestação na Data de Rescisão;

(ii) (A) quaisquer RSUs concedidos a esse Participante que não sejam adquiridos na Data de Rescisão (e todos os Equivalentes de Dividendos relacionados) serão adquiridos proporcionalmente até a Data de Rescisão; (B) quaisquer RSUs concedidos a tal Participante que tenham sido adquiridos até a Data de Rescisão (inclusive nos termos da cláusula (A) acima) (e todos os Equivalentes de Dividendos relacionados) poderão ser liquidados pelo Participante de acordo com a Cláusula 6.4 e (C) quaisquer RSUs concedidos a esse Participante que não sejam adquiridos na Data de Rescisão (e todos os Equivalentes de Dividendos relacionados) que não sejam adquiridos de acordo com a cláusula (A) acima deixarão de ser adquiridos e serão cancelados e perdidos sem contraprestação na Data de Rescisão;

(iii) quaisquer DSUs concedidas a esse Participante (e todos os Equivalentes de Dividendos relacionados) serão imediatamente adquiridas e serão liquidadas de acordo com a Data de Liquidação das DSUs e

(iv) (A) quaisquer Opções e Direitos de Apreciação de Ação concedidos a tal Participante que não sejam adquiridos na Data de Rescisão deixarão imediatamente de ser adquiridos e serão cancelados e perdidos sem remuneração, bem como deixarão de ser exercíveis, na Data de Rescisão (e por clareza, não haverá exercício proporcional de Opções ou Direito de Apreciação de Ações até a Data de Rescisão) e (B) quaisquer Opções ou Direito de

Apreciação de Ações concedidos a tal Participante que tenham sido adquiridos até a Data de Rescisão permanecerão exercíveis até (I) 90 (noventa) dias após a Data de Rescisão e (II) a expiração do Termo de Opção aplicável para tais Opções (e qualquer Direito de Apreciação de Ações correspondente, se houver), após o qual todas essas Opções e Direitos de Apreciação de Ação que não tenham sido exercidos serão imediatamente cancelados e perdidos sem remuneração, bem como deixarão de ser exercíveis, em tal data (desde que, se o final de tal período durante o qual Opções ou Direito de Apreciação de Ações puderem ser exercidas ocorrer durante ou dentro de 10 (dez) dias após o final de um Período de Black-Out, serão aplicadas as disposições da Cláusula 3.4(2) para estender o final de tal período até o décimo Dia Útil seguinte ao término de tal Período de Black-Out).

(b) **Incapacidade.** Caso um Participante deixe de ser Participante Elegível em decorrência de sua Incapacidade:

(i) (A) quaisquer PSUs concedidos a esse Participante que não sejam adquiridos na Data de Rescisão (e todos os Equivalentes de Dividendos relacionados) serão adquiridos proporcionalmente até a Data de Rescisão com base na porção do Período de Desempenho decorrido até a Data de Rescisão. O número proporcional de tais PSUs que foram adquiridos até a Data de Rescisão nos termos desta cláusula (A) poderá ser ajustado pelo Conselho, a seu exclusivo critério, com base em sua avaliação do nível de risco, eventos que possam impactar o valor dos PSUs ou quando os cálculos proporcionais não refletirem adequadamente todas as considerações relevantes; (B) quaisquer PSUs concedidos a tal Participante que tenham sido adquiridos até a Data de Rescisão (inclusive nos termos da cláusula (A) acima) (e todos os Equivalentes de Dividendos relacionados) serão liquidados na Data de Rescisão com base no Valor Justo de Mercado a partir do Data de Rescisão e (C) quaisquer PSUs concedidos a esse Participante que não sejam adquiridos na Data de Rescisão (e todos os Equivalentes de Dividendos relacionados) que não sejam adquiridos de acordo com a cláusula (A) acima deixarão de ser adquiridos e serão cancelados e perdidos sem contraprestação na Data de Rescisão;

(ii) (A) quaisquer RSUs concedidos a esse Participante que não sejam adquiridos na Data de Rescisão (e todos os Equivalentes de Dividendos relacionados) serão adquiridos proporcionalmente até a Data de Rescisão; (B) quaisquer RSUs concedidos a tal Participante que tenham sido adquiridos até a Data de Rescisão (inclusive nos termos da cláusula (A) acima) (e todos os Equivalentes de Dividendos relacionados) poderão ser liquidados pelo Participante de acordo com a Cláusula 6.4 e (C) quaisquer RSUs concedidos a esse Participante que não sejam adquiridos nos Dados de Rescisão (e todos os Equivalentes de Dividendos relacionados) que não sejam adquiridos de acordo com a cláusula (A) acima deixarão de ser adquiridos e serão cancelados e perdidos sem contraprestação na Data de Rescisão;

(iii) quaisquer DSUs concedidas a tal Participante (e todos os Equivalentes de Dividendos relacionados) serão imediatamente adquiridas e liquidadas na Data de Rescisão aplicável e

(iv) (A) quaisquer Opções e Direitos de Apreciação de Ação concedidos a tal Participante que não sejam adquiridos na Data de Rescisão deixarão imediatamente de ser adquiridos e serão cancelados e perdidos sem

remuneração, bem como deixarão de ser exercíveis, na Data de Rescisão (e por clareza, não haverá exercício proporcional de Opções ou Direito de Apreciação de Ações até a Data de Rescisão) e (B) quaisquer Opções ou Direito de Apreciação de Ações concedidos a tal Participante que tenham sido adquiridos até a Data de Rescisão permanecerão exercíveis até (I) 90 (noventa) dias após a Data de Rescisão e (II) a expiração do Termo de Opção aplicável para tais Opções (e qualquer Direito de Apreciação de Ações correspondente, se houver), após o qual todas essas Opções e Direitos de Apreciação de Ação que não tenham sido exercidos serão imediatamente cancelados e perdidos sem remuneração, bem como deixarão de ser exercíveis, em tal data (desde que, se o final de tal período durante o qual Opções ou Direito de Apreciação de Ações puderem ser exercidas ocorrer durante ou dentro de 10 (dez) dias após o final de um Período de Black-Out, serão aplicadas as disposições da Cláusula 3.4(2) para estender o final de tal período até o décimo Dia Útil seguinte ao término de tal Período de Black-Out).

(c) **Falecimento.** Quando um Participante deixar de ser Participante Elegível em decorrência de seu falecimento:

(i) (A) quaisquer PSUs concedidos a esse Participante que não sejam adquiridas na Data de Rescisão (e todos os Equivalentes de Dividendos relacionados) serão adquiridos proporcionalmente até a Data de Rescisão com base no Período de Desempenho decorrido até a Data de Rescisão. O número proporcional de tais PSUs que foram adquiridos até a Data de Rescisão nos termos desta cláusula (A) poderá ser ajustado pelo Conselho, a seu exclusivo critério, com base em sua avaliação do nível de risco, eventos que possam impactar o valor dos PSUs ou se os cálculos proporcionais não refletirem adequadamente todas as considerações relevantes; (B) quaisquer PSUs concedidos a tal Participante que tenham sido adquiridos até a Data de Rescisão (inclusive nos termos da cláusula (A) acima) (e todos os Equivalentes de Dividendos relacionados) serão liquidados na Data de Rescisão com base no Valor Justo de Mercado a partir do Data de Rescisão e (C) quaisquer PSUs concedidos a esse Participante que não sejam adquiridos na Data de Rescisão (e todos os Equivalentes de Dividendos relacionados) que não sejam adquiridos de acordo com a cláusula (A) acima deixarão de ser adquiridos e serão cancelados e perdidos sem contraprestação na Data de Rescisão;

(ii) (A) quaisquer RSUs concedidos a esse Participante que não sejam adquiridos na Data de Rescisão (e todos os Equivalentes de Dividendos relacionados) serão adquiridos proporcionalmente até o Data de Rescisão; (B) quaisquer RSUs concedidos a tal Participante que tenham sido adquiridos até a Data de Rescisão (inclusive nos termos da cláusula (A) acima) (e todos os Equivalentes de Dividendos relacionados) poderão ser liquidados pelo Participante de acordo com a Cláusula 6.4 e (C) quaisquer RSUs concedidos a esse Participante que não sejam adquiridos na Data de Rescisão (e todos os Equivalentes de Dividendos relacionados) que não sejam adquiridos de acordo com a cláusula (A) acima deixarão de ser adquiridos e serão cancelados e perdidos sem contraprestação na Data de Rescisão;

(iii) quaisquer DSUs concedidas a tal Participante (e todos os Equivalentes de Dividendos relacionados) serão imediatamente adquiridas e serão liquidadas na Data de Rescisão aplicável e

(iv) (A) quaisquer Opções e Direitos de Apreciação de Ação concedidos a tal Participante que não sejam adquiridos na Data de Rescisão deixarão imediatamente de ser adquiridos e serão cancelados e perdidos sem contraprestação, bem como deixarão de ser exercíveis, na Data de Rescisão (e para maior clareza, não haverá exercício rateado de Opções ou Direito de Apreciação de Ações até a Data de Rescisão) e (B) quaisquer Opções ou Direitos de Apreciação de Ações concedidos a tal Participante que tenham sido adquiridos até a Data de Rescisão permanecerão exercíveis até (I) 1 (um) ano após a Data de Rescisão e (II) a expiração do Termo de Opção aplicável para tais Opções (e qualquer Direito de Apreciação de Ações correspondente, se houver), após o qual todas essas Opções e Direitos de Apreciação de Ação que não tenham sido exercidos serão imediatamente cancelados e perdidos sem remuneração, bem como deixam de ser exercíveis em tal data (desde que, se o final de tal período durante o qual Opções ou Direito de Apreciação de Ações puderem ser exercidas ocorrer durante ou dentro de 10 (dez) dias após o final de um Período de Black - Out, as disposições da Cláusula 3.4(2) serão aplicadas para estender o final de tal período até o décimo Dia Útil após o término de tal Período de Black-Out).

Após o falecimento de um Participante, os direitos do Participante, se houver, somente serão exercíveis pelo administrador, executor ou liquidante do patrimônio do Participante, conforme o caso.

(d) **Demissão em conexão com Mudança de Controle.** Não obstante a Cláusula 8.3(1)(a) e a Cláusula 8.3(1)(a), mas de acordo com os termos do Contrato de Trabalho ou Contrato de Concessão de um Participante, conforme aplicável, caso um Participante deixe de ser um Participante Elegível como resultado de uma rescisão sem Justa Causa ou com Justa Causa dentro de doze (12) meses de uma Mudança de Controle:

(i) todos os PSUs e RSUs (sejam adquiridos ou não adquiridos) concedidos a tal Participante (e quaisquer Equivalentes de Dividendos) serão adquiridos (se aplicável) e serão liquidadas na Data de Rescisão aplicável (com base nos termos de aquisição);

(ii) quaisquer DSUs concedidas a tal Participante serão imediatamente adquiridas e serão liquidadas na Data de Liquidação da DSU aplicável e

(iii) quaisquer Opções e Direitos de Apreciação de Ação concedidos a tal Participante que não sejam adquiridos na Data de Rescisão aplicável serão adquiridos imediatamente e permanecerão exercíveis até (A) 90 (noventa) dias após a Data de Rescisão e (B) a expiração do Termo de Opção aplicável para tais Opções (e qualquer Direito de Apreciação de Ações correspondente, se houver), após o qual todas essas Opções e Direitos de Apreciação de Ação serão imediatamente cancelados e perdidos sem contraprestação e deixarão de ser exercíveis (desde que se tais Opções não possam ser adquiridas ou tenham se tornado exercíveis durante esse período de 90 (noventa) dias, tais Opções serão entregues pelo Participante em troca de um pagamento em dinheiro de seu Valor Intrínseco no último dia de tal período e desde que, ainda, se o final do período durante o qual as Opções ou Direito de Apreciação de Ações puderem ser exercidas ocorrer durante ou dentro de 10 (dez) dias após o final de um Período de Black-Out, as disposições da Cláusula 3.4(2) serão aplicadas para estender o final de tal período até o décimo Dia Útil seguinte ao término de tal Período de Black-Out);

desde que qualquer referência a Remunerações nos termos desta Cláusula

8.3(1)(d) seja considerada como incluindo uma referência a quaisquer Remunerações Adicionais aplicáveis.

(2) **Direitos do Participante.** Os direitos de um Participante de acordo com esta Cláusula 8.2 são os únicos direitos aos quais o Participante (ou seu patrimônio) tem direito em uma rescisão com relação a Opções, Direito de Apreciação de Ações, PSUs, RSUs e DSUs de tal Participante.

(3) **Remunerações não adquiridas.** Exceto conforme previsto neste documento, se qualquer parte de um Prêmio não tiver sido adquirida até a Data de Rescisão, essa parte de tal Prêmio não poderá, em nenhuma circunstância, ser exercida pelo Participante após o Data de Rescisão.

(4) **Renúncia de Danos de acordo com o Direito Consuetudinário e Reconhecimento de Contratação.** Ao participar deste Plano e aceitar quaisquer Remunerações aqui previstas, o Participante:

(a) reconhece e concorda que o Participante não terá direito a danos ou outras compensações decorrentes ou relacionadas ao não recebimento de quaisquer concessões de Remunerações que teriam sido acumuladas ao Participante após a Data de Rescisão do Participante. Para maior clareza, exceto para o período mínimo de aviso de rescisão exigido de acordo com a Legislação Padrão Trabalhista (se houver e se aplicável), nenhum período de aviso razoável de direito consuetudinário será usado para fins de cálculo dos direitos de um Participante de acordo com o Plano ou qualquer contrato celebrado em conexão este, incluindo qualquer Contrato de Concessão;

(b) renuncia ao direito de receber indenização ou pagamento em lugar de qualquer remuneração ou concessão perdida de acordo com o Plano ou qualquer acordo celebrado em conexão este, incluindo qualquer Contrato de Concessão, que teria acumulado ou sido fornecido durante qualquer período de notificação razoável do direito consuetudinário que exceda o período mínimo legal de notificação de rescisão do Participante de acordo com a Legislação Padrão Trabalhista (se houver e se aplicável);

(c) declara, garante e reconhece que: (i) o Participante recebeu uma cópia do Plano; (ii) os termos e as condições do Plano são justos e razoáveis, e o Participante não fará qualquer reclamação em contrário e (iii) o Participante leu e compreendeu o Plano e qualquer contrato celebrado em conexão este, incluindo qualquer Contrato de Concessão aplicável, bem como concorda com os termos e as condições aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, os termos, as condições e as definições estabelecidos na Cláusula 8.3 (Condições Gerais Aplicáveis à Demissão) e Cláusula 11.3 (Clawback) e

(d) declara, garante e reconhece especificamente que o Participante leu e compreendeu os termos e condições estabelecidos nesta Cláusula 8.3(4), que (i) declaram que um Participante não terá direito a danos ou outras compensações decorrentes ou relacionadas ao não recebimento de quaisquer concessões de Remunerações que teriam sido acumuladas ao Participante após a Data de Rescisão do Participante e (ii) determinam que nenhum período de aviso razoável de rescisão contratual ou de direito consuetudinário que exceda o período mínimo legal de aviso de rescisão de um Participante de acordo com a Legislação Padrão de Emprego (se houver e se aplicável) será usado para fins de cálculo do direito de um Participante de acordo com o Plano.

ARTIGO 9

CUMPRIMENTO COM AS LEIS FISCAIS DOS EUA

As disposições deste Artigo 9 serão aplicadas exclusivamente aos Participantes sujeitos à tributação de acordo com o Código dos Estados Unidos.

Cláusula 9.1 Disposições Especiais relacionadas à Cláusula 409A do Código dos Estados Unidos.

(1) **Geral.** É intenção, mas não obrigação, que o Conselho realize os pagamentos e benefícios previstos neste Plano e considere qualquer período de modo que fique isento da aplicação ou do cumprimento com os requisitos das Regras de Remuneração Deferidas Não Qualificadas. O Plano e todos os Contratos de Concessão serão interpretados de forma que efetue tal intenção. Não obstante, o tratamento tributário dos benefícios concedidos no Plano ou em qualquer Prêmio não será assegurado ou garantido. A Companhia, suas Subsidiárias e seus respectivos diretores, executivos, funcionários ou consultores (exceto na qualidade de Participante) não serão responsabilizados por quaisquer impostos, juros, cobranças ou outros valores monetários devidos por qualquer Participante ou outro contribuinte como resultado do Plano ou qualquer Prêmio. Com relação a qualquer prêmio que seja considerado "compensação deferida" de acordo com as Regras de Remuneração Deferidas Não Qualificadas, na medida em que qualquer montante ou benefício em favor de um Participante dos EUA seria de outra forma pagável ou distribuível em conexão com este Plano ou qualquer Contrato de Concessão por razão da ocorrência de uma Mudança de Controle ou da incapacidade ou separação do serviço do Participante dos EUA, tal montante ou benefício não será pagável ou distribuível ao Participante dos EUA em razão de tal circunstância, a menos que: (i) as circunstâncias que deram origem a tal Mudança de Controle, invalidade ou desligamento do serviço atendam à descrição ou definição de "evento de mudança de controle", "deficiência" ou "desligamento do serviço", conforme o caso, de acordo com os termos da Cláusula 409A e proposta aplicável ou regulamento final do tesouro de acordo com seus respectivos termos e (ii) o pagamento ou a distribuição de tal montante ou benefício esteja de outra forma em conformidade com a Cláusula 409A, o que não sujeitaria o Participante dos EUA a impostos e juros de acordo com a Cláusula 409A. Essa disposição não proíbe a aquisição de qualquer Prêmio ou a aquisição de qualquer direito a eventual pagamento ou distribuição de qualquer valor ou benefício nos termos deste Plano ou de qualquer Contrato de Concessão.

(2) **Alocação entre Possíveis Isenções.** Se qualquer uma ou mais Remunerações concedidas de acordo com os termos do Plano a um Participante puderem ser qualificadas para qualquer isenção de pagamento descrita na Cláusula 1.409A-1(b)(9), mas tais Remunerações no total excederem o limite em dólares permitido para as isenções de pagamento, a Companhia determinará quais Remunerações ou parcelas estarão sujeitas a tais isenções.

(3) **Aditamentos ao Plano em cumprir com a Cláusula 409A.** Não obstante qualquer disposição em contrário no Plano ou de outra forma, o Conselho manterá o poder e a autoridade para alterar ou modificar este Plano na medida em que o Conselho a seu exclusivo critério considere necessário ou aconselhável para cumprir com qualquer orientação emitida de acordo com os termos da Cláusula 409A. Tais alterações poderão ser realizadas sem a aprovação de qualquer Participante dos Estados Unidos.

(4) **Atraso de seis meses em determinadas circunstâncias.** Não obstante qualquer disposição no Plano ou em qualquer Contrato de Concessão em contrário, se qualquer montante ou benefício que constituiria Remuneração Não Isenta Deferida viesse a ser de outra forma passível de pagamento ou distribuição de acordo com este Plano ou qualquer Contrato de Concessão em razão da separação do serviço de um Participante durante um período em que o Participante seja um Funcionário Especificado (conforme definido abaixo), sujeito a qualquer aceleração de pagamento permitida pelo Conselho nos termos das Regras de Remuneração Deferidas Não Qualificadas, incluindo as Cláusulas 1.409A-3(j)(4)(ii) (ordem de relações domésticas), (j)(4)(iii) (conflitos de interesse) ou (j)(4)(vi)

(pagamento de impostos trabalhistas):

(a) o valor de tal Remuneração Não Isenta Deferida que de outra forma seria devido durante o período de seis meses imediatamente após a separação do serviço do Participante será acumulado e pago ou fornecido, sem juros, no primeiro dia do sétimo mês seguinte ao desligamento do Participante do serviço (ou, se o Participante falecer durante esse período, dentro de 30 dias após a morte do Participante) (em ambos os casos, o "**Período de Atraso Necessário**") e

(b) o cronograma normal de pagamento ou distribuição de quaisquer pagamentos ou distribuições restantes será retomado no final do Período de Atraso Necessário.

Para fins deste Plano, o termo "**Funcionário Especificado**" terá o significado que lhe for atribuído nas Regras de Remuneração Deferidas Não Qualificadas; desde que, no entanto, conforme permitido em tal regulamento final, os **Funcionário Especificados** da Companhia e sua aplicação da regra de atraso de seis meses de acordo com a Cláusula 409A(a)(2)(B)(i) do Código sejam determinados de acordo com as regras adotadas pelo Conselho ou por qualquer comitê do Conselho, aplicadas de forma consistente com relação a todos os acordos de compensação por danos não qualificados da Companhia, incluindo este Plano.

(5) **Pagamentos de Parcelas.** Se, de acordo com um Prêmio, um Participante tiver direito a uma série de pagamentos parcelados, o direito desse Participante à série de pagamentos parcelados será tratado como um direito a uma série de pagamentos separados e não a um único pagamento. Para efeitos do disposto na frase anterior, o termo "**pagamentos em série**" terá o significado previsto nas Regras de Remuneração Deferidas Não Qualificadas.

(6) **Momento de liberação de reivindicações.** Sempre que exista um período condicional a pagamento ou benefício na execução pelo Participante e não revogação de uma liberação de créditos, tal liberação deverá ser executada e todos os prazos de revogação deverão ter expirado no prazo de 60 dias após a data da rescisão do vínculo empregatício do Participante; caso contrário, tal pagamento ou benefício não poderá ser exercido. Se tal pagamento ou benefício estiver isento das Regras de Remuneração Deferidas Não Qualificadas, a Companhia poderá optar por efetuar ou iniciar o pagamento a qualquer momento durante esse período de 60 dias. Se tal pagamento ou benefício constituir Remuneração Não Isenta Deferida, de acordo com os termos da Seção 9.1(4) acima, (a) se tal período de 60 dias começar e terminar em um único ano civil, a Companhia poderá efetuar ou iniciar o pagamento a qualquer momento durante esse período, a seu critério, e (b) se esse período de 60 dias começar em um ano civil e terminar no ano civil seguinte, o pagamento será realizado ou terá início durante o segundo ano civil (ou em qualquer data posterior especificada para tal pagamento nos termos do período aplicável), mesmo que tal assinatura e não revogação da liberação ocorra durante o primeiro ano civil incluído nesse período de 60 dias.

(7) **Aceleração Permitida.** A Companhia terá autoridade exclusiva para fazer qualquer distribuição acelerada permitida de acordo com as Regras de Remuneração Deferidas Não Qualificadas aos Participantes de valores diferidos, desde que tal distribuição atenda aos requisitos das Regras de Remuneração Deferidas Não Qualificadas.

ARTIGO 10 AJUSTES E ADITAMENTOS

Cláusula 10.1 Ajuste a Ações Sujeitas a Remunerações em Aberto.

A qualquer momento após a concessão de um Prêmio a um Participante e antes do término do prazo de tal Prêmio ou da caducidade ou do cancelamento de tal Prêmio, no caso de: (1) qualquer subdivisão

das Ações em um número maior de Ações; (2) qualquer consolidação de Ações em um número menor de Ações; (3) qualquer reclassificação, reorganização ou outra alteração que afete as Ações; (4) qualquer fusão, incorporação ou outra transação nos termos da qual as Ações sejam convertidas em outros bens, seja na forma de valores mobiliários de outra Pessoa, em dinheiro ou de outra forma; (5) qualquer distribuição a todos os titulares de Ações ou outros valores mobiliários do capital da Companhia, de caixa, endividamento ou outros ativos da Companhia (excluindo qualquer dividendo em dinheiro ou ações no curso ordinário, mas incluindo, para maior certeza, ações ou participações societárias em subsidiária ou unidade de negócios da Companhia ou em uma de suas subsidiárias ou recursos provenientes da alienação de tal subsidiária ou unidade de negócios) ou (6) qualquer transação ou alteração com efeito semelhante, o Conselho deverá, a seu exclusivo critério, sujeito à aprovação necessária da Bolsa de Valores (se houver), determinar os ajustes ou as substituições apropriadas a serem realizadas em tais circunstâncias a fim de manter os direitos econômicos do Participante em relação a tal Prêmio em conexão com tal ocorrência ou alteração, incluindo, mas não limitado a:

- (a) ajustes ao Preço da Opção sem qualquer alteração no preço total aplicável à parcela não exercida de quaisquer Opções concedidas no âmbito do Plano;
- (b) ajustes na quantidade ou espécie de Ações a que o Participante terá direito no exercício ou na liquidação desse Prêmio;
- (c) ajustes que permitam o exercício imediato de quaisquer Remunerações pendentes que não sejam de outra forma exercíveis (sujeito, no caso de uma DSU que possa, pelos seus termos, ser liquidada com base no Equivalente de Caixa, a critério da Companhia, de acordo com quaisquer requisitos do Regulamento 6801 (d) em conexão com as disposições da Lei Tributária) ou
- (d) ajustes ao número ou tipo Ações reservadas para emissão de acordo com os termos do Plano.

Não obstante o acima exposto, nenhum ajuste será autorizado com relação a quaisquer Opções ou Direito de Apreciação de Ações detidas por Participantes que sejam contribuintes dos Estados Unidos, na medida em que tal ajuste faria com que a Opção (determinada como se todas essas Opções fossem Opções de Ações de Incentivo designadas ou não) violasse a Cláusula 424(a) do Código dos Estados Unidos ou, de outra forma, sujeitaria qualquer Participante à tributação nos termos da Cláusula 409A do Código dos Estados Unidos.

10.2. Mudança de Controle.

(1) Apesar de qualquer outra disposição deste Plano, mas sujeita à Cláusula 10.2(2) e Cláusula 10.2(3), no evento de Mudança de Controle, todos os Participantes receberão Remunerações de Substituição de acordo com a Cláusula 10.2(3) em vigor na respectiva data ou imediatamente após o momento de tal Mudança de Controle.

(2) Se, mediante uma Mudança de Controle, os requisitos da Cláusula 10.2(1) (e os requisitos da Cláusula 10.2(3) nela referenciados) não tiverem sido atendidos, o Conselho terá o poder, a seu exclusivo critério, de modificar os termos deste Plano e/ou das Remunerações (incluindo, para maior certeza, o exercício de todas as Remunerações não adquiridas (até o nível máximo de cumprimento de qualquer Critério de Desempenho, se aplicável)) para auxiliar os Participantes a licitar em qualquer oferta pública de aquisição ou outra transação que conduza a uma Mudança de Controle. Para maior certeza, no caso de uma oferta pública de aquisição ou de qualquer outra transação que conduza a uma Mudança de Controle, o Conselho poderá, a seu exclusivo critério, liquidar condicionalmente as Remunerações e/ou permitir que os Participantes exerçam condicionalmente suas Remunerações, de forma que tal exercício condicional ou liquidação estará condicionada à aceitação

por tal acionista das Ações ou de outros valores mobiliários ofertados para tal oferta pública de aquisição de acordo com os termos de tal oferta pública de aquisição (ou a eficácia de tal outra transação que conduza a uma Mudança de Controle). Se, no entanto, a potencial Mudança de Controle referida nesta Cláusula 10.2(2) não for concluída dentro do prazo nela especificado (podendo ser prorrogado), não obstante esta Cláusula 10.2(2) ou a definição de "Mudança de Controle": (a) qualquer exercício ou liquidação condicional de Remunerações será considerada nula, inválida e sem efeito, e tais Remunerações exercidas ou liquidadas condicionalmente serão, para todos os efeitos, consideradas como não tendo sido exercidas ou liquidadas, conforme aplicável; (b) as Ações que foram emitidas para exercício ou liquidação de Remunerações adquiridas nos termos desta Cláusula 10.2(2) serão devolvidas pelo Participante à Companhia e reintegradas como Ações autorizadas, mas não emitidas e (c) os termos originais aplicáveis às Remunerações adquiridas nos termos desta Cláusula 10.2(2) serão restabelecidos.

(3) No evento de Mudança de Controle, uma concessão será considerada um "**Prêmio de Substituição**" para os fins da Cláusula 10.2(1) se o Conselho (conforme constituído imediatamente antes da Mudança de Controle) determinar, a seu exclusivo critério, que tal concessão atende aos seguintes requisitos:

(a) tem valor igual ao valor do Prêmio que se pretende substituir pelo Prêmio de Substituição (ou, se o valor for menor, é menor apenas na medida necessária para atender aos critérios da Subseção 7(1.4) da Lei Tributária na medida aplicável) (cada período, um "**Prêmio de Substituição**") a partir da data da Mudança de Controle;

(b) refere-se a valores mobiliários de capital aberto da: (i) Companhia; (ii) entidade sobrevivente da Companhia após a Mudança de Controle ou (iii) controladora dessa entidade sobrevivente;

(c) contém termos relativos à aquisição de direitos que são substancialmente idênticos aos do Prêmio de Substituição (exceto que, para qualquer Prêmio de Substituição baseado no desempenho, o Prêmio de Substituição estará sujeito apenas à aquisição baseada no restante do Período de Desempenho aplicável (ou período menor conforme determinado pelo Conselho), de forma que o nível de cumprimento do Critério de Desempenho em relação ao Período de Desempenho aplicável seja considerado como o nível máximo de cumprimento do Critério de Desempenho) e

(d) seus outros termos e condições não sejam menos favoráveis ao Participante do que os termos e as condições do Prêmio de Substituição (incluindo as disposições que seriam aplicáveis no caso de uma Mudança de Controle subsequente) a partir da data da Mudança de Controle, desde que, sem limitar a generalidade do acima exposto, um Prêmio de Substituição possa assumir a forma de uma continuação do Prêmio de Substituição aplicável se os requisitos desta Seção 10.2(3) forem atendidos.

Cláusula 10.3 Aditamento ou Descontinuidade do Plano.

(1) De acordo com os termos da Cláusula 10.2(2), o Conselho poderá suspender ou rescindir o Plano a qualquer momento ou alterar ou revisar de tempos em tempos os termos do Plano ou de quaisquer Remunerações concedidas sem o consentimento dos Participantes, desde que tal suspensão, rescisão, aditamento ou revisão:

(a) não altere ou prejudique adversamente os direitos ou tratamento tributário de qualquer Participante, sem o consentimento de tal Participante, exceto conforme permitido pelas disposições do Plano;

(b) esteja em conformidade com a lei aplicável e tenha sido previamente aprovada, conforme necessário, pelos acionistas da Companhia, da Bolsa de Valores ou de qualquer outro órgão regulador com autoridade sobre a Companhia e

(c) esteja sujeito à aprovação de um acionista, quando exigido por lei ou pelos requisitos de uma Bolsa de Valores, desde que o Conselho possa, de tempos em tempos, a seu exclusivo critério e sem a aprovação dos acionistas da Companhia, realizar as seguintes alterações a este Plano ou quaisquer Remunerações concedidas:

:

(i) qualquer alteração à disposição de aquisição, se aplicável, das Remunerações;

(ii) qualquer alteração à data de vencimento do Prêmio que não estenda os termos do Prêmio além da data original de vencimento de tal Prêmio;

(iii) qualquer alteração relativa ao efeito da rescisão do contrato de trabalho ou contratação de um Participante;

(iv) qualquer alteração aos termos e às condições de outorga de PSUs, RSUs ou DSUs, incluindo o Critério de Desempenho, conforme aplicável, quantidade, tipo de Prêmio, dados de concessão, períodos de carência, data de liquidação e outros termos e condições relativos às Remunerações, desde que, com relação a qualquer Prêmio que seja considerado "compensação de feridas" de acordo com as Regras de Remuneração Deferidas Não Qualificadas, nenhuma alteração fará com que tal Prêmio viole as Regras de Remuneração Deferidas Não Qualificadas;

(v) qualquer alteração que acelere a data em que qualquer Prêmio poderá ser exercido ou pago, conforme aplicável, nos termos do Plano;

(vi) qualquer alteração à definição de Participante Elegível no âmbito do Plano (exceto no que diz respeito aos Participantes Elegíveis para receber um Prêmio de Opções de Ações Incentivadas), contanto que, conforme aplicável, qualquer alteração destinada a ampliar o escopo de Pessoas que possam ser elegíveis ao Plano não seja realizada sem a obtenção da aprovação dos acionistas da Companhia, conforme exigido pelas regras de qualquer Bolsa de Valores na qual as Ações estejam listadas no momento aplicável;

(vii) qualquer alteração necessária para cumprir a lei aplicável ou os requisitos de uma Bolsa de Valores ou de qualquer outro órgão regulador;

(viii) qualquer alteração de exclusão, incluindo o esclarecimento do significado de uma disposição existente do Plano, correção ou complementação de qualquer disposição do Plano que seja inconsistente com qualquer outra disposição do Plano, incluindo a correção de quaisquer erros gramaticais ou tipográficos ou alteração das definições no Plano;

(ix) qualquer alteração relativa à administração do Plano;

(x) qualquer alteração para adicionar uma disposição que permita a concessão de Remunerações liquidadas de outra forma que não com Ações integralmente integralizadas emitidas pela Companhia e

(xi) qualquer outra alteração que não exija a aprovação dos titulares de Ações nos termos da Cláusula 10.3(2).

(2) Não obstante a Cláusula 10.3(1), o Conselho será obrigado a obter aprovação acionista para realizar as seguintes alterações:

(a) qualquer alteração para aumentar o número máximo de ações emitidas de acordo com o Plano, seja como um número fixo ou como percentual fixo do capital em circulação representado por tais Ações;

(b) exceto no caso de um ajuste nos termos do Artigo 10, qualquer redução no Preço da Opção de uma Opção ou qualquer cancelamento e substituição de uma Opção por uma Opção com um Preço da Opção inferior (incluindo qualquer ajuste ao Direito de Apreciação de Ação tendo o efeito acima);

(c) qualquer alteração que aumente a duração do período após um Período de Black-Out durante o qual as Remunerações ou quaisquer direitos decorrentes poderão ser exercidos;

(d) qualquer extensão do prazo de um Prêmio além da data de vencimento original;

(e) qualquer alteração que aumente o número máximo de ações que possam ser emitidas para Investidores Privilegiados a qualquer momento de acordo com o limite de participação da Pessoa Interna;

(f) qualquer alteração que permita a transferência ou cessão de Remunerações nos termos do Plano, exceto para fins normais de liquidação patrimonial;

(g) qualquer alteração que aumente o número máximo de ações que possam ser emitidas mediante o exercício de Opções de Ações de Incentivo ou modifique a definição de Participante Elegível adotada para fins de determinação da elegibilidade para a outorga de uma Opção de Ação de Incentivo e

(h) qualquer alteração às disposições de alteração do Plano;

ressalvado que as Ações detidas direta ou indiretamente por Investidores Privilegiados beneficiados pelas alterações serão excluídas mediante a obtenção de tal acionista, se exigida de acordo com os termos das regras de qualquer Bolsa de Valores.

(3) O Conselho poderá, por deliberação, antecipar a data em que qualquer Prêmio poderá ser exercido ou exigível (sujeito, no caso de uma DSU que possa, de acordo com seus termos, ser liquidada pelo Equivalente de Caixa a critério da Companhia, a quaisquer requisitos do Regulamento 6.801 (d) nos termos da Lei Tributária) ou, de acordo com as disposições regulamentares aplicáveis, incluindo quaisquer regras de uma Bolsa de Valores, prorrogar os dados de vencimento de qualquer período, na forma a ser estabelecida em tal resolução, desde que o Período durante o qual uma Opção ou Direito de Apreciação de Ação for exercível ou uma PSU, RSU ou DSU permanecer em circulação não exceda: (a) no caso de Opções e Direitos de Apreciação de Ação, 10 (dez) anos a partir da data em que a Opção ou Direito de Apreciação de Ação aplicável tiver sido concedido e (b) no caso de PSUs, RSUs e DSUs, o último dia do Período de Restrição relativo a tais PSUs, RSUs ou DSUs. O Conselho não terá, no caso de tal adiantamento ou prorrogação, qualquer obrigação de adiantar ou prorrogar a data em que qualquer Opção ou Direito de Apreciação de Ação poderá ser exercida ou qualquer PSU, RSU e DSU poderá permanecer pendente por qualquer outro Participante.

ARTIGO 11 - DIVERSOS

Cláusula 11.1 Uso de Agente Administrativo e Agente Fiduciário.

O Conselho poderá, a seu exclusivo critério, nomear de tempos em tempos uma ou mais entidades para atuar como agente administrativo ou agente fiduciário para administrar as Remunerações concedidas em conexão com o Plano e para atuar como agente fiduciário para deter e administrar os ativos que possam ser detidos em relação às Remunerações concedidas no âmbito do Plano, de acordo com os termos e as condições determinados pelo Conselho a seu exclusivo critério. A Companhia e o agente administrativo manterão registros incluindo o número de Remunerações atribuídas a cada Participante em conexão com o Plano.

Cláusula 11.2 Retenção e Dedução Fiscal.

(1) Sem prejuízo de qualquer outra disposição deste Plano, todas as distribuições, entregas de Ações ou pagamentos (incluindo, para maior certeza, pagamentos de Equivalente de Caixa) a um Participante (ou ao liquidante, executor ou administrador, conforme o caso, do espólio desse Participante), de acordo com os termos do Plano, serão líquidos de impostos aplicáveis, impostos previdenciários e outras deduções de origem. O Conselho determinará, a seu exclusivo critério, a forma de pagamento aceitável para tais obrigações de retenção de impostos, incluindo a entrega em caixa ou equivalentes de caixa, Ações (inclusive por meio da entrega de Ações anteriormente detidas, liquidação líquida, venda assistida por corretor ou outra retenção sem dinheiro ou redução do valor das Ações de outra forma emitidas ou entregues de acordo com o Prêmio), outros bens ou qualquer outra contraprestação legal que o Conselho considere apropriada, desde que um Prêmio a que se destina a Cláusula 7 da Lei Tributária não seja total ou parcialmente liquidado em dinheiro com relação a tais obrigações de retenção de impostos, a menos que o Participante tenha primeiramente a oportunidade de satisfazer tais obrigações de retenção de impostos por outros meios satisfatórios ao Conselho.

(2) Os Participantes serão responsáveis por (e indenizarão a Companhia e qualquer Afiliada nesse sentido) todos os impostos do Participante, contribuições previdenciárias e outras responsabilidades decorrentes ou em conexão com qualquer Prêmio ou aquisição, detenção ou alienação de Ações. Se a Companhia ou qualquer Afiliada ou o agente fiduciário de qualquer fundo de benefício de funcionário tiver qualquer obrigação de pagar qualquer imposto ou contribuição, tal obrigação poderá ser cumprida da seguinte forma:

- (a) vender Ações a que o Participante passa a ter direito em seu nome e utilizar os recursos para cumprir com a obrigação;
- (b) deduzir o montante da obrigação de qualquer pagamento em dinheiro em conexão com este Plano e/ou
- (c) reduzir o número de Ações a que o Participante teria direito.

(3) Sem o consentimento prévio do Conselho, um Participante residente fiscal no Canadá não liquidará quaisquer impostos ou contribuições previdenciárias ou outras obrigações semelhantes pela venda de Ações, adquiridas em Período anterior, à Companhia.

Cláusula 11.3 Clawback.

(1) Não obstante quaisquer outras disposições deste Plano, qualquer Prêmio que esteja sujeito à recuperação de acordo com qualquer lei, regulação governamental ou exigência de listagem na Bolsa de Valores estará sujeito a deduções e reembolsos que possam ser exigidos de acordo com tal lei, regulação governamental ou exigência de listagem da Bolsa de Valores (ou qualquer política adotada pela Companhia de acordo com qualquer lei, regulação governamental ou exigência de listagem da Bolsa de Valores, incluindo a Política de Clawback da Companhia).

(2) Sem limitação à generalidade do disposto acima:

(a) se o Participante estiver sujeito ou ficar sujeito a: (i) um acordo com a Companhia ou qualquer uma de suas Subsidiárias contendo cláusulas de não-competição, não-solicitação, confidencialidade e/ou quaisquer outras cláusulas restritivas ("**Cláusulas Restritivas**") (incluindo, para maior certeza, Acordos Restritivos contidos no Contrato de Emprego ou serviço do Participante, se houver) ou (ii) qualquer política adotada pela Companhia aplicável ao Participante que preveja caducidade ou restituição com relação à compensação de incentivos que inclua quaisquer Remunerações (uma "**Política de Restituição**"), os direitos do Participante em conexão com o Plano e o Contrato de Concessão aplicável (s) estarão sujeitos ao cumprimento pelo Participante de tais Cláusulas Restritivas ou Política de Restituição, conforme permitido pela lei aplicável e

(b) se o Participante, conforme determinado pela Companhia ou qualquer uma de suas Subsidiárias, tiver violado: (i) qualquer Acordo Restritivo; (ii) a Política de Clawback ou (iii) qualquer Política de Restituição, o Conselho, a seu exclusivo e absoluto critério, poderá sujeitar as Remunerações pendentes (sejam elas adquiridas ou exercíveis) e os rendimentos do exercício ou as alienações de qualquer período, ou quaisquer Ações recebidas ou adquiridas mediante o exercício ou a liquidação de quaisquer Remunerações, à caducidade e restituição à Companhia, com juros e outros rendimentos relacionados, de acordo com os termos desta Cláusula 11.3 e os termos da Política de Clawback ou de qualquer Política de Restituição, se e conforme aplicável.

(3) Além disso, o Conselho poderá exigir o confisco e a restituição à Companhia das Remunerações pendentes e dos recursos provenientes do exercício ou da alienação de Remunerações ou Ações adquiridas, recebidas ou obtidas no exercício ou ainda a liquidação de Remunerações, com juros e outros rendimentos relacionados, na medida exigida pela lei ou pelas normas de listagem aplicáveis da Bolsa de Valores e qualquer política relacionada adotada pela Companhia.

(4) Cada Participante, ao aceitar ou ser considerado como tendo aceitado um Prêmio em conexão com o Plano, concorda em cooperar totalmente com o Conselho, bem como garantir que qualquer e todos os alienantes fiduciários do Participante cooperem totalmente com o Conselho, para efetuar qualquer confisco ou restituição exigida neste documento. Nem o Conselho, nem a Companhia, nem qualquer outra Pessoa, que não seja o Participante e seus alienantes fiduciários, se houver, será responsável por qualquer imposto adverso ou outras consequências para um Participante ou seus alienantes fiduciários, se houver, que possam surgir em conexão com esta Cláusula 11.3.

Cláusula 11.4 Cumprimento com a Lei de Valores Mobiliários.

(1) O Plano (incluindo quaisquer alterações), os termos da concessão de qualquer Prêmio no âmbito do Plano, a concessão de qualquer Prêmio e o exercício de quaisquer Opções ou Direito de Apreciação de Ações, bem como as obrigações da Companhia de vender e entregar Ações em relação a quaisquer Remunerações, estarão sujeitos a todas as leis, regras e regulamentos federais, provinciais, territoriais, estaduais e estrangeiros aplicáveis, de uma Bolsa de Valores, do Exchange Act, incluindo as aprovações por qualquer órgão regulador ou agência governamental, que poderão ser exigidos conforme determinado pela Companhia. A Companhia não será obrigada, por qualquer disposição do Plano ou pela concessão de qualquer Prêmio aqui previsto, a emitir, vender ou entregar Ações em violação de tais leis, regras e regulamentos, do Exchange Act ou de qualquer condição de tais aprovações.

(2) Nenhuma Remuneração será concedida, e nenhuma Ação será emitida, vendida ou entregue nos termos deste instrumento, em que tal concessão, emissão, venda ou entrega exigiria o registro do Plano ou das Ações de acordo com as leis de valores mobiliários de qualquer jurisdição ou o arquivamento de qualquer prospecto para a respectiva qualificação de acordo com os respectivos

termos, a menos que tal registro, arquivamento ou qualificação tenha ocorrido ou a Companhia tenha determinado, a seu exclusivo critério, concluir tal registro, arquivamento ou qualificação, de forma que qualquer suposta concessão de qualquer Prêmio ou suposta emissão ou venda de Ações nos termos deste instrumento em violação desta disposição seja considerada nula.

(3) A Companhia não terá obrigação de emitir quaisquer Ações nos termos deste Plano, a menos que, mediante notificação oficial de emissão, tais Ações tenham sido devidamente listadas em uma Bolsa de Valores. A Companhia não pode garantir que as Ações serão listadas ou cotadas em Bolsa de Valores. As ações emitidas, vendidas ou entregues aos Participantes no âmbito do Plano poderão estar sujeitas a limitações de venda ou revenda nos termos das leis de valores e regulamentos aplicáveis.

(4) Se as Ações não puderem ser emitidas ou entregues a um Participante no exercício ou liquidação de um Prêmio devido a restrições legais ou regulatórias, a obrigação da Companhia de emitir ou entregar tais Ações cessará. Quaisquer fundos pagos à Companhia em conexão com o exercício ou a liquidação de tal Prêmio serão devolvidos ao Participante aplicável assim que possível.

Cláusula 11.5 Reorganização da Sociedade.

A existência de quaisquer Remunerações não afetará de forma alguma o direito ou poder da Companhia ou de seus acionistas de realizar ou autorizar qualquer ajuste, reclassificação, recapitalização, reorganização ou outra alteração na estrutura de capital da Companhia ou nos seus negócios, bem como qualquer fusão, combinação, incorporação ou consolidação envolvendo a Companhia, ou para criar ou emitir quaisquer títulos, debêntures, ações ou outros valores mobiliários da Sociedade ou direitos e condições inerentes ou para afetar a dissolução ou liquidação da Companhia ou qualquer venda ou transferência de todos ou qualquer parte de seus ativos ou negócios, ou qualquer outro ato ou processo societário, seja de natureza semelhante ou de outra forma.

Cláusula 11.6. Lei Aplicável.

O Plano e todos os assuntos aos quais é feita referência neste documento serão regidos e interpretados de acordo com as leis da Província de Ontário e as leis federais do Canadá aplicáveis e sem recurso a conflito de leis e regras.

Seção 11.7. Autonomia das Cláusulas.

A invalidade ou inexigibilidade de qualquer disposição do Plano não afetará a validade ou exigibilidade de qualquer outra disposição e qualquer disposição inválida ou inexecutável será separada do Plano. No que diz respeito aos ISOs, na medida em que qualquer Opção que pretenda ser qualificada como ISO não possa ser qualificada, essa Opção (nessa medida) será considerada uma Opção Não-Estatutária para todos os efeitos do Plano.

Cláusula 11.8. Moeda.

Salvo determinação específica em contrário do Conselho, todas as Remunerações e pagamentos decorrentes de tais subvenções serão determinadas em moeda canadense. O Conselho determinará, a seu critério, se e até que ponto quaisquer pagamentos efetuados em conexão com um Prêmio serão efetuados em moeda local, em vez de dólares canadenses. Caso os pagamentos sejam efetuados em moeda local, o Conselho poderá determinar, a seu critério e sem responsabilidade de qualquer Participante, a forma e a taxa de conversão do pagamento em moeda local.

Cláusula 11.9 Data Efetiva do Plano.

O Plano é válido a partir de 20 de junho de 2024 (a "**Data Efetiva**").

ANEXO D
NOTIFICAÇÃO DE MUDANÇA DE
AUDITOR

(vide anexo)

AURA MINERALS INC.
NOTIFICAÇÃO DE MUDANÇA DE AUDITOR

Para: PricewaterhouseCoopers LLP, Chartered Accountants (“**PwC**”)
Para: Ontario Securities Commission
British Columbia Securities Commission
Alberta Securities Commission
Financial and Consumer Affairs Authority of Saskatchewan
The Manitoba Securities Commission
Financial and Consumer Services Commission of New Brunswick
Nova Scotia Securities Commission
Financial and Consumer Services Division of Prince Edward Island
Service NL Newfoundland and Labrador Securities Regulation
Toronto Stock Exchange

A AURA MINERALS INC. (a “**Companhia**”) entrega a seguinte notificação de acordo com a Cláusula 4.11 do Instrumento Nacional 51-102 – Obrigações de Divulgação Contínua (“**NI 51-102**”):

1. Em 6 de maio de 2024, o Conselho tomou a decisão de propor aos titulares de ações ordinárias da Companhia na próxima assembléia anual de acionistas da Companhia que uma firma de auditoria alternativa fosse nomeada como auditores da Companhia para o exercício seguinte ao término do mandato da PwC, o que constitui “rescisão” da PwC de acordo com a NI 51-102.
2. Não houve opiniões modificadas nos relatórios da PwC em relação às auditorias da Companhia para o período iniciado nos dois anos fiscais mais recentemente concluídos da Companhia e findo na data da rescisão da PwC. Não houve outras auditorias de projeções financeiras subsequentes ao exercício fiscal mais recentemente concluído pela Companhia e findo na data de rescisão da PwC.
3. Não há “eventos reportáveis”, conforme definido na NI 51-102.
4. A Companhia solicita que a PwC analise esta Notificação e prepare uma carta dirigida às autoridades reguladoras de valores mobiliários aplicáveis, indicando, para cada declaração nesta Notificação se (i) concorda, (ii) discorda, bem como os respectivos motivos ou (iii) não tem base para concordar ou discordar, devendo entregar a carta à Companhia antes de 15 de maio de 2024.

DATADO de 6 de maio de 2024

AURA MINERALS INC.

/s/ “Rodrigo Barbosa”

Nome: Rodrigo Barbosa

Cargo: Presidente & Chefe Executivo

Diretor